

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**

**APROPRIAÇÕES E COMÉRCIO DE TERRAS NA CIDADE  
DA CACHOEIRA NO CONTEXTO DA IMIGRAÇÃO  
EUROPEIA (1850-1889)**

**DISSERTAÇÃO DE MESTRADO**

**Alejandro Jesus Fenker Gimeno**

**Santa Maria, RS, Brasil**

**2014**

**APROPRIAÇÕES E COMÉRCIO DE TERRAS NA CIDADE  
DA CACHOEIRA NO CONTEXTO DA IMIGRAÇÃO  
EUROPEIA (1850-1889)**

por

Alejandro Jesus Fenker Gimeno

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História, Área de Concentração em História, Poder e Cultura, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM, RS), como requisito parcial para a obtenção do grau de **Mestre em História**.

**Orientador: Prof. Dr. Luís Augusto Ebling Farinatti**

**Santa Maria, RS, Brasil**

**2014**

## FICHA CATALOGRÁFICA

Ficha catalográfica elaborada através do Programa de Geração Automática da Biblioteca Central da UFSM, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

Gimeno, Alejandro Jesus Fenker  
Apropriações e Comércio de Terras na Cidade de  
Cachoeira no contexto da Imigração Europeia (1850-1889) /  
Alejandro Jesus Fenker Gimeno.-2014.  
109 p.; 30cm

Orientador: Luís Augusto Ebling Farinatti  
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Santa  
Maria, Centro de Ciências Sociais e Humanas, Programa de  
Pós-Graduação em História, RS, 2014

1. Cachoeira do Sul 2. Lei de Terras 3. Colônia de  
Santo Ângelo 4. Legitimação de Posses 5. Comércio de  
Terras I. Farinatti, Luís Augusto Ebling II. Título.

**Universidade Federal de Santa Maria  
Centro de Ciências Sociais e Humanas  
Programa de Pós-Graduação em História**

**A Comissão Examinadora, abaixo assinada,  
aprova a Dissertação de Mestrado**

**APROPRIAÇÕES E COMÉRCIO DE TERRAS NA CIDADE DA  
CACHOEIRA NO CONTEXTO DA IMIGRAÇÃO EUROPEIA  
(1850-1889)**

elaborada por  
**Alejandro Jesus Fenker Gimeno**

como requisito parcial para obtenção do grau de  
**Mestre em História**

**COMISSÃO EXAMINADORA:**

---

**Luis Augusto Ebling Farinatti, Prof. Dr. (UFSM)**  
(Presidente/Orientador)

---

**Paulo Afonso Zarth, Prof. Pós-Dr. (UFSC - UNIJUÍ)**

---

**Maria Medianeira Padoin, Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. (UFSM)**

Santa Maria, 18 de Julho de 2014.

## **Agradecimentos**

Agradecer é um ato de reconhecimento às pessoas que acompanharam a trajetória deste trabalho e contribuíram de alguma forma para a concretização do mesmo. Primeiramente, agradeço a minha mãe pelo apoio, inspiração, cobrança e compreensão durante o longo período que dediquei tempo e recursos para pesquisar o tema que escolhi. Obrigado Dona Tetê!

Agradeço a meu Professor e Orientador Prof. Dr. Luís Augusto Ebling Farinatti, por aceitar orientar esse trabalho, por inspirar-me na pesquisa sobre a temática da terra do século XIX, pela paciência e compromisso, pois sem isso não conseguiria concluir o trabalho.

Sou grato à Professora Dr<sup>a</sup>. Maria Medianeira Padoin, pela amizade, pelas dicas importantes e por acreditar que a realização desse trabalho fosse possível.

Aos amigos que acompanham meu trabalho desde os tempos do CPG de Nova Palma, Professora Janaina Souza Teixeira, Professora Renata Saldanha Oliveira (minha Mana!), a Professora Arlene Guimarães Foletto, a Professora Daniela Valandro de Carvalho, a Professora Lélia Coelho Lopes.

Aos colegas e amigos do curso de Mestrado em História da UFSM, Professor Renan Santos Mattos, Professor Odilon Kieling Machado e sua esposa Professora Patrícia Fabiane Nanthal Machado, Professora Vivian Zamboni, Professora Tamiris Carvalho, Professora Mônica Rossato, Professora Paula Vanessa Paz Ribeiro, Professor Yuri Rosa de Carvalho, Professor Oneider Vargas de Souza e a colega Msc. Priscila Ferreira.

Agradeço aos professores do Programa de Pós-Graduação em História da UFSM, Luís Augusto Farinatti, Professora Maria Medianeira Padoin, Professor Diorge Alceno Konrad, Professor Jorge Luiz da Cunha, Professor José Iran Ribeiro, Professor André Átila Fertig, Professor Júlio Ricardo Quevedo dos Santos, Professor Carlos Henrique Armani, Professora Beatriz Teixeira Weber que ministraram aulas e

compartilharam experiências importantes para minha formação e para o crescimento da minha bagagem intelectual.

Ao Professor Dr. Paulo Afonso Zarth, agradeço por ter aceitado ler e participar da banca de avaliação deste trabalho.

Um especial agradecimento a minha namorada e companheira de todas as horas, Taisa Rossato, jamais esquecerei teu apoio, teus conselhos e tua paciência.

A todos, meu muito obrigado!

## **RESUMO**

Dissertação de Mestrado  
Programa de Pós-Graduação em História  
Universidade Federal de Santa Maria.

### **APROPRIAÇÕES E COMÉRCIO DE TERRAS NA CIDADE DE CACHOEIRA NO CONTEXTO DA IMIGRAÇÃO EUROPEIA (1850-1889)**

Autor: Alejandro Jesus Fenker Gimeno  
Professor Orientador: Luís Augusto Ebling Farinatti  
Data e Local da Defesa: Santa Maria, 18 de Julho de 2014

O presente trabalho, que está vinculado a Linha de Pesquisa Integração, Política e Fronteira do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), busca, primeiramente, compreender como se deram as apropriações das terras em Cachoeira do Sul no século XIX para, em seguida, responder as questões ligadas a aplicação da Lei de Terras de 1850, e as legitimações das posses decorrentes. Para realizarmos esse trabalho utilizamos como fonte os Registros Paroquiais de Terra, os processos de legitimação das posses e os Livros de Transmissões e Notas referentes à Cachoeira da segunda metade do século XIX. A análise das legitimações evidenciou que se tratou de parte do processo de privatização de terras florestais, as quais foram alvo de compra e venda que constituíram um ativo comércio de terras nos arredores da Colônia de Santo Ângelo. Tal processo de comercialização de terras envolveu um grupo de comerciantes que associava-se entre si e convergiram em torno da figura do Tabelião da cidade de Cachoeira.

**Palavras-Chave:** Apropriações; Legitimações de Posse; Comércio de Terras.

## **ABSTRACT**

Dissertação de Mestrado  
Programa de Pós-Graduação em História  
Universidade Federal de Santa Maria

### **APROPRIAÇÕES E COMÉRCIO DE TERRAS NA CIDADE DE CACHOEIRA NO CONTEXTO DA IMIGRAÇÃO EUROPEIA (1850-1889)**

AUTOR: Alejandro Jesus Fenker Gimeno  
ORIENTADOR: Luís Augusto Ebling Farinatti  
Data e Local de Defesa: Santa Maria, 18 de julho de 2014.

This work, which is linked to the Research Line Integration, Politic and Frontier from the Graduate Program in History of the Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), searches to understand how the appropriation of lands in Cachoeira do Sul took place in the nineteenth century. Then, it aims to answer questions related to the Land Act law of 1850, and the legitimation of arising possessions. To accomplish this work, we used as source the Parochial Land Registers, the processes of legitimation from possessions and books of Transmissions and Notes regarding to Cachoeira do Sul in the second half of the XIX century. The analysis showed that the legitimation was part of the privatization process of forest lands. Besides, they were subject of buying and selling that constitute an active trade of lands on the surroundings of the Colônia de Santo Ângelo. This process of commercialization involved a group of merchants, which were associated with each other and converged to the figure of the Notary from the city of Cachoeira.

**Keywords:** Appropriations; Legitimation of Possession; Sales of Lands.

## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Mapa da Capitania do Rio Grande de São Pedro Sul – 1809.....	21
Figura 2 – Mapa da Província de São Pedro do Rio Grande Sul – 1822 .....	26
Figura 3 – Mapa da Província de São Pedro do Rio Grande Sul – 1857 (destaque para Cachoeira) .....	27
Figura 4 – Mapa da Vila de Cachoeira – 1837 a 1857 .....	28
Figura 5 – Mapa da Vila de Cachoeira e seus distritos – 1857 .....	29
Figura 6 – Mapa da Vila de Cachoeira – 1876-1889 .....	30
Figura 7 – Mapa da Colônia de Santo Ângelo – 1857 .....	48
Figura 8 – Posses legitimadas no Vale do Rio Soturno e áreas compradas da província .....	69
Figura 9 – Árvore genealógica das famílias Loreto e Barcellos.....	89
Figura 10 – Fluxograma das vendas de Terras nas Margens do Rio Soturno .....	93
Figura 11 – Fluxograma das vendas de Terras na margem direita do arroio Botucarahy .....	95

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Formas de apropriação da terra na Vila de Cachoeira segundo os Registros Paroquiais de Terras .....	38
Tabela 2 – Parcelas de Terra declaradas nos RPTs de Cachoeira e a Cobertura Vegetal.....	39
Tabela 3 – Cobertura Vegetal declarada nos Registros Paroquiais de Terras de Cachoeira .....	39
Tabela 4 – Formas de Apropriação da Terra por Cobertura Vegetal declarada nos RPTs de Cachoeira.....	40
Tabela 5 – Profissões declaradas Primeiro Distrito segundo a Lista de Qualificação de Eleitores da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira – 1853 .....	42
Tabela 6 – Profissões declaradas no Primeiro Distrito segundo a Lista de Qualificação de Eleitores da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira de 1853 - Por Quarteirões.....	43
Tabela 7 – Profissões declaradas no Segundo Distrito segundo a Lista de Qualificação de Eleitores da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira de 1853 .....	44
Tabela 8 – Profissões declaradas no Terceiro Distrito segundo a Lista de Qualificação de Eleitores da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira de 1853 .....	45
Tabela 9 – Formas de apropriação da terra em Cachoeira do Sul segundo os Autos de Legitimação de Posses (1870-1892) .....	56
Tabela 10 – Cobertura Vegetal declarada nos Autos de Legitimação de Posses em Cachoeira do Sul (1870-1892).....	58
Tabela 11 – Área das Posses Legitimadas em Cachoeira pela Lei de 1850.....	63

Tabela 12 – Percentual de Posses com relação a Área legitimada em Cachoeira pela Lei de 1850.....	64
Tabela 13 – Número de Autos de Legitimação por Legitimante em Cachoeira do Sul .....	69
Tabela 14 – Compras de Terras de Posseiros Originários por Legitimantes .....	81
Tabela 15 – Compra e venda de terras de posseiros nos Livros de Tabelionato e que não foram legitimadas .....	83
Tabela 16 – Compras de terras dos Posseiros Legitimantes por Comerciantes de Terra .....	84
Tabela 17 – Compras de terras dos Posseiros Legitimantes por Colonos..	85

## LISTA DE ABREVIATURAS

<b>ABCS</b>	Arquivo do Bispado de Cachoeira do Sul
<b>AHRS</b>	Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul.
<b>AHMC</b>	Arquivo Histórico Municipal de Cachoeira do Sul.
<b>ALPs</b>	Autos de Legitimação de Posses.
<b>APERS</b>	Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul.
<b>RPTs</b>	Registros Paroquiais de Terras.
<b>SERA/DTP</b>	Secretaria Especial de Reforma Agrária / Diretoria de Terras Públicas do Estado do Rio Grande do Sul.

## LISTA DE ANEXOS

Anexo I – Planta das posses legitimadas pela Lei de Terras de 1850 no município de Cachoeira entre as Colônias de Santo Ângelo e Silveira Martins.....	108
Anexo II – Legenda da planta das posses legitimadas .....	109

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>I – HISTÓRICO DA OCUPAÇÃO TERRITORIAL E APROPRIAÇÃO FUNDIÁRIA DE CACHOEIRA (SÉC. XVIII E XIX).....</b>	<b>19</b>
1.1 – A Vila Nova de São João da Cachoeira em Meados do Século XIX .....	28
1.1.1 – Indícios da Apropriação da Terra.....	31
1.1.2 – Os Registros de Terras na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira .....	35
1.1.3 – Colonização e Lei de Terras: Contexto Histórico da Imigração Europeia em Cachoeira .....	47
<b>II – A LEGITIMAÇÃO DAS POSSES.....</b>	<b>53</b>
2.1 – Formas de Apropriação da Terra: Declarações nos Registros Paroquiais e Declarações nos Autos de Legitimação .....	57
2.2 – Os Juízes Comissários.....	76
2.3 – Legitimantes e Comerciantes: Quem se beneficia das vantagens da lei 1850? .....	79
<b>III – A TRAJETÓRIA DO TABELIÃO PEIXOTO E SUA INFLUÊNCIA NO COMÉRCIO DE TERRAS .....</b>	<b>89</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>101</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>.....</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>108</b>

## INTRODUÇÃO

A região central do estado do Rio Grande do Sul é caracterizada pelo encontro entre terras de campo e as serranias da Serra Geral. A dicotomia da cobertura vegetal entre campo e floresta foi um dos fatores que influenciou na ocorrência de uma diferenciação na velocidade de ocupação das terras, durante a expansão dos luso-brasileiros, no período colonial, e também durante a vigência do período monárquico do Império do Brasil (1822-1889). Os campos da região foram ocupados primeiramente na fase da colonização portuguesa, onde houve variadas formas de apropriação de terras, com destaque para a formação de latifúndios, muitos deles distribuídos sob forma de sesmarias para garantir a posse portuguesa do sul do Brasil. As terras de mata virgem da Serra Geral foram ocupadas posteriormente, de modo menos voraz, durante o século XIX contendo alguns lavradores e posseiros que faziam uso da terra com uma agricultura de alimentos. Esse quadro, verificado em Cachoeira, assemelha-se ao que Zarth analisou para o Planalto Gaúcho, no século XIX (ZARTH, 1997).

As formas de apropriação enquanto concessões de sesmarias seguiram um ritmo acelerado nas áreas de campo. As áreas de mato por sua vez, seriam apropriadas num ritmo mais lento na medida em que a fronteira agrária estaria se fechando para as apropriações e ocupações primárias (GUTERRES, 2001). FARINATTI (1999) estudou as formas de apropriação da terra na região de Santa Maria, vizinha à Cachoeira e com uma configuração geográfica semelhante, com divisão entre campos e florestas. O autor também verificou uma diferença na velocidade da ocupação desses espaços seria determinada pelo aproveitamento econômico ligado diretamente à criação de gado, importando para isso mais as áreas de campo do que as áreas de matos (Idem).

Esse processo fez com que, durante a primeira metade e meados do Oitocentos, as áreas de mato tivessem valores menores do que as áreas de campo.

Essas áreas seriam objeto de ocupação por posseiros e agricultores até por volta de meados do século XIX quando uma colônia de imigrantes seria instalada no município de Cachoeira, fechando a fronteira agrícola e impossibilitando novas ocupações primárias. As áreas de campo, já ocupadas desde o final do século XVIII e início do século XIX, ficariam concentradas nas mãos de criadores de gado que manteriam estas terras, em muitos casos, inalteradas até início do século XX.

Em meados do século XIX, um marco importante para a questão da propriedade da terra provocou transformações importantes no meio rural brasileiro. A Lei de Terras de 1850 e seu regulamento de 1854 determinavam que todos os sesmeiros e posseiros deveriam registrar suas terras em suas paróquias. Quem não o fizesse acabaria por não ter direito àquela posse, e esta terra seria considerada devoluta, ou de propriedade do governo imperial. Outra implicação da Lei de Terras foi que as terras que fossem devolutas não poderiam se tornar propriedades a não ser mediante compra, limitando assim acesso às mesmas, sobretudo para as populações mais pobres.

O incentivo à entrada de imigrantes no Brasil deu-se no contexto de substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre em que a falta dos braços dos cativos para a lavoura cafeeira já era sentida devido à proibição do tráfico negreiro e pela lei do Ventre Livre, que impossibilitava a renovação do número de escravos. No sul do Brasil, a atração de imigrantes europeus ocorreu com fim de ajudar a equacionar o problema da substituição da mão-de-obra escrava pela livre, sobretudo no sudeste do país, mas também por outros motivos, no caso das províncias do sul. No Rio Grande do Sul, realizou-se a implantação de colônias imigrantes com base na pequena propriedade familiar, que tinha objetivos variados. De um lado, buscava-se incrementar a população em uma província fronteiriça, e ampliar a produção de alimentos para o mercado interno. (ZARTH, 2002, p.252).

Essas colônias começaram a ser criadas na década de 1820, no Vale do Rio dos Sinos, com imigrantes de fala alemã, e daí por diante estendendo-se pela calha do rio Jacuí e seus afluentes, rumo ao centro da província. Na segunda metade e no final do século, a colonização incorporou outras etnias, como os italianos e outros, sendo expandida para a Serra do Nordeste e, posteriormente, avançando pelo Planalto Gaúcho. Essas colônias modificaram o espaço provincial inserindo um número expressivo de população para o aumento na produção agrícola e a formação de um mercado interno de

gêneros alimentícios.

Em Cachoeira do Sul, no ano de 1857, a Câmara Municipal nomeava uma comissão para o reconhecimento de terras devolutas próprias para a agricultura no território de sua jurisdição. Em pouco tempo, esta comissão já informava a existência na *“que existem para mais de 7 léguas quadradas de mattos, entre o Rincão do Paraizo e o Serro Agudo, com frente ao Jacuhy”*, (...) *“sendo as terras da melhor qualidade, abundancia de madeiras de construcção, bons terrenos para vias de transporte, e portos de embarque”* (...) *“havendo tambem além do Serro Agudo terras de mattos devolutas em abundancia, com frente ao dito Jacuhy”*.<sup>1</sup> No mesmo ano, a Colônia de Santo Ângelo recebia os primeiros imigrantes alemães.

A existência de terras devolutas disponíveis para a colonização pode ter fomentado uma corrida de ocupantes primários antes da instalação da colônia que se procurava criar na Vila de Cachoeira. O fato é que, no momento da instalação da colônia, em 1857, existiam vários posseiros.<sup>2</sup> na região, os quais obstaculizavam as medições de terras pelo diretor da colônia.

É importante lembrarmos que, nesse contexto, quando se procuravam terras devolutas para a instalação de um núcleo colonial em Cachoeira do Sul, foi promulgada a Lei de Terras de 1850, acompanhada de seu regulamento de 1854, onde fica clara a intenção do Império Brasileiro de se discriminar as terras devolutas das posses e sesmarias. Em seguida, efetivada a medição e a demarcação das terras promovida pelo interessado, a qual deveria ser feita por um agrimensor, fazendo parte do processo de validação da propriedade. O agrimensor ou o Juiz Comissário, confirmando as medidas demarcadas e as plantações e residências que demonstrassem a morada habitual e a cultura efetiva exigidas pela lei, garantiriam a propriedade da terra.

Na década de 1870, iniciam-se as medições para legitimação das posses. Diversas posses foram legitimadas nesse período e estavam localizadas nas proximidades da colônia de Santo Ângelo. Vemos no mapa Anexo I, que nas margens do Arroio Barriga, ao

---

<sup>1</sup> Relatório do vice-presidente da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Patrício Correa da Câmara, 1857. p.23.

<sup>2</sup> Posseiros são entendidos aqui como aqueles que ocupam terras sem ter o devido título legal.

sul da colônia de Santo Ângelo e no vale do Rio Soturno, diversas posses foram legitimadas, seguindo o que determinava a Lei de Terras e seu regulamento. Muitos posseiros puderam medir e receber o título de propriedade das terras que ocupavam. Mas entre esses posseiros, figuravam pessoas que tentavam se apropriar de terras visando sua comercialização posterior.

Como veremos no decorrer do trabalho, há claros indícios da intenção de especulação imobiliária de muitos legitimantes quando observamos, além da localização das terras ora legitimadas, os envolvidos no processo de legitimação. O próprio agrimensor que executava a medição das posses transformou-se em um comerciante de terras associado a outros comerciantes. Até mesmo o Escrivão notarial tinha interesses em jogo quando da legitimação de posses em Cachoeira.

Ainda nesta década, no ano de 1878, foi instalada a Colônia Imperial de Santa Maria da Boca do Monte, depois Colônia Silveira Martins. Devido a sua localização limítrofe, fazendo divisa com o município de Cachoeira, necessitava da incorporação de novas terras para sua expansão. Assim, formam-se outros núcleos de colonização, como o Núcleo Norte, o Núcleo Soturno e o Novo Treviso, intermediadas pelas posses legitimadas no vale do Rio Soturno.

O fenômeno da reemigração observado na região de colonização em estudo, levou à procura de novas áreas de terra por parte dos colonos. Localizadas nas vizinhanças das Colônias de Santo Ângelo e Silveira Martins, as fazendas e sesmarias serviram bem ao propósito de acomodar os colonos que buscavam novas terras para se instalar. Os proprietários dessas terras, por sua vez, se interessavam em vender suas terras para os colonos. Dessa forma surgiu um comércio de terras bastante dinâmico e com tendência de crescimento ao longo do final do século XIX.

As fazendas São Pedro, dos Faxinaes, do Pau à Pique e a Sesmaria do Rincão do Inferno, todas em regiões próximas a zona de colonização, foram parcialmente vendidas aos colonos alemães e italianos. É lícito lembrar que ambos proprietários buscaram legitimar áreas de terras próximas a suas fazendas para posterior comercialização. (Vide mapa no Anexo I).

Alguns desses proprietários, aliados a expansão dos limites das colônias, mostravam interesse em vender suas terras aos imigrantes, e assim fizeram tanto por iniciativa própria como por iniciativa de *Sociedades Loteadoras*, formadas por comerciantes locais e pessoas de influência na região, como o Diretor da Colônia de Santo Ângelo e o Tabelião de Cachoeira. (GIMENO, 2003.A, p. 9).

Todo esse processo faz com que o espaço rural de Cachoeira, no período proposto, seja uma região propícia para o estudo das formas de apropriação de terra, em conexão com o desenvolvimento do comércio de terras em uma área dividida entre campo e floresta onde, nas zonas de mata, houve a instalação de colônia de imigrantes europeus. O foco estará não dentro da colônia em si, mas nas terras onde ela veio a ser instalada e nas zonas limítrofes. As fontes empregadas serão discutidas ao longo do trabalho, quando de sua utilização. Porém, adiantamos que os principais documentos primários empregados foram os registros paroquiais de terra, os autos de legitimação de posse e as escrituras públicas de compra e venda de terras.

A presente dissertação está dividida em três capítulos, onde pretendemos dialogar num primeiro momento com a construção histórica do município de Cachoeira, enfatizando alguns traços da dinâmica fundiária a partir das concessões de sesmarias e das posses que se estabeleceram no lócus de estudo.

No segundo capítulo, trataremos da legitimação de posses no município de Cachoeira, onde num primeiro momento trataremos das formas de acesso à terra declaradas nos Autos de Legitimação de Posses, para compreendermos como as posses legitimadas haviam sido apropriadas. Em seguida analisaremos a utilização dos Registros Paroquiais de Terras como forma de comprovação de domínio por parte dos legitimantes. Para encerrar o capítulo, buscamos traçar nos Livros Notariais as escrituras de compra e venda das terras, acompanhando o destino das posses outrora legitimadas, e a trajetória dos legitimantes e comerciantes de terras.

Prosseguiremos nossa narrativa no terceiro capítulo abordando a trajetória do Tabelião Antonio Peixoto de Oliveira, um dos personagens principais do comércio de terras na cidade de Cachoeira, assim a pesquisa foi conduzida a segui-lo nas fontes em busca de mais informações sobre suas redes de relações familiares, sociais e de

interesse com os demais sujeitos sociais que permearam o espaço de estudo.

## I – HISTÓRICO DA OCUPAÇÃO TERRITORIAL E APROPRIAÇÃO FUNDIÁRIA DE CACHOEIRA (SÉC. XVIII E XIX)

Nesse primeiro capítulo, procuramos apresentar a historicidade da ocupação territorial da Vila da Cachoeira, demonstrando alguns traços da dinâmica fundiária neste espaço a partir das concessões de sesmarias e das posses que se estabeleciam concomitantemente às concessões de terras, durante o período final do séc. XVIII e na primeira metade do século XIX.

A ocupação dos territórios ao sul da América pelos portugueses seguiu objetivos principalmente geopolíticos e econômicos. A ambição de ambos os impérios coloniais ibéricos somada à indefinição fronteiriça levou a intensos conflitos na ocupação deste território, bem como o estabelecimento de fortificações para a segurança do mesmo.

Em 1737, a fundação do *Presídio Jesus, Maria, José* deu origem a cidade de Rio Grande, e a ocupação oficial das terras sulinas. Antes disso, diversos paulistas já percorriam as terras meridionais e ocuparam o norte do Rio Jacuí, por ser ponto estratégico reconhecido para a segurança do território a ser conquistado e defendido dos castelhanos. Esta primeira ocupação, repelida devido a sucessivos ataques espanhóis, seguiu-se o retorno de paulistas para a fundação das novas povoações, Rio Pardo e Cachoeira. (PORTO, 1922).<sup>3</sup>

As inúmeras disputas territoriais entre as Coroas Ibéricas estimularam a assinatura de vários tratados de limites. Nessa questão, foram assinados o *Tratado de Madri*, em 1750, para distinguir os territórios portugueses dos espanhóis, ficando estes com a posse da Colônia do Sacramento, e os primeiros com os Sete Povos missionários à margem oriental do Rio Uruguai, e o *Tratado de Santo Ildefonso*, de 1777, que definia que ambos

---

<sup>3</sup> “Diversos paulistas que percorriam as terras ao sul de Laguna ocuparam a 'região septentrional do Jacuhy' em direção à parte em que ele toma o nome de Rio Grande, formando a Villa de Cachoeira e doze léguas mais abaixo a de Rio Pardo.” Revista Histórica. Montevideo, 1912. T. V. Nº 15. Memórias del Marques de Grimaldi sobre limites com el Brasil. etc. 1776. *Apud* PORTO, Aurélio. Cachoeira. Resumo Histórico. In: CAMOZZATO, Benjamin C. (org.) **Grande Álbum de Cachoeira no centenário de Independência do Brasil**. Cachoeira, 1922.

os territórios ficassem sob domínio espanhol. No momento da assinatura do primeiro tratado foram concedidas sesmarias e datas de terra para a povoação ao norte rio Jacuí, quando se deu ocupação na sua margem esquerda.

No momento da assinatura do segundo tratado foram distribuídas as terras ao sul do mesmo rio, seguindo o curso dos arroios Piquiri, Irapuá e Santa Bárbara. As sesmarias concedidas nesse período alcançaram o rio Jaguarão, tendo este por seu limite ao sul. (PORTO, 1929, p.53).

Estas duas povoações, células fundamentais do povoamento da Capitania do Rio Grande de São Pedro, são pontos de irradiação das populações que dali partiam para ocupar tratos de terra ao longo da zona fronteira de então. Nesse contexto, o povoado de Cachoeira estava assentado no que foi chamado de “Fronteira de Rio Pardo” (GIL), termo utilizado para designar as terras de ocupação avançada para oeste, a partir do Continente de São Pedro, prolongando-se para longe do litoral, sobre as terras disputadas com o Império Colonial Espanhol.



Figura 1 – Mapa da Capitania do Rio Grande de São Pedro do Sul – 1809

Fonte: Campomar, João C. 1942.<sup>4</sup>

Do ponto de vista administrativo, Cachoeira pertencia à Vila de Rio Pardo e se emancipou somente em 1819, quando foi elevada à Vila Nova de São João da Cachoeira, tornando-se o quinto município criado na província sulina. Desta célula<sup>5</sup>, irradiaram-se outros subnúcleos de povoamento que com o tempo alcançaram autonomia, tornando-se também centros de irradiação, como por exemplo Santa Maria da Boca do Monte, Caçapava, São Gabriel, Sant'Anna do Livramento e Alegrete.

A garantia da ocupação territorial se dava através das cartas de sesmaria,

<sup>4</sup> Disponível em: <http://imagenshistoricas.blogspot.com.br/2010/04/rio-grande-do-sul-mapas-antigos.html#12010/04/rio-grande-do-sul-mapas-antigos.html>, pesquisa dia (21/11/2013)

<sup>5</sup> Segundo modelo interpretativo de núcleos de povoadamentos e centros de irradiação de MACHADO, Brasil Pinheiro. Esboço de uma Sinopse da História Regional do Paraná. In. **História Questões e Debates**. APA. Ano 8, nº 14 e 15. Dez. 1987. p.182.

concedidas àqueles que solicitassem à Coroa, ou a seus representantes na colônia, como os Comandantes Militares, e que fossem julgados merecedores de tal concessão. Osório (1990) e Gil (2002, p.150), nos fala sobre as concessões de terras desse período, e afirma que tais concessões eram condicionadas ao poder dos comandantes de fronteira, sendo privilégio de indivíduos da elite, mas também de alguns indivíduos ligados ao contrabando. Além do expediente das sesmarias, de forma não oficial, mas bastante efetiva, o avanço luso-brasileiro sobre aquelas terras também se dava na forma de apossamento e formação de unidades produtivas. Depois de estabelecidas essas unidades, muitos posseiros requeriam sesmarias, sendo que outros não o faziam, construindo, assim, desde cedo, uma conjuntura fundiária com grande potencial de conflito (OSÓRIO, 1990).

No período de fins do século XVIII e início do século XIX, Cachoeira se constituiu em uma fronteira aberta à ocupação e suas terras aos poucos foram sendo concedidas como sesmarias a diversos povoadores. Entretanto, também ali já se evidenciavam abusos nessa questão da distribuição de terras. Paulo José da Silva Gama, Governador da Capitania de São Pedro, informava em 1803 que “famílias inteiras estão na posse de 15 a 18 léguas de campo, no Rio Grande, pela má distribuição que dessas terras tem feito os Vice-Reis”, e acrescenta que “em 18 léguas de terra acha-se uma só família, quando se podiam conservar sessenta” (apud PORTO, 1929, p.53). Segundo Aurélio Porto (1929), em Cachoeira, das 110 sesmarias concedidas até 1784, 23 estavam despovoadas, e muitas que ali foram concedidas detinham seis, sete, oito e meia, e nove léguas quadradas.

A compra e venda de terras entre os sesmeiros, constituindo um costume devido à frequência com que ocorria no Brasil, e em Cachoeira particularmente, tornou-se uma variável importante para entendermos a dinâmica da ocupação destes espaços. Porto (1922) aponta, pelo menos, 34 compras e vendas entre os sesmeiros nesse período, tanto entre os que venderam suas terras ou que as adquiriram de outros. Alguns exemplos dessas transações ajudam a ilustrar como ocorriam as compras e vendas envolvendo as terras concedidas em sesmarias, já no século XVIII.

Com base nas Cartas de Sesmarias, sob guarda do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul (AHRS), identificamos o caso de Manoel Gomes Porto, que recebeu a

concessão da Sesmaria da Boa Vista em 1780, a qual vendeu à Antonio Pereira Fortes. Mais tarde, Gomes Porto solicita e recebe a concessão de outra sesmaria, a das Palmas, na qual se estabeleceu com família, gados e escravos.

Outro exemplo é o de João Pereira Fortes, que recebeu a concessão da sesmaria do Capão Grande em 1780, com a extensão de três léguas por uma. Mais tarde ele anexou os campos de seu filho Ricardo Antonio Pereira, com uma e meia légua quadrada, e comprou os campos vizinhos ao seu de Santos Martins, também com a extensão três léguas por uma. Totalizando, assim, sete e meia léguas quadradas.

Mais um caso que ilustra o que estamos afirmando é o de José de Souza Pimentel que obteve concessão de terras nas sobras da sesmaria de José Joaquim Correa da Camara, a qual tinha uma e meia légua de extensão por meia de largo, comprando as terras deste último mais tarde, com três léguas por uma. Comprou também os campos de Bernardo José Guedes Pimentel, com duas léguas e meia de comprimento por três quartos de largo, e os de Antonio Pinto da Fontoura, com três léguas por uma. Somando estas terras 10 léguas quadradas.<sup>6</sup>

Vemos que as compras e vendas de terras não eram incomuns e ocorriam paralelamente às concessões de sesmarias. Estes negócios propiciavam desde a possibilidade de outros agentes sociais de adquirirem terras, até a concentração fundiária por parte daqueles que englobavam aos seus domínios extensas faixas de terras.

O tamanho variado das sesmarias concedidas em fins do século XVIII e início do XIX, nos permite visualizar a formação da estrutura fundiária cachoeirense de forma diferenciada. Nem sempre as sesmarias possuíam três léguas quadradas, podendo ter tamanhos superiores a esta medida, mas também inferiores. Eram comuns as concessões de terras contendo duas léguas de comprimento por meia de largura, ou de uma légua de frente por meia de fundo. (PORTO, 1929. p.59).

Daysi Albeche (2002), utilizando-se dos Registros Gerais do Arquivo Histórico de Rio Pardo, identificou, nos diversos pedidos de terras que foram feitos às autoridades

---

<sup>6</sup> AHRS. Anais do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Vol. 11. Porto Alegre, 1995.

locais, uma gama variada de solicitadores, acusando a presença de vários grupos sociais nestes pedidos. Eram homens brancos, pardos, pobres, comerciantes, indígenas e também mulheres pedindo sesmarias, datas de terras, sobras de campo ou terras ainda devolutas. A diversidade desses pedidos reflete-se também na diversidade de formas de ocupação das terras de Rio Pardo e, por conseguinte, de Cachoeira.

Destacamos o modelo interpretativo do processo de ocupação e apropriação da terra e a formação da estrutura agrária desenvolvido por Nilo Bernardes (apud ZARTH 2002). Para o autor, a relação entre a cobertura vegetal e a densidade demográfica nos mostra que as áreas mais densamente povoadas são as áreas originariamente florestais, e as menos povoadas são áreas de campos nativos. Zarth (2002), quando se utilizou deste modelo interpretativo, descreveu o processo de ocupação do solo do Planalto sul-rio-grandense: as áreas de campos da região foram ocupadas primeiramente, enquanto as regiões de mata nativa foram apropriadas num ritmo mais lento, na medida em que a fronteira agrária estaria se fechando para as apropriações e ocupações primárias.

Percebe-se que as concessões de sesmarias, sobretudo em fins do século XVIII, privilegiaram as áreas de campo, mas as áreas de mato também eram ocupadas com a concessão de datas, de menor extensão que as sesmarias de campo. Estes dados são importantes na medida em que para a região que estamos tratando, a antiga vila de São João da Cachoeira, era caracterizada por uma cobertura vegetal mista, ou seja, nela havia áreas de campo, bem como muitas áreas de mato. Além disso, foi exatamente nas zonas florestais da região que se instalaram diversas posses e propriedades de menor envergadura, se compararmos com as propriedades de outras regiões do Rio Grande do Sul, sobretudo na parte meridional da província, onde os campos predominavam na paisagem agrária.

Isso quer dizer que, além de grandes possuidores de terras, a estrutura fundiária que se formava abrigava possuidores de menor envergadura, sendo que podiam adquirir pela compra outras partes de terras, ampliando assim seus domínios. Outro aspecto que podemos inferir a respeito das concessões feitas nesse período, é que a existência de terras ainda devolutas, sobretudo na metade norte do município de Cachoeira, com predominância de zonas florestais, permitia a ocupação por meio da posse (OSÓRIO, 1990).

Em fins do século XVIII, período em que o acesso à terra está condicionado ao posicionamento dos indivíduos na escala social, figuravam entre os afortunados sesmeiros e concessionários de datas de terras aqueles que de alguma forma faziam parte de um grupo de militares de primeira ou segunda linha que ocupavam posições privilegiadas na hierarquia social da capitania do Rio Grande de São Pedro. Tiago Luís Gil (2002) demonstrou que muitos dos sesmeiros que obtiveram concessões de terras na capitania, e em Cachoeira em particular, estavam ligados aos “conquistadores” das novas terras da fronteira política que se estabelecia entre os domínios ibéricos no sul da América.

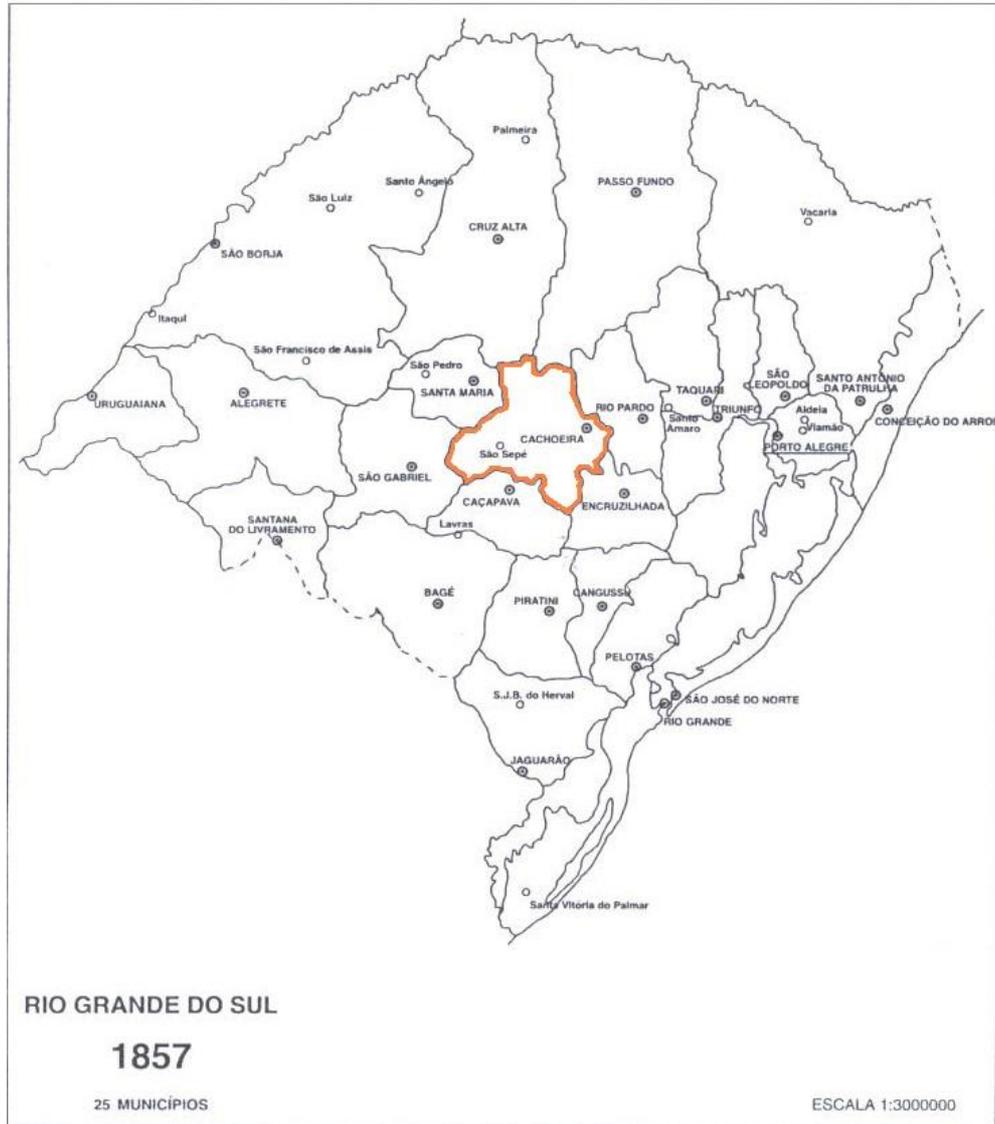
Contudo, ainda que houvesse vantagens para as elites no processo de apropriação de terras, a posse poderia ser uma interessante forma de ocupação de terras e de sobrevivência por parte de homens pobres. As compras de terras também podiam figurar como uma possibilidade de apropriação de terras, pois mesmo que os sesmeiros englobassem parcelas de terra de tamanho considerável, com a morte destes a possibilidade de se adquirir terras era ampliada devido à fragmentação das antigas sesmarias através das heranças. É comum encontrarmos uma sequência de vendas de terras entre os herdeiros das sesmarias, demonstrando uma tentativa de assegurar à família a posse das terras, mas também encontramos vendas das terras a terceiros que para ali vinham se instalar.<sup>7</sup>

Disso, denota-se que entre as compras e vendas de terras que se abriam com a morte dos sesmeiros surgiam possibilidades interessantes de se adquirir terras por parte daqueles que embora fossem de extratos sociais inferiores podiam negociar uma forma de pagamento pelas mesmas terras. Este foi, por exemplo, o caso emblemático das famílias negras e livres localizadas na Sesmaria das Palmas que adquiriram terras dos herdeiros do antigo sesmeiro nas décadas de 1830, 1840 e 1850 (ANJOS; RÜCKERT, 2006).

---

<sup>7</sup> APERS – Autos de Medição da Sesmaria das Palmas – N: 699 M: 18 E: 54 A: 1888 – Cachoeira do Sul. Cartório: Cível e Crime.

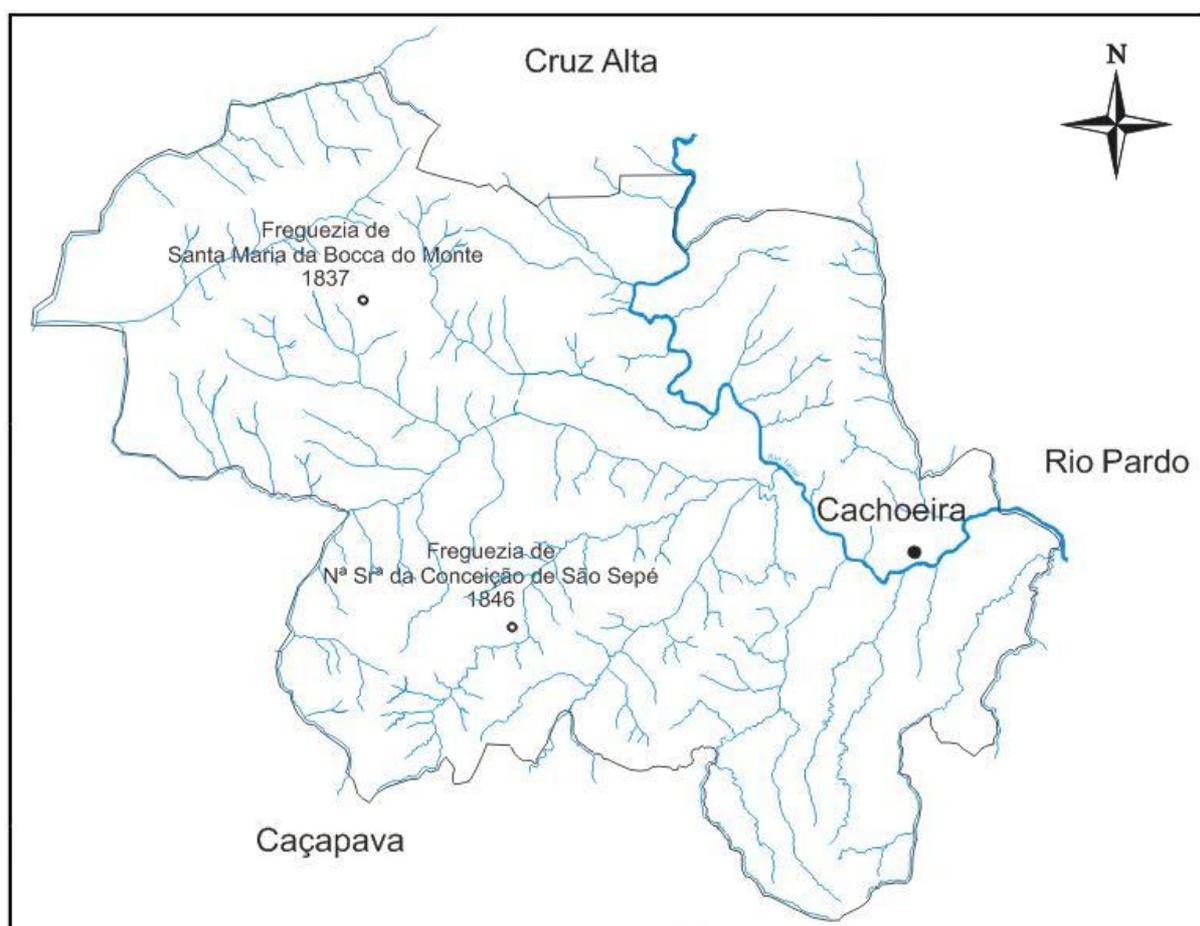




**Figura 3 – Mapa da Província de São Pedro do Rio Grande Sul - 1857 (destaque para Cachoeira)**  
 Fonte: FELIZARDO, Julia Netto (Org.). *Evolução administrativa do Estado do Rio Grande do Sul*. Porto Alegre: FEE, 1981. Adaptado.

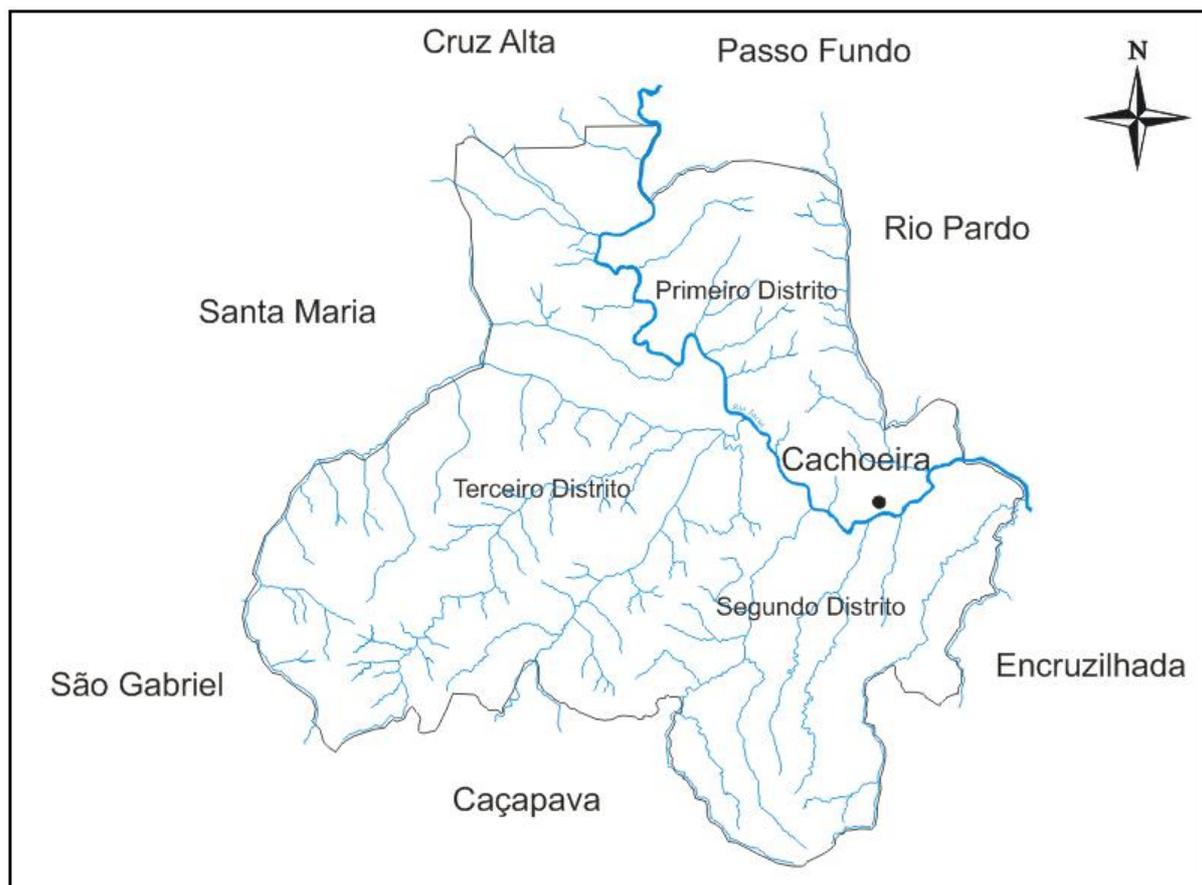
## 1.1 – A Vila Nova de São João da Cachoeira em Meados do Século XIX

A região em estudo se define dentro da circunscrição municipal e administrativa de Cachoeira, que se alterou ao longo do tempo. Emancipada de Rio Pardo em 1819, com a denominação de Vila Nova de São João da Cachoeira, com uma abrangência territorial que se estendia até o Rio Uruguai. A partir da década de 1830, com as emancipações de Alegrete e Caçapava, a Vila de Cachoeira permanecia com uma configuração administrativa que englobava as Freguesias de Santa Maria da Bocca do Monte e a de São Sepé. Esse quadro mudaria em 1857 e 1876 quando essas freguesias, respectivamente, se emancipariam de Cachoeira tornando-se vilas independentes. Conforme as figuras abaixo 4, 5, e 6.



**Figura 4 – Mapa da Vila de Cachoeira – 1837 a 1857**

Elaborado pelo autor. Fonte: FEE – De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul.1983.



**Figura 5 – Mapa da Vila de Cachoeira e seus distritos – 1857**

Elaborado pelo autor. Fontes: FEE – De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul. 1983.

No ano de 1857, a Vila de Cachoeira recebia os primeiros colonos alemães que vieram povoar a recém criada Colônia de Santo Ângelo, empreendimento feito pela Província do Rio Grande do Sul com o intuito de desenvolver a economia agrícola com pequenas propriedades rurais. A zona de colonização é por excelência a metade norte do território da vila de Cachoeira, na chamada Costa da Serra Geral, onde as florestas são predominantes na cobertura vegetal. É comumente apresentada nas fontes consultadas como uma área propícia para a agricultura, onde as matas eram derrubadas para dar lugar à lavoura.

Este espaço, especificamente, foi ocupado anteriormente por posseiros que sofreram a ação de grupos de especuladores de terra, que a tornaram uma mercadoria e que participaram do processo de privatização das terras florestais, tema abordado mais detidamente no capítulo sobre as legitimações das posses.



**Figura 6 – Mapa da Vila de Cachoeira – 1876-1889**

Elaborado pelo autor. Fontes: FEE – De Província de São Pedro a Estado do Rio Grande do Sul. 1983.

Já que tratamos do espaço geográfico de Cachoeira e sua circunscrição municipal, de meados do século XIX, cabe referir-nos a jurisdição eclesiástica de sua paróquia. As emancipações de Santa Maria da Boca do Monte e de São Sepé, já referidas, ocorreram posteriormente a criação das Freguesias nessas localidades, o que implicava no estabelecimento de paróquias independentes da de Cachoeira. Assim, a paróquia de Santa Maria foi estabelecida em 1837, e a de São Sepé em 1846. Por isso, mesmo pertencendo administrativamente à Vila de Cachoeira, as Paróquias de Santa Maria da Boca do Monte e a de Nossa Senhora da Conceição de São Sepé eram autônomas com relação a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira, o que permitiu que nessas paróquias se fizesse os Registros de Terras em separado dos de Cachoeira.

### 1.1.1 Indícios da Apropriação da Terra

Para identificarmos alguns traços da dinâmica fundiária de Cachoeira na metade do século XIX, partimos de um conjunto documental importante elaborado neste período. Trata-se dos Registros Paroquiais de Terras (RPT). Estes registros foram feitos em decorrência da chamada Lei de Terras, Lei nº 601 de 18 de Setembro de 1850, e de seu regulamento de 30 de Janeiro de 1854. Determinavam que todos os possuidores de terras deveriam registrá-las nas respectivas paróquias afim de tornarem-se proprietários e sob a pena de não o fazendo perderem o direito sobre sua possessão.

As formas de apropriação da terra no sul do Brasil têm sido objeto de vários estudos nos últimos anos, sobretudo em trabalhos que procuram dar conta da estrutura agrária de algumas regiões e municípios do Rio Grande do Sul do século XIX, tornando visível uma ampla parcela da sociedade que não se enquadrava no modelo de grandes estancieiros e criadores. Estes trabalhos têm utilizado como fonte, entre outras, os Registros Paroquiais de Terras (RPT) para os estudos de História Agrária. Esses registros são fruto da Lei nº 1.318 de 1850, a chamada Lei de Terras, a qual determinava que todos os possuidores de terras no Império do Brasil, fossem sesmeiros ou posseiros, deveriam comparecer na respectiva paróquia e registrar suas possessões, informando sua localização, extensão e limites. Contudo, o conjunto documental produzido através das declarações dos possuidores apresenta alguns problemas que o historiador enfrenta ao trabalhar com essa fonte. Falta de informações, como extensão ou forma de aquisição, são correntes. Mesmo com esses problemas, os RPTs são uma fonte importante para se compreender como estava ocupada e distribuída a estrutura fundiária das paróquias as quais eles foram produzidos. Ao levar em conta os dados constantes nestes registros, os diferentes autores que com eles trabalharam deram seu parecer quanto a importância dessa fonte, e a trataram de formas diferentes.

Paulo A. Zarth (2002, p.63), considera os RPTs como o primeiro censo sobre a propriedade rural do país. Entretanto, o autor ressalta que há vários problemas com esta fonte devido a muitos registros não conterem a área do imóvel registrado. Embora reconheça alguns problemas com esses registros, ele os trata como uma fonte fundamental para os estudos agrários. Zarth, que utilizou os RPTs de diversas Paróquias da Província sul-rio-grandense, demonstrou que a ocupação do espaço nas áreas de

campo era com o predomínio de grandes propriedades, onde a pecuária era a principal atividade produtiva, enquanto que nas áreas de mato, as últimas a serem apropriadas, havia o predomínio de pequenas propriedades, justamente por tratar-se de paróquias em que existiu o fenômeno imigratório (2002, p.63 a 67). Corroborou, assim, a já referida hipótese trazida pelo geógrafo Nilo Bernardes, em obra anterior.

Trabalho que também utilizou essa fonte é o de Farinatti (1999) que identificou nas 356 declarações dadas no RPT da paróquia de Santa Maria, várias formas de acesso à terra. O autor demonstra ter consciência de que os registros não abarcam todas as propriedades existentes na paróquia estudada, tal como um retrato da realidade, mas considera que os registros fornecem informações importantes para se compreender a realidade agrária local, fornecendo importantes indícios da ocupação. Assim, pôde cruzar as informações dos RPTs com as Relações de 1858, elaboradas pelo Delegado de Polícia de Santa Maria e remetidas ao Presidente da Província, percebendo assim que existiam 81 pecuaristas que criavam em terras próprias, mas que somente 37 destes haviam declarado suas terras na paróquia. Quanto as formas de acesso à terra, o autor demonstra que a compra era a segunda forma mais citada pelos que fizeram os registros na paróquia de Santa Maria, superada apenas pela herança.

Em trabalho sobre a paróquia de São Patrício de Itaqui, Foletto (2003) descreve que até a regulamentação da Lei de Terras, aqueles que desejassem ter acesso a um pedaço de terra tinham três possibilidades: “conseguir uma carta de concessão da Coroa, comprar uma propriedade já estabelecida, ou então se apossar de terras que parecessem disponíveis” (2003, p.47).

Lembra Foletto (2003, p.76) que, em meados do Oitocentos, a única estratégia possível para quem quisesse adquirir terras de campo, as primeiras a serem apropriadas, era através da compra e que as compras nas áreas de campo ocorriam ao mesmo tempo em que existiam terras florestais passíveis de ser apropriadas. O aproveitamento econômico parece ser o principal motivo pelo qual as terras de campo eram compradas e vendidas, em detrimento das terras florestais que permaneciam devolutas. Assim, a mercantilização da terra, indicada pelo número superior de registros de compra e venda em Itaqui, era maior também nas áreas de campo. Isso indicava que a fronteira agrária nas áreas de campos estava se fechando mais cedo.

Em seu trabalho sobre a estrutura agrária de Alegrete, Garcia (2005) comenta que havia diversas formas de um produtor ter acesso à terra nos primeiros anos de povoamento da região de Alegrete, décadas iniciais do séc. XIX. Destaca que as concessões de sesmarias eram feitas somente aos mais afortunados, que em muitos casos não atendiam as obrigações de medição, e que também havia a ocupação de terras devolutas e o estabelecimento de unidades produtivas em terras alheias, no caso de arrendatários e agregados.

A autora interpreta os registros feitos na paróquia de Alegrete como intenções de propriedade, nos quais os interessados dirigiam-se ao vigário com interesses a defender, tanto o que foi declarado como as omissões de determinadas informações nos registros (quanto à forma de aquisição da terra e sua extensão, por exemplo) foram levados em conta para analisar os registros. Segundo Garcia, as omissões revelam estratégias diferentes dos grupos sociais que utilizaram o RPT para tentar garantir seus domínios. Os grandes posseiros ou sesmeiros viam na omissão da forma de aquisição uma possibilidade de aumentar seus domínios abarcando as terras limítrofes; já os pequenos posseiros viam uma forma de independência para garantir seu sustento (GARCIA, 2005, p.82-83).

Sobre as formas de apropriação da terra declaradas na paróquia de Alegrete, a autora reconhece como as formas mais citadas nos registros as heranças, seguidas pelas compras de terras, a forma mista de aquisição entre herança e compra, as concessões, as obtidas em arrematação, ocupação primária ou posse, obtida por herança e troca, e uma forma de doação, declarada como obtida a favor. Entre os dados extraídos das declarações, a grande quantidade de heranças demonstraria a antiguidade da ocupação da terra, a as obtidas por compra demonstraria não indicariam um fechamento da fronteira agrícola, mas sim a existência de um mercado de terras antes mesmo do estatuto jurídico da propriedade da terra inaugurado com a Lei de Terras de 1850 (GARCIA, 2005, p.85)

Outro trabalho que utiliza esta fonte é o de Helen Ortiz (2006) Referindo-se especificamente sobre as formas de apropriação declaradas nos RPTs de Soledade, a autora descreve que

“a forma predominante de aquisição de terras seria a compra. Tal constatação nos evidencia a disparidade entre teoria e a prática relacionadas ao comércio de terras. Vemos que as transações monetárias envolvendo **posses** eram efetivamente realizadas em grande quantidade, ainda que essa possibilidade legalmente fosse inexistente até a promulgação da lei de terras de 1850. Em segundo lugar parece-nos que a ocupação pela **posse** seria mais difícil de provar posteriormente se pensarmos na necessidade de contar com o apoio de testemunhas. Talvez, a aquisição pela compra permitisse mais facilidade e/ou oportunidade de garantir a propriedade, ainda que usando de meios ilícitos”. (ORTIZ, 2006, p.148)

Primeiramente, a consideração de que as terras declaradas no Registro Paroquial apresentam sua forma de aquisição predominante através da compra, corrobora com a interpretação de que as compras e vendas de terras eram praticadas antes do advento da Lei de Terras, e podem ter sido utilizadas por diferentes estratos da sociedade.

A utilização do termo “posse” pode causar confusão na forma como está sendo empregado. Na primeira parte, onde diz que “as transações monetárias envolvendo **posses** eram efetivamente realizadas em grande quantidade” parece referir-se a compra e venda de “**parcelas de terra**”, enquanto na segunda parte, quando fala que “a ocupação pela **posse** seria mais difícil de provar”, claramente refere-se a “**ocupação primária**”.

Outro ponto que merece ser discutido é quanto à afirmação de “que as transações monetárias envolvendo **posses** eram efetivamente realizadas em grande quantidade, ainda que essa possibilidade legalmente fosse inexistente até a promulgação da lei de terras de 1850.” Neste trecho percebe-se que Ortiz considera todas as compras e vendas declaradas nos RPT como de **posses**. Para uma afirmação dessas, deve-se analisar cada um dos casos registrados, se foram ou não compras e vendas de terras de posseiros, pois assim estariam excluídas todas as vendas de terras adquiridas por concessão, doação, herança ou mesmo por compra.

Em outro artigo, a autora Helen Ortiz (2005, p.4) comenta que

“Em julho de 1822, dom Pedro I suspendeu definitivamente as concessões de sesmarias. O ano seria marcado pelo início de um Brasil independente e por um regime de apossamento de terras caracterizado **pela posse livre, entendida a posse como terra adquirida pela ocupação**. A novidade não era a existência da posse em si, mas o fato de que, a partir de 1822, a **posse passou a ser a única forma de obtenção de terras – excluídas a compra e a herança** –, na falta de qualquer lei que normatizasse seu uso e exploração. Tanto os grandes proprietários, quanto os camponeses e outros despossuídos, enquadraram-se na mesma condição, a de posseiros”. (Grifos nossos)

Vemos que nesse trabalho, Ortiz modificou o olhar sobre as terras ocupadas primariamente, considerando-as passíveis de apropriação juntamente com as obtidas pela compra e por herança.

Percebe-se que os autores que trabalham com os Registros Paroquiais de Terras têm posturas diferentes com relação a sua utilização. Devido a sua imprecisão ou falta de dados completos, ou até seu caráter intencional de propriedade, ainda é uma fonte que se pode utilizar cruzando-a com outras no intuito de complementar sua análise. Trabalho que nos propomos a seguir.

### 1.1.2 – Os Registros de Terras na Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira

Em um trabalho em que esta fonte foi utilizada para a Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira, embora não extenso, já se percebeu as formas de apropriação fundiária ali estabelecidas. Guterrez e Farinatti (2001) evidenciaram que a ocupação das terras nesta localidade se deu primeiramente nas áreas de campo, sendo que as áreas de mato foram apropriadas num ritmo mais lento na medida em que a fronteira agrária estaria se fechando para as apropriações e ocupações primárias.

Essa diferença nos ritmos de ocupação do espaço era condicionada pela dicotomia da cobertura vegetal existente. As áreas ao sul do município, onde predominam campos, foram apropriadas primeiramente, com as concessões de sesmarias em fins do século XVIII e início do século XIX, como já foi visto anteriormente. As áreas de mato, notadamente na borda da Serra Geral ao norte do município, foram ocupadas em menor escala, e uma ampla área ainda se conservava devoluta.

A diferença na velocidade da ocupação desses espaços seria determinada pelo aproveitamento econômico ligado diretamente à criação de gado, importando para isso mais as áreas de campo do que as áreas de matos (FARINATTI, 1999).

As áreas de campo, já ocupadas, ficariam concentradas nas mãos de proprietários, só dividindo-se por meio das sucessões familiares dos antigos sesmeiros, porém,

mantendo-se enquanto áreas de tamanho considerável. As áreas de matos ficariam longe de apropriações até por volta de meados do século XIX, quando uma colônia de imigrantes seria instalada no município, porém é lícito lembrar a existência de diversos posseiros que sobreviviam da plantação de gêneros alimentícios. A vasta área de terras de matos estendia-se ao norte do município, entre o arroio Botucarái, a leste, e em ambas as margens do arroio Soturno, a oeste. Os limites ao Sul do município estavam definidos desde as datas de emancipações de Caçapava e Encruzilhada (1836). Já os limites com os municípios de Passo Fundo e Cruz Alta, mais tarde Soledade e Vila Rica (depois Júlio de Castilhos), ao norte do município de Cachoeira ficaram indefinidos após a extinção da Vila de São Martinho, subdividida entre Vila Rica e Santa Maria, e só seriam delimitados em função do próprio processo de colonização.

Fruto da Lei de Terras de 1850 e de seu regulamento de 1854<sup>9</sup>, como já dissemos, os Registros Paroquiais de Terras foram realizados, em Cachoeira, entre os anos de 1854 e 1856, conforme prazo estipulado no mesmo regulamento. Mesmo assim, encontramos alguns possuidores que fizeram seus registros em 1860, pagando a respectiva multa pelo atraso.

Ao contrário de outras paróquias da província sul-rio-grandense, na paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira, os registros de terras não foram feitos pelo pároco da localidade, mas por um escrivão nomeado para sua execução. Fato que analisaremos mais detidamente no decorrer do trabalho.

O registro em si não figurava como título de propriedade, mas era o primeiro ato para aqueles que quisessem revalidar as concessões feitas pelo governo, ainda sob o regime das sesmarias, e para aqueles que quisessem legitimar as posses feitas em terras devolutas. Mesmo assim, alguns dos posseiros que fizeram o registro declararam: *“cuja posse querendo legitimar, vem fazer a presente exposição que pede seja registrada dando-se-lhe este como Título Provisório”*.<sup>10</sup>

Ao analisarmos os registros com relação às formas de aquisição das terras,

---

<sup>9</sup> Decreto nº. 1318 de 30 de janeiro de 1854. In: Coletânea da Legislação das Terras Públicas do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Secretaria da Agricultura, 1961.

<sup>10</sup> Registros Paroquiais de Terra de Cachoeira, números 22, 23, 40, 41, 42 e 43.

percebemos que há diversas modalidades de apropriação declaradas nos RPTs. As terras declaradas foram obtidas por compra, por herança, por concessão e por posse e estão expressas pelo declarante. Mas é comum esta informação não estar expressa claramente. Portanto, só consideramos os registros que declararam a forma de apropriação de forma clara.

Essa opção metodológica pode ser questionada, pois vários registros dão indícios de como as terras declaradas tinham sido apropriadas, como por exemplo, os registros que constam a informação de as terras eram possuídas “*em comum com mais herdeiros*”, ou simplesmente “*possue com mais herdeiros*”, podendo ser considerada como terra obtida por herança, mas só consideramos enquanto tal quando o possuidor declarou ser “*possuidor por herança*” ou que as terras que declara possuir “*houve por herança*”

Problema semelhante encontramos com as terras obtidas por ocupação primária, ou posse. Diversos registros apresentam informações como: “*possue um lote de terras cultivadas*”, “*possue uma porção de terras*”, “*possue uma data de matos*”, podendo ser interpretados como terras obtidas através da posse. Mas consideramos posse somente os registros que apresentam declarações como: “*uma posse de terras*” ou “*está o Proprietário de Posse porque estavam devolutos*”, ou ainda o declarante ter dito que suas terras foram “*obtidas legitimamente de primeiro ocupante*”.

Quanto aos imóveis obtidos por compra, foram considerados todos que estão expressos nos registros paroquiais enquanto tais.

Nos registros que apresentam mais de um imóvel declarado, é comum aparecer herança seguida de compra, geralmente nos casos em que os herdeiros de um antigo possuidor de terras acabam vendendo a seus irmãos. Assim, o baixo número de imóveis adquiridos por herança e compra se explica por serem geralmente imóveis que foram objetos de compra e venda entre os herdeiros de um mesmo legado.

Nos RPTs também aparecem concessões, trocas, vendas e um imóvel recebido por dívida, indicando que havia ainda outras formas de apropriação da terra.

São vários os problemas que se encontram nesses registros, problemas que foram detectados por outros autores que trabalharam com esta fonte e, portanto, são comuns a outras paróquias do Rio Grande do Sul. A falta de informações, ou quando estas são incompletas, trazem dificuldades para trabalharmos com esses registros. Entre as imprecisões que a caracterizam estão, por exemplo, os registros que o possuidor diz ter “vários quinhões de terra”, porém sem dizer quantos são, nem sua extensão. Além de dificultar a interpretação dos RPTs, esses informes incompletos podem ter sido feitos propositalmente, pois os declarantes podiam tentar se utilizar dos registros para garantir, além do que era ocupado, outras partes de terras que eram limítrofes as suas possessões e que ainda poderiam ser apropriadas, procedimento que Garcia (2006) identificou na paróquia de Alegrete.

Organizados a partir desses procedimentos, os Registros Paroquiais de Terras trazem a seguinte distribuição das formas de apropriação das terras ali declaradas:

**Tabela 1 – Formas de apropriação da terra na Vila de Cachoeira segundo os Registros Paroquiais de Terras**

Formas de apropriação da terra	Número de Imóveis	%
Não declara	118	28,29
Herança	117	28,05
Compra	103	24,70
Herança e compra	34	8,15
Posse	30	7,19
Compra e herança	3	0,71
Concessão	3	0,71
Doação	2	0,47
Herança e troca	2	0,47
Venda	2	0,47
Compra e concessão	1	0,23
Em pagamento	1	0,23
Recebida por dívida	1	0,23
Total	417	100

Fonte: APERS – Registros Paroquiais de Terras de Cachoeira do Sul – N°: 10 – 1854-1860.

Obs.: Dos 426 imóveis registrados descontamos nove imóveis que são de outros municípios.

Do total de 317 registros temos 426 propriedades declaradas por 286 possuidores. O predomínio das heranças como forma de aquisição das terras declaradas é decorrente de uma ocupação mais antiga, com a concessão de sesmarias e ocupações de campos por meio da posse, entre o final do século XVIII e início do século XIX. Porém, é possível

de se rever esta posição quanto à ocupação mais antiga estar diretamente ligada às concessões de sesmarias.

De fato, somente uma ocupação efetiva já estabelecida poderia legar como heranças as terras, mas isso não é exclusividade dos antigos sesmeiros. Posseiros diversos também deixaram terras a seus herdeiros, e a compra também foi um expediente utilizado como forma de acesso à terra, e após este fato, o novo possuidor poderia revender ou deixá-las como herança. Desta forma, temos diversas formas de interpretar as heranças que estão declaradas nos RPTs, e não exclusivamente oriundas dos antigos sesmeiros, até porque nem sempre os campos foram apropriados por sesmeiros, ocorrendo também apropriação de campos através da posse. Por sua vez, o fato de que as compras de terras figuram como a segunda forma de aquisição mais declarada nos registros, corroboram a interpretação de que eram frequentes as aquisições de terra por esse expediente, sendo esta uma modalidade possível de se ter acesso à terra e utilizada por diferentes estratos da sociedade.

Outro ponto que passamos a analisar nos RPTs é a cobertura vegetal das partes de terras declaradas, assim pensamos em quantificá-las a fim de identificar qual tipo de cobertura vegetal predominava nas declarações.

**Tabela 2 – Parcelas de Terra declaradas nos RPTs de Cachoeira e a Cobertura Vegetal**

<b>Cobertura Vegetal</b>	<b>Parcelas de terra</b>	<b>%</b>
Campo	232	55,64
campo e matos	54	12,95
Matos	32	7,67
matos e campos	2	0,48
não declara	97	23,26
Total	417	100

Fonte: APERS – Registros Paroquiais de Terras de Cachoeira do Sul – N°: 10 – 1854-1860.

**Tabela 3 – Cobertura Vegetal declarada nos Registros Paroquiais de Terras de Cachoeira**

<b>Cobertura Vegetal</b>	<b>Parcelas de terra</b>	<b>%</b>
campo	232	72,49
campo e matos	54	16,87
matos	32	10
matos e campos	2	0,62
Total declarado	320	99,98

Fonte: APERS – Registros Paroquiais de Terras de Cachoeira do Sul – N°: 10 – 1854-1860.

Das 417 parcelas de terras registradas nos RPTs, 320 informam o tipo de cobertura vegetal existente. 92 parcelas, ou 23,26% não informaram esse dado. Das parcelas declaradas que informaram o tipo de cobertura vegetal temos um percentual de 72,49% de terras de campo, e mais 17,49% das parcelas declaradas combinando campo e matos. Esses dados demonstram ser a ocupação das áreas de campo ser bastante superior a das áreas de floresta, que contam com apenas 10% do total declarado.

Ao procurarmos cruzar as informações dos RPTs sobre as formas de apropriação da terra e a cobertura vegetal vemos que 14,22% dos campos não declaram a forma de apropriação. Dos campos registrados que apresentaram a forma de apropriação, 44,22% foram obtidos por herança e 34,67% foram adquiridos por compra. Formas de aquisição mista, combinando herança e compra, somam 16,58% do total dos campos. Há ainda os campos obtidos por herança e troca, representando 1% do total, e os obtidos por concessão, doação, posse, em pagamento e recebida por dívida que têm o percentual de 0,5% dos campos.

**Tabela 4 – Formas de Apropriação da Terra por Cobertura Vegetal declarada nos RPTs de Cachoeira**

Formas de apropriação da terra	Campo	Campo e matos	Matos	Matos e campos	Não declara	Total
não declara	33	27	10	0	48	118
herança	88	11	0	0	18	117
compra	69	12	3	1	18	103
herança e compra	32	1	1	0	0	34
posse	1	2	15	1	11	30
compra e herança	3	0	0	0	0	3
concessão	1	0	2	0	0	3
doação	1	0	1	0	0	2
herança e troca	2	0	0	0	0	2
venda	0	0	0	0	2	2
compra e concessão	0	1	0	0	0	1
em pagamento	1	0	0	0	0	1
recebida por dívida	1	0	0	0	0	1
<b>Total</b>	<b>232</b>	<b>54</b>	<b>32</b>	<b>2</b>	<b>97</b>	<b>417</b>

Fonte: APERS – Registros Paroquiais de Terras de Cachoeira do Sul – N°: 10 – 1854-1860.

As terras de campo e matos, as segundas em número de declarações, foram adquiridas predominantemente por compra, com 44,4% das áreas registradas, seguidas da herança com o percentual de 40,7%. Apresentam a posse com 7,4%, e ainda formas mistas de aquisição, como a herança e compra e a compra e concessão com 3,7% cada.

As terras florestais, que nas fontes aparecem com a denominação de “matos”, apresentam 32 áreas registradas, das quais 10 não informam a forma de apropriação. Entretanto, das áreas de mato que informaram esse dado, 68,2% foram obtidas pela posse, ou ocupação primária. As terras de matos obtidas através da compra representam 13,6% das áreas declaradas, seguidas das obtidas por concessão e por doação, com 4,5% cada uma.

Esses dados confirmam o processo de ocupação das terras descrito por Zarth (1997) e Farinatti (1999), segundo o qual os campos foram apropriados primeiramente por serem propícios para a criação de gado, atividade economicamente mais importante, e as áreas de matos foram sendo ocupadas em um ritmo mais lento por agricultores e lavradores que os apossavam das terras sem título de propriedade.

Para compreendermos a dinâmica das apropriações de terras em Cachoeira, na década de 1850, recorreremos, além dos RPTs, a uma fonte que dá bons indícios de como a terra era utilizada nos diferentes distritos de Cachoeira. Na Lista de Qualificação de Votantes da Paróquia de Cachoeira de 1853 constam registros de todos os cidadãos aptos a votarem, seu estado civil, idade e ocupações. Além disso, as informações estão dispostas por distritos e por quarteirões, subdivisões dos distritos que demonstram o local de moradia dos votantes. Servimo-nos dessas informações com o intuito de verificar a distribuição de votantes nos diferentes distritos da Vila de Cachoeira, e, principalmente, as ocupações profissionais em cada distrito e quarteirão. Ao utilizarmos essa fonte, porém, tivemos que tomar alguns cuidados. As listas de qualificação eleitorais eram produzidas por uma mesa de qualificação, ou melhor, por pessoas politicamente envolvidas e que podiam selecionar determinados votantes segundo interesses políticos. Vale lembrar que os votantes deveriam preencher alguns requisitos, como a renda, excluindo boa parte das pessoas por este critério. Por ser política e socialmente determinada, pelos motivos apontados, esta fonte torna-se problemática em seu uso, mas se seguirmos o critério de análise que estamos propondo, ela dá indícios relevantes das ocupações profissionais e a

sua distribuição espacial.

Assim, vemos que no primeiro distrito, que compreendia o núcleo urbano de Cachoeira e seguia pelas margens esquerda do rio Jacuí e direita do Arroio Botucaraí até a Serra Geral, são descritas 28 ocupações na Lista de Qualificação de Eleitores da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira. Destas ocupações temos os quadros abaixo:

**Tabela nº 5 – Profissões declaradas Primeiro Distrito segundo a Lista de Qualificação de Eleitores da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira – 1853.**

<b>Primeiro Distrito</b>		
<b>Profissão</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Lavrador	116	41,7
Negociante	32	11,5
Carpinteiro	31	11,2
Criador	14	5,0
Carreteiro	12	4,3
Empregado Público	11	4,0
Agências	8	2,9
Proprietário	8	2,9
Agricultor	7	2,5
Ourives	6	2,2
Oleiro	4	1,4
Advogado	3	1,1
Fazendeiro	3	1,1
Alfaiate	2	0,7
Jornaleiro	2	0,7
Músico	2	0,7
Ofício	2	0,7
Passageiro	2	0,7
Professor	2	0,7
Sapateiro	2	0,7
Tanoeiro	2	0,7
Caixeiro	1	0,4
Capataz	1	0,4
Capitalista	1	0,4
Carcereiro	1	0,4
Farmacêutico	1	0,4
Médico	1	0,4
Vigário	1	0,4
<b>Total</b>	<b>278</b>	<b>100</b>

Fonte: AHMC – Livro de Qualificação de Eleitores da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira – 1853.

**Tabela nº 6 – Profissões declaradas no Primeiro Distrito segundo a Lista de Qualificação de Eleitores da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira de 1853 – Por Quarteirões**

Profissão	Primeiro Quarteirão	Segundo Quarteirão	Terceiro Quarteirão	Quarto Quarteirão	Quinto Quarteirão	Sexto Quarteirão	Sétimo Quarteirão	Total
Advogado	2	1	0	0	0	0	0	3
Agências	5	3	0	0	0	0	0	8
Agricultor	0	0	2	0	0	1	4	7
Alfaiate	1	1	0	0	0	0	0	2
Caixeiro	0	1	0	0	0	0	0	1
Capataz	0	0	0	1	0	0	0	1
Capitalista	0	1	0	0	0	0	0	1
Carcereiro	1	0	0	0	0	0	0	1
Carpinteiro	2	1	2	4	10	7	0	26
Carreiro	3	0	1	4	5	4	0	17
Criador	0	1	0	5	1	5	2	14
Empregado Público	6	3	2	0	0	0	0	11
Farmacêutico	1	0	0	0	0	0	0	1
Fazendeiro	1	0	0	0	0	1	1	3
Jornaleiro	0	1	0	0	0	1	0	2
Lavrador	0	0	3	16	24	36	37	116
Médico	1	0	0	0	0	0	0	1
Músico	0	0	0	1	0	1	0	2
Negociante	13	13	2	2	1	1	0	32
Ofício	0	0	0	2	0	0	0	2
Oleiro	2	0	0	0	1	1	0	4
Ourives	3	0	3	0	0	0	0	6
Passageiro	0	0	0	2	0	0	0	2
Professor	0	1	1	0	0	0	0	2
Proprietário	3	4	1	0	0	0	0	8
Sapateiro	1	0	1	0	0	0	0	2
Tanoeiro	1	0	1	0	0	0	0	2
Vigário	0	0	1	0	0	0	0	1
<b>Total</b>	<b>46</b>	<b>31</b>	<b>20</b>	<b>37</b>	<b>42</b>	<b>58</b>	<b>44</b>	<b>278</b>

Fonte: AHMC – Livro de Qualificação de Eleitores da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira – 1853.

Percebe-se que as ocupações do primeiro distrito são variadas. No primeiro, segundo e terceiro quarteirões, temos a maior parte das profissões descritas as que são ligadas as atividades urbanas ou que estavam localizadas no núcleo urbano, como os negociantes, os que vivem de agências, o capitalista, o professor, o médico, farmacêutico,

sapateiros e os alfaiates, as de cunho administrativo, como os onze empregados públicos, o advogado, o carcereiro e de cunho religioso, como o vigário. Também se encontram, nestes três primeiros quarteirões do primeiro distrito, ocupações ligadas a atividades agrícolas, como a atividade dos lavradores, a de criador, a de proprietário, de fazendeiro e a de agricultor. Por outro lado, a configuração profissional muda nos demais quarteirões do Primeiro Distrito, aparecendo uma expressiva predominância dessas ocupações que correspondem com as atividades agrícolas, lavradores, criadores, proprietários, fazendeiros, agricultores.

Para entendermos melhor a distribuição das atividades profissionais em Cachoeira, vemos os que os quadros acima mostram que as atividades ligadas à agricultura, especialmente as ocupação designadas como *lavrador* e *agricultor*, predominavam nas áreas dos quarteirões afastados do núcleo urbano e localizados em terras da Serra Geral. As terras ocupadas por lavradores nacionais eram as terras florestais consideradas próprias para agricultura, o que confirma a caracterização feita por Farinatti (1999) para a paróquia de Santa Maria da Boca do Monte, quando afirma que os “lavradores nacionais ocupavam terras florestais para sobreviver como agricultores independentes”.

**Tabela nº 7 – Profissões declaradas no Segundo Distrito segundo a Lista de Qualificação de Eleitores da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira de 1853.**

<b>Segundo Distrito</b>		
Profissão	Quantidade	%
Criador	98	54,4
Lavrador	61	33,9
Carpinteiro	7	3,9
Fazendeiro	4	2,2
Capataz	2	1,1
Agências	1	0,6
Carpinteiro	1	0,6
Charqueador	1	0,6
Jornaleiro	1	0,6
Negociante	1	0,6
Ofício	1	0,6
Serrador	1	0,6
Agências	1	0,6
Total	180	99,9

Fonte: AHMC – Livro de Qualificação de Eleitores da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira. 1853.

**Tabela n° 8 – Profissões declaradas no Terceiro Distrito segundo a Lista de Qualificação de Eleitores da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira de 1853**

Terceiro Distrito		
Profissão	Quantidade	%
Criador	55	39,3
Lavrador	41	29,3
Carpinteiro	17	12,1
Negociante	8	5,7
Capataz	6	4,3
Fazendeiro	5	3,6
Agricultor	2	1,4
Carreteiro	1	0,7
Ferreiro	1	0,7
Marceneiro	1	0,7
Ourives	1	0,7
Peão	1	0,7
Segurador	1	0,7
Total	140	100

Fonte: AHMC – Livro de Qualificação de Eleitores da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira – 1853.

Por sua vez, no segundo e no terceiro distritos de Cachoeira, a característica predominante é de profissões ligadas as atividades agropecuárias, com destaque para os criadores. Em ambos essa atividade é a mais praticada, tendo logo em seguida a atividade de lavrador. Algumas das atividades que não estão ligadas diretamente às atividades agrícolas podem nos informar que seriam atividades assessórias, pois as atividades de capataz, jornaleiro e peão estariam ligadas mais diretamente a atividades de prestação de serviço à proprietários de terras e rebanhos, e as atividades de carreteiro, carpinteiro, ferreiro e serrador seriam atividades autônomas.

Pode-se inferir que a diferença das atividades predominantes em cada quarteirão de cada distrito de Cachoeira esteja relacionada com a cobertura vegetal que caracteriza cada espaço. A metade norte do território da Vila de Cachoeira predomina as terras de matos, justamente onde há a maior concentração de lavradores entre os distritos observados. A metade sul, correspondente ao segundo e terceiro distritos, caracteriza-se pela maior presença de terras de campos, apresentando também terras de matos e um relevo colinoso em algumas regiões. Disso se explica a presença maior da atividade

pecuária, nas áreas de campo, e a presença de lavradores ser a segunda atividade mais desempenhada pelos eleitores de Cachoeira.

É perceptível que a existência de amplas parcelas de terras ainda por ser apropriadas seja uma característica da Vila/Cidade de Cachoeira durante todo o século XIX. As áreas florestais foram apropriadas mais lentamente que as áreas de campo, mas a presença de um amplo grupo de lavradores e agricultores nestas terras, embora muitos por ocupação primária, as tornavam produtivas sem maiores problemas devido a abundância de terras disponíveis. O quadro de apropriações de terras de mato viria mudar com a instalação de uma colônia com imigrantes europeus no território de Cachoeira e a concomitante legitimação das posses. Processo que analisaremos a partir de agora.

### 1.1.3 Colonização e Lei de Terras: Contexto Histórico da Imigração Europeia em Cachoeira.

A história da colonização e da imigração europeia na Vila de São João da Cachoeira teve início com a instalação da Colônia de *Santo Ângelo*, em 1857, e prosseguiu com a instalação da Colônia *Silveira Martins* no município vizinho de Santa Maria da Boca do Monte, em 1878.

Como continuidade do processo de colonização iniciado pelo governo geral em 1824, com a criação da Colônia de São Leopoldo, e interrompido com a Guerra dos Farrapos entre 1835 e 1845, a província do Rio Grande do Sul criou a Colônia de Santa Cruz na Vila de Rio Pardo, em 1849, e a Colônia de Santo Ângelo na Vila Nova de São João da Cachoeira em 1857. As motivações para a promoção de colônias com imigrantes estrangeiros eram o desenvolvimento agrícola, a substituição da mão de obra escrava na produção de alimentos e a necessidade de povoamento de espaços considerados desabitados para a segurança fronteiriça. (CUNHA, 2006).

No município de Cachoeira, a Colônia de Santo Ângelo introduziu imigrantes germânicos a partir de 1857, e com esta colonização a região se transformara rapidamente no que toca ao fechamento da fronteira agrária, ou seja, o fechamento da possibilidade de camponeses e lavradores nacionais se apossar de terras devolutas para

sua sobrevivência. Além disso, a colônia em si foi um fator importante para a dinamização do mercado de terras, que no contexto da aplicação da Lei de Terras de 1850 tornava impossível a apropriação de terras devolutas por meio que não fosse o da compra.

Já no ano de 1847, a Câmara Municipal nomeava uma comissão para o reconhecimento de terras devolutas próprias para a agricultura no território de sua jurisdição, a fim de instalar uma colônia com imigrantes europeus. Em pouco tempo, esta comissão já informava a existência na *“margem esquerda do Rio Jacuí no lugar denominado Agudo, bastantes matos devolutos para estabelecer uma colônia, com terras próprias para a agricultura”*<sup>11</sup>.

A existência de terras devolutas disponíveis para a colonização pode ter fomentado uma corrida de ocupantes primários antes da instalação da colônia que se procurava criar na Vila de Cachoeira. Este fato é importante de se pensar, pois no momento da instalação da colônia, em 1857, existiam na região vários posseiros, entendidos aqui como ocupantes da terra sem o devido título legal, os quais obstaculizavam as medições de terras feitas pelo então diretor da colônia, Floriano Zurowski (WERLANG, 1995, p.14).

Através do mapa da Colônia de Santo Ângelo de 1857, produzido pelo recém empossado Diretor, o Barão de Kalden, vemos que de fato existiam diversos posseiros que residiam nas proximidades da colônia.

---

<sup>11</sup> AHMC. Livro de Atas da Câmara de Vereadores de Cachoeira. 1847.

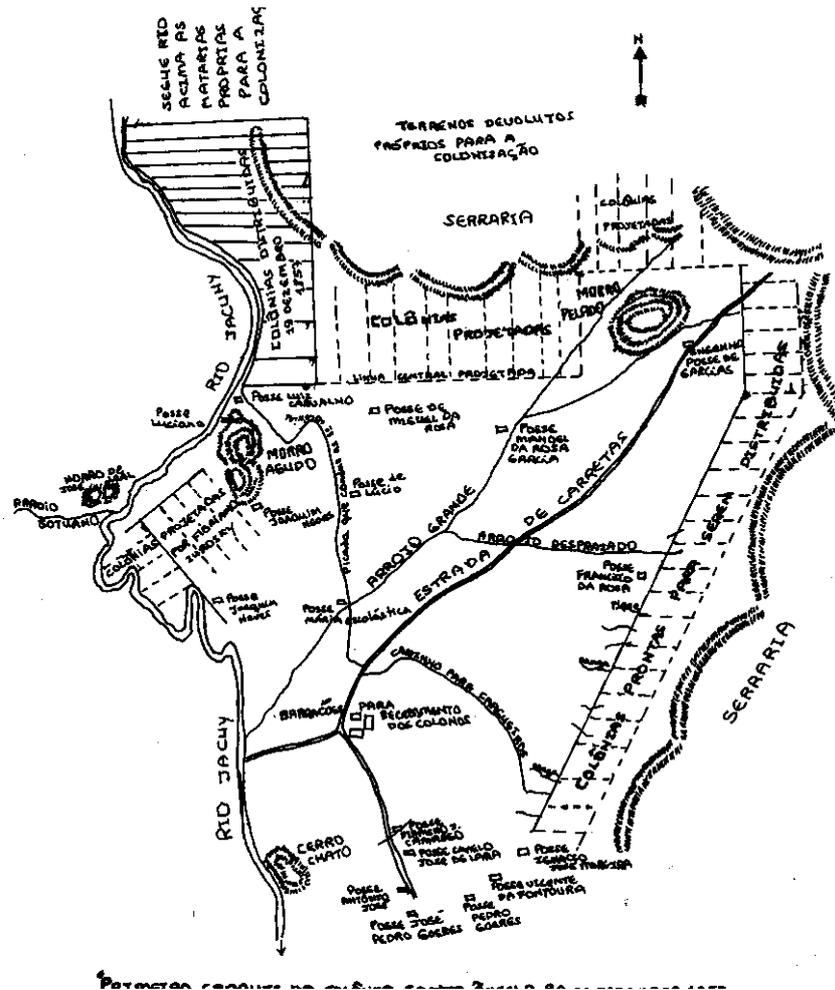


Figura 7 – Mapa da Colônia de Santo Ângelo – 1857

Fonte: WERLANG, William. *História da Colônia Santo Ângelo*. 1995.

Em carta ao Presidente da Província, o Barão de Kalden informava as primeiras medidas tomadas como diretor. Nela, o Barão relata que existiam três medições de linhas coloniais começadas por seu antecessor, que necessitariam ser revisadas, e que os terrenos próximos ao rio Jacuí seriam preservados por ora, pois em sua opinião “uma colônia que costeia um grande rio, e por onde escoaria sua produção, deveria ser a povoação mais abaixo e mais próxima desta via”. Outrossim, ressalta o Barão que “há ali perto algumas posses particulares, cujos verdadeiros limites não estão por direito reconhecidos, o que poderia causar dúvidas”. Por isso, ao dar sequência na medição das linhas e dos lotes coloniais, o Barão mandaria “abrir na primeira colônia em ângulo reto uma linha lateral, a qual, quebrando-se duas vezes em ângulos retos evitar os terrenos que se dizem particulares do Morro Pelado, vai encontrar a picada da primeira medição

(Teutônia)".<sup>12</sup>

Tramontini (2003), ao estudar a Colônia de São Leopoldo, relata que houve diversos problemas com a medição de lotes nessa colônia, muitos dos quais com posseiros que se sentiram lesados com a medição de lotes sobre suas terras. Os erros nas medições tornaram a colônia fonte de muitos e desagradáveis conflitos pela terra. A atitude do Barão de Kalden de desviar as medições de lotes das terras originariamente ocupadas por posseiros visava evitar problemas maiores para a nascente colônia e permitir que a mesma se desenvolvesse nas terras da "Serra Geral Devoluta".

A população de luso-brasileiros que habitavam as terras próximas de onde se instalava a colônia, porém sem título de propriedade, pode ter reagido à intenção de se demarcar lotes e linhas coloniais onde julgavam ser possuidores. Mesmo sem o título de concessão, alguns fizeram o registro de suas terras junto à paróquia de Cachoeira a fim de receber o título de propriedade.<sup>13</sup> Os que fizeram tal procedimento, parece que tiveram seus direitos respeitados, outros, no entanto, foram "removidos" para outro local, para usar uma expressão comum na historiografia local,<sup>14</sup> na chamada Linha Brasileira. Atentamos para que tipo de pressão que esta população possa ter feito para não perder suas terras, ou na melhor das hipóteses ser removida para outras áreas. Isto pode estar relacionado a pouca permanência do diretor da colônia Floriano Zurowski em seu cargo, por apenas três meses.

Para exemplificarmos o que falamos acima, vemos os casos dos posseiros de áreas próximas da Colônia de Santo Ângelo que tiveram suas possessões respeitadas. Em 1856, Ignacio Cardoso Parreira declarava possuir "uma porção de campo e matos" no "Rincão do Inferno", "entre o rio Jacuí, a serra dos Agudos e o arroio Paraíso".<sup>15</sup> Anos mais tarde, Parreira recebia o título de propriedade após o processo de legitimação da

<sup>12</sup> AHRS – Colonização - lata 296, maço 66. - Documento citado e transcrito por KNOB, Frei Pedro. **Paróquia de São Bonifácio – Cem Anos de evangelização – 1889 – 1989**. Porto Alegre, Nova Dimensão, 1990. p. 44 e 45.

<sup>13</sup> Nos Registros Paroquiais de Terras de Cachoeira existem 12 registros de luso-brasileiros que possuem terras próximas ao Serro Agudo e à Colônia de Santo Ângelo. Registros números 55, 64, 65, 72, 80, 145, 146, 147, 156, 306, 314 e 316. Ver também WERLANG, William. **História da Colônia Santo Ângelo**. Santa Maria: Editora Palotti. 1995. Os nomes de luso-brasileiros que adquiriram lotes na colônia S. Ângelo estão nas páginas 80, 81, 92, 93 e 97.

<sup>14</sup> "Ao que costa, os agricultores de descendência portuguesa já residentes na localidade denominada Agudo foram "removidos" para a chamada Linha Brasileira." WERLANG, William. **História da Colônia Santo Ângelo**. Santa Maria, Editora Palotti, 1995. p.14.

<sup>15</sup> APERS – RPT de Cachoeira – registro n° 55.

posse efetivado.<sup>16</sup> O mesmo não ocorreu com Manoel da Rosa Garcia,<sup>17</sup> que declarou na paróquia de Cachoeira possuir “um corte de terras cultivadas” no lugar denominado “Serro Agudo”, mas não deu sequência ao processo de legitimação. Este posseiro aparece nos registros de adquirentes de lotes da Colônia Santo Ângelo como proprietário de um lote na chamada Linha Brasileira,<sup>18</sup> confirmando o que diz Werlang (1995) sobre a presença de luso-brasileiros em terras da colônia. Se eles foram removidos ou não, o fato é que puderam adquirir lotes apesar de não figurarem como legitimantes de suas parcelas de terra.

Nesse contexto, quando se procuravam terras devolutas para a instalação de um núcleo colonial em Cachoeira do Sul, foi promulgada a Lei de Terras de 1850, acompanhada de seu regulamento de 1854, onde fica clara a intenção do Império Brasileiro de se discriminar as terras devolutas das terras possuídas por particulares, como as posses, datas e sesmarias.

Através da Lei de terras, os posseiros, sesmeiros e demais possuidores de terras deveriam efetivar a medição e a demarcação das terras, fazendo parte do processo de validação da propriedade. O agrimensor ou o Juiz Comissário, confirmando as medidas demarcadas e as plantações e residências que demonstrassem a morada habitual e a cultura efetiva exigidas pela lei, garantiriam a propriedade da terra.

É importante lembrarmos que “a garantia da posse podia prescindir de embasamento legal de propriedade privada, pois sustentava-se, fundamentalmente, no poder e na influência político-administrativa” (TRAMONTINI, p.37). Entre os posseiros que buscaram o registro como forma de manter seu direito de propriedade, estão alguns que figuram no mapa da Colônia de Santo Ângelo de 1857: Manoel da Rosa Garcia, José da Rosa Garcia, Antonio da Rosa Garcia, José Francisco Xavier, Firmino José de Camargo, Antonio Vicente da Fontoura, Manoel Pires dos Santos Jacuhy, Manoel Garcia.

Uma corrida pela apropriação das terras se verificou com a instalação da colônia de Santo Ângelo, e na medida em que os imigrantes puderam adquirir outras terras para

---

<sup>16</sup> AHRS – Autos de legitimação de posse da lei de 1850, n° 639.

<sup>17</sup> APERS – RPT de Cachoeira – registro n° 64.

<sup>18</sup> AHRS – Fundo Fazenda – Códice F1221 – Registro de Títulos de Posse de Prazos Coloniais – Colônias Nova Petrópolis e Santo Ângelo. p.90v e 91.

expandir a agricultura, eles assim o fizeram. Ao mesmo tempo, muitos foram os que procuraram comprar terras de antigos possuidores e da Província para depois revendê-las aos colonos.

Como veremos, parte importante da compra de terras se dava com intenção de especulação imobiliária, na medida em que encontramos vários proprietários de casas de comércio adquirindo terras de antigos possuidores da região. Há indícios dessa prática já em 1858, quando Manoel Pires dos Santos Jacuhy registra na paróquia de Cachoeira “um terreno de campo e matos” com “meia légua em quadro” que havia comprado de Joaquim José das Neves. Outro comerciante que atuou na compra de terras foi Francisco Loreto de Carvalho e Silva que adquiriu “todas as terras que possuem” Manoel da Roza Garcia e sua mulher Balbina Maria de Jesus, ficando o comprador obrigado a medir e a demarcá-las.<sup>19</sup> Este comprador das terras citadas possuía casa de comércio na cidade de Cachoeira e outro estabelecimento comercial na própria colônia. No inventário de sua mulher em 1865, faziam parte dos bens do casal 27 colônias junto à Colônia de Santo Ângelo. Confirmamos tal impressão quando seu filho, João Loreto de Carvalho e Silva aparece como vendedor de lotes coloniais na década de 1880.<sup>20</sup>

---

<sup>19</sup> Conforme escritura de compra e venda de 31 de março de 1859. Apud. WERLANG, William. Op.cit. p.287.

<sup>20</sup> APERS - Inventário Guilhermina Francisca Ilha, Nº: 274, M:15, E:52, A:1865. Cartório de Órfãos e Ausentes de Cachoeira; e APERS - Livro de Transmissões e Notas de Cachoeira nº 16 fls. 28v.

## II – A LEGITIMAÇÃO DAS POSSES

Em 1822, o governo português abolia a concessão de sesmarias na colônia, meses antes da independência do Brasil. Assim, iniciamos nosso caminho como país sem uma legislação específica para a aquisição de terras públicas, pois não havia meio legal para isso. Em decorrência da inexistência de leis que regessem o tema, a apropriação primária, ou posse, passou a ser a única forma pela qual as terras da nação eram apropriadas no Brasil. A situação mudou 28 anos depois, quando o parlamento brasileiro retomou o tema após a estabilização das revoltas ocorridas no período das regências, e acabou por discutir e aprovar a chamada Lei de Terras, no ano de 1850. (OSÓRIO SILVA, 1996).

Em virtude da situação de informalidade com que se apossavam de terras nesse período, uma das discussões do parlamento brasileiro indicava a preocupação com a mão de obra e sua relação com a terra. Diante de pressões pelo fim do tráfico de escravos e da própria escravidão, a necessidade de se legislar sobre as terras devolutas que eram abundantemente disponíveis para apropriação através da posse era urgente. O temor de que faltassem braços para a lavoura cafeeira fazia dos cafeicultores um grupo político que delineou as discussões a respeito da propriedade da terra. A possibilidade de abolição do trabalho escravo tornava necessária uma legislação que afastasse esses trabalhadores da propriedade da terra. Por isso, uma das determinações da Lei de Terras era que ficavam proibidas quaisquer formas de aquisição de terras devolutas que não fosse a compra. Assim, uma vez que os trabalhadores escravizados alcançassem a liberdade, não poderiam se tornar produtores independentes antes de ter condições de comprar terras. Outro fator que estava envolvido na questão do fim do tráfico de escravos e da propriedade da terra era a introdução de trabalhadores europeus, estes também sujeitos a legislação agrária que os obrigava a transformar-se em trabalhadores assalariados antes de se tornar proprietários. Assim, ainda que a Lei de Terras tenha sido resultado de uma grande quantidade de interesses e conflitos, entre diferentes grupos, parece inegável que a questão da construção e consolidação de um

mercado de trabalho livre e regular permeou todo o processo.<sup>21</sup>

Para Paulo A. Zarth (1997), na província do Rio Grande do Sul, a Lei de Terras também esteve permeadas por esses aspectos, porém sofreu uma modelagem local. Assim, naquela província, como possivelmente em outras, fora da grande produção cafeeicultora, a lei ganhou cores específicas e desdobramentos diferentes. A proibição das posses em terras devolutas e a obrigatoriedade da compra para a aquisição de terras no Rio Grande do Sul estavam ligadas ao movimento imigratório, pois os colonos europeus que foram destinados à província sulina não vieram para substituir o trabalho escravo em grandes lavouras de exportação, mas sim para consolidar um novo modelo de pequena propriedade e produção familiar de alimentos, destinada ao mercado interno. Além disso, eles deveriam mais tarde pagar pelas terras as quais eram destinados.

Com o Brasil independente, o regime das sesmarias não mais vigorava, pois havia sido extinto há pouco tempo. A ausência de legislação específica que tratava da aquisição das terras públicas, ou devolutas, tornou a posse como a única forma de aquisição das mesmas para aqueles que desejassem delas se apropriar. A aquisição de terras devolutas necessitava ser regulamentada, por isso foi amplamente debatida no Parlamento Brasileiro até a sua aprovação em 1850.

A citada Lei de Terras e seu regulamento de 1854 determinavam que todos os possuidores de terras, sesmeiros, concessionários e posseiros deveriam registrar seus domínios em suas respectivas paróquias. Aqueles que não fizessem o registro acabariam por não ter direito àquelas terras, que seriam consideradas devolutas, ou de propriedade do governo imperial. Em seguida, o posseiro interessado em regularizar sua propriedade, deveria solicitar ao Juiz Comissário que procedesse a medição e confirmação da morada habitual e cultura efetiva para assegurar as pretensões sobre a posse.<sup>22</sup>

---

<sup>21</sup> Autores que tratam do tema das discussões na elaboração da Lei de Terras e os desdobramentos na sua aplicação no RS: Luiza H. Kliemann (1986), Paulo A. Zarth (1997) e (2002), e Cristiano Christillino (2005); e no Brasil: Lígia Osório Silva (1996), Márcia Menendes Motta (1998).

<sup>22</sup> Conforme a Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. In: Coletânea da Legislação das Terras Públicas do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Secretaria da Agricultura, 1961. e Decreto nº 1.318, de 30 de janeiro de 1854.

A exigência de registro e de medição da terra gerava a necessidade de se fazer um processo judicial para o reconhecimento e aprovação do direito a propriedade. Esses processos ficaram conhecidos como Autos de Legitimação de Posses (ALPs) e foram realizados em muitas Vilas e Cidades do Império Brasileiro. Eles se constituem em fontes importantes para se compreender a história das transformações agrárias do período e também fornecem elementos para que se investiguem questões como o tipo de produção agrícola, de criação e mão de obra utilizada nas posses em terras devolutas.<sup>23</sup> Exatamente por toda a sua riqueza de informações, tais processos, referentes ao município de Cachoeira, são a principal fonte explorada neste capítulo. Nosso objetivo, aqui, é utilizar esses documentos para reconstruir parte da dinâmica de apropriação fundiária e do comércio de terras na região. Assim, destacamos que daremos ênfase na questão das formas de acesso à terra declaradas nos ALPs e o destino das mesmas, se conservaram nas mãos dos legitimantes ou foram vendidas à terceiros.

Neste capítulo, trataremos primeiramente das formas de acesso à terra declaradas nos ALPs, para compreendermos como as posses ora legitimadas haviam sido apropriadas. Em seguida analisaremos a utilização dos RPTs como forma de comprovação de domínio por parte dos legitimantes. Também levaremos em conta a presença de testemunhas na confirmação das pretensões dos legitimantes, pois muitos deles poderiam ter interesses em comum com os autores dos processos de legitimação, e dos Juízes Comissários que conduziram as legitimações. Posteriormente, analisaremos mais detidamente os processos buscando explicar as especificidades de cada um dos legitimantes e suas posses legitimadas.

---

<sup>23</sup> Para um balanço sobre a utilização dos Autos de Legitimação de Posses em pesquisas de História Agrária recente, ver: NUNES, Francivaldo Alves. Fontes para Estudos da História Agrária no Brasil Oitocentista: Caso dos Autos de Medição de Terras. XIV Encontro Regional de História ANPUH-RIO: Memória e Patrimônio. UniRio: Rio de Janeiro, 2010.

## **2.1 – Formas de Apropriação da Terra: Declarações nos Registros Paroquiais e Declarações nos Autos de Legitimação**

Como já foi exposto no capítulo anterior, devido à exigência de registro, formou-se um conjunto documental importante para quem trabalha com pesquisa em história da questão fundiária, os Livros de Registros de Terras das paróquias, o conhecido Registro Paroquial de Terras (RPT). O que importa assinalar aqui, é que o registro não garantia a legitimação dos direitos sobre a terra. Ele era apenas o primeiro passo, a partir do qual, posteriormente, o sujeito deveria solicitar a medição e legitimação da área postulada, através do já referido processo de legitimação. Este era mais complexo e caro do que a simples declaração do registro paroquial, uma vez que envolvia a medição da área e, portanto, a necessidade de pagar os serviços de um agrimensor.

Entre o registro das terras na paróquia e a solicitação da medição, na qual se confirmariam a residência do posseiro e se este cultivava a terra, se passavam alguns anos. Em Cachoeira, assim como em outras áreas,<sup>24</sup> os registros foram feitos na década de 1850, e as medições para legitimação das posses ocorreram a partir da década de 1870. Cerca de vinte anos separam os RPTs das primeiras medições das posses.

É importante lembrar que os posseiros, ao promover a medição das terras que procuravam legitimar, deveriam comprovar a antiguidade da posse, devendo esta ser anterior a Lei de 1850. O RPT servia para atender este quesito. Entretanto, nem todos os posseiros legitimantes haviam feito o registro em tempo legal, assim, fizeram registro na época em que promoviam a medição, pagando multa pelo atraso na declaração. Dos 53 Autos de Legitimação de Posses (ALPs) referentes à Cachoeira, e que constam no AHRS, 30 deles apresentam o RPT como forma de comprovação da antiguidade da posse. Outros 23 não apresentam o RPT e sim uma declaração feita às vésperas da medição da terra, pagando multa de 100 a 200 mil réis por não ter feito registro no tempo exigido na lei.

---

<sup>24</sup> Era o caso, por exemplo, da paróquia de Santa Maria, vizinha a Cachoeira pelo oeste (FARINATTI, 1999), de Soledade, paróquia limítrofe a de Cachoeira pelo nordeste, (ORTIZ, 2006) e Vila de Rio Pardo, a leste.

Esses registros posteriores deram margem para muitos pretensos posseiros que queriam legitimar terras devolutas. Ocorreram também em função de os declarantes terem adquirido as terras de posseiros originários, e estes não terem feito o registro no tempo legal cabendo assim, ao adquirente, o posseiro legitimante, procurar as autoridades e fazer o registro das terras possuídas. Podemos concordar com Ortiz (2009, p.219), que afirma ser provável que muitos dos primeiros ocupantes das terras tenham vendido seus direitos de posse por não ter como pagar a medição, por pressão, por coerção ou até mesmo por vontade própria, permanecendo ali como agregado ou indo para outro local.

Agora, vamos partir para uma análise das formas de apropriação das terras legitimadas que foram declaradas pelos posseiros, nos ALPs de Cachoeira. Segundo as declarações dos interessados, temos a tabela “9” abaixo com as formas de acesso à terra.

**Tabela 9 – Formas de apropriação da terra em Cachoeira do Sul segundo os Autos de Legitimação de Posses (1870-1892)**

<b>Forma de Aquisição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>%</b>
Compra	25	47,16
Posse	16	30,19
Herança	3	5,66
Doação	2	3,77
Posse e Compra	2	3,77
Herança e Compra	1	1,89
Compra e Troca	1	1,89
Compra e Permuta	1	1,89
Arrematação	1	1,89
Troca de Datas	1	1,89
Total	53	100

**Fontes:** AHRS – Autos de Legitimação de Posses. Cachoeira do Sul.

Vemos que as posses foram apropriadas por diversos atores sociais, e podiam ser objeto de compra e venda, doações, legadas como herança, ou revendidas ao gosto dos possuidores. Esse quadro era comum e largamente praticado.

As formas de obtenção das posses legitimadas em Cachoeira foram variadas. Entre elas, a compra predominou como forma mais utilizada para se apropriar de terras a serem legitimadas. A ocupação primária através da posse vem em segundo lugar com 15 casos. Se somarmos as formas de apropriação que combinam a compra com a posse, a herança, a troca e a permuta, aumenta a frequência em que a compra era a forma mais praticada de aquisição das posses, somando 56,6% das formas de apropriação das terras legitimadas.

Em Soledade, por exemplo, ORTIZ (2006) identificou um quadro de apropriações de terras nos Autos de Legitimação semelhante ao que encontramos para Cachoeira. No espaço estudado pela autora, ela contabilizou 58% das posses adquiridas por compra, 34% adquiridas pela posse, 1% para posses obtidas por doação e também 1% por herança. Restaram 6% de posses legitimadas sem informação de sua aquisição. As semelhanças dos dados dos ALPs de Soledade e os de Cachoeira estão na predominância das compras como forma de aquisição das posses, seguidas com um número expressivo de aquisições por posse, e um baixo número de heranças e doações. A predominância da apropriação das posses através da compra é importante de se registrar, pois era uma forma legítima de aquisição das terras e mantinha o adquirente com os “direitos de posse”, ou seja, ele poderia dar sequência ao processo de legitimação mesmo não sendo ele o posseiro originário.

Outra questão se coloca ao analisarmos os ALPs de Cachoeira é com relação à cobertura vegetal declarada. Em vários casos o declarante não usou uma terminologia corrente como, por exemplo, *uma terra de matos* ou *uma parte de terras de campo*, mas declarou possuir *uma posse de terras de cultura*, ou *terras de cultura e criação*, obrigando-nos a deduzir a cobertura vegetal predominante em cada uma. Assim, temos um quadro em que predominam as posses em terras de matos, somando 22 posses, seguidas das terras de campo e matos com 4 posses, e das terras de campo com apenas um caso.

Conforme exposto, para montarmos um quadro com as informações sobre a cobertura vegetal das posses legitimadas levou-se em conta as informações declaradas, fazendo-se algumas considerações. Assim, consideramos como *terras de matos* as posses declaradas como *terras de cultura*, *terras lavradas*, *terras cultivadas*, ou simplesmente *terrenos* e *cultivados*, pois pensamos que as terras ligadas às atividades agrícolas eram por excelência as terras de matos ou recém desmatadas. Já as áreas mistas de *campo e matos*, somaram-se com as posses declaradas como *terras de cultura e criação*. As áreas de campo, ou campestres, foram as que tiveram a menor presença nas posses legitimadas, indicando o que já percebemos com os RPTs, pois foram áreas apropriadas há bastante tempo, até o primeiro quarto do século XIX, restando apenas parcelas reduzidas para sua apropriação, o que explica o número bastante baixo de posses sobre essas áreas.

Após essas considerações, elaboramos o quadro abaixo:

**Tabela 10 – Cobertura Vegetal declarada nos Autos de Legitimação de Posses em Cachoeira do Sul (1870-1892)**

Cobertura Vegetal	Nº de Autos	%	Soma %
Matos	22	41,5	69,6
Terras de cultura	9	17	
Terras lavradas	3	5,6	
Terras cultivadas	2	3,7	
Cultivados / terrenos	1	1,8	
Terras de cultura e criação	5	9,4	16,9
Campo e matos	4	7,5	9,4
Terras	5	9,4	
Campestre	1	1,8	3,6
Campo	1	1,8	
Total	53	99,5	99,5

Fonte: AHRs – ALPs – Cachoeira do Sul.

Ao observarmos os dados da tabela 10, vemos que as posses legitimadas em Cachoeira são por excelência em terras florestais, somando trinta e sete posses legitimadas. As posses em áreas mistas de campo e matos somam nove áreas. Apenas duas posses de campo foram legitimadas em Cachoeira, ao que poderíamos agregar as declaradas apenas como *terras*, sem especificar se de campo ou matos, totalizando assim sete áreas de terras.

Percebe-se que a predominância das posses legitimadas são terras florestais, localizadas na metade norte do território da cidade da Cachoeira, área em que estava instalada a Colônia de Santo Ângelo. A própria colônia dependia de terras devolutas para sua expansão, pois a cada ano afluíam mais imigrantes para ela. Aos posseiros que necessitavam regularizar suas parcelas de terras restava cumprir o que a legislação previa e arcar com os custos de medição. Caso não promovessem a regularização de suas terras, os posseiros poderiam perder seus direitos sobre as mesmas, o que daria lugar ao movimento de expansão da colônia. Vimos no capítulo anterior que o Diretor da Colônia de Santo Ângelo, o Barão de Kalden, preferiu medir as linhas coloniais nas terras predominantemente florestais, evitando dúvidas com os pretensos proprietários. Assim, aqueles que detinham posses para legitimar, deveriam abrir o processo para não perder o direito que lhes assistia. É nesse sentido que percebemos um primeiro estímulo que a presença de uma colônia imigrante em expansão traria para que os posseiros vizinhos ou, como veremos depois, também outros agentes (comerciantes, especuladores fundiários), abrissem processos de legitimação de posse nas áreas próximas.

Entretanto, nem todos os posseiros fizeram os procedimentos que a Lei de 1850 exigia, e os que fizeram tinham que comprovar um certo número de exigências a fim de receber posteriormente o título de propriedade. Até certo ponto, a lei amparava o pequeno posseiro que não tinha a propriedade da terra, mas os custos para tal empreitada podiam ser impeditivos aos seus interesses. Por isso, ao percebermos que a compra predominou como forma de aquisições das posses legitimadas nos remete a dúvidas quanto à permanência dos posseiros na terra em função da utilização da Lei de Terras.

Levando em conta esses dados, é possível suspeitar da existência de um procedimento que algumas pessoas da sociedade de Cachoeira se utilizaram para legitimar posses em terras devolutas do Império de maneira fraudulenta, ou melhor, de maneira que figurassem como legais, mas que na verdade era um engodo. Não que não houvesse posseiros que compravam e vendiam suas terras, e isso fica claro, como veremos no capítulo III, quando analisamos as Escrituras de compra e

venda do Primeiro Tabelionato de Cachoeira, onde aparece uma série de terras sendo compradas e vendidas e que foram obtidas por ocupação primária, mas a alegação de compra de direitos de posse era conveniente para aqueles que queriam legitimar a posse e obter o título de propriedade.

A antiguidade da ocupação também era comprovada com o depoimento de testemunhas, que nos ALPs figuram como “Peritos notificados”, pessoas que tinham moradia antiga na localidade e serviam como informantes do Juiz Comissário. Alguns dos ALPs apresentam como peritos informantes os que eram posseiros legitimantes de outras áreas, às vezes vizinhos das áreas a serem legitimadas. Dos cinquenta e cinco peritos informantes que figuram nos ALPs, dezesseis deles são também legitimantes de outras áreas.

Entre os legitimantes de áreas vizinhas que servem de Peritos informantes nos ALPs, destacamos cinco, Bento José de Moraes, Joaquim José Fialho, Manoel Epifanio Neto, Rufino Rodrigues dos Santos e Theodoro Hermógenes de Almeida que aparecem em quatro ALPs, e José Pereira Dias, Marcos Gonçalves de Oliveira, Vicente Fernandes de Siqueira que aparecem em três autos. Dois legitimantes, Gaspar José de Freitas e Zeferino dos Santos e Silva, aparecem como peritos em dois autos, e outros seis legitimantes aparecem como peritos pelo menos uma vez. Talvez tenham sido escolhidos como informantes por serem antigos moradores dos locais onde se legitimavam as posses, inclusive as suas. Ou talvez fossem escolhidos por ter áreas legitimadas nas proximidades.

Em resumo: cinco legitimantes figuram como peritos informantes em quatro ALPs. Outros três legitimantes aparecem em três autos cada. Dois legitimantes aparecem em dois autos e outros seis legitimantes aparecem em pelo menos um ALP como informante. Isso pode indicar que havia um grupo de legitimantes que era escolhido para informar a antiguidade das posses. Ou seja, em trinta e um ALPs os peritos informantes eram legitimantes de áreas próximas ou vizinhas das ora legitimadas.

No Capítulo III do Regulamento de Terras de 1854, que trata da revalidação e legitimação das terras, consta em seu artigo 24 que “Estão sujeitas a legitimação” “as posses que se acharem em poder do primeiro ocupante, não tendo outro título senão sua ocupação.” e “As que, posto se acharem em poder de segundo ocupante, não tiverem sido por este adquiridas por título legítimo.” Por título legítimo, o artigo seguinte definia que eram “todos aqueles que segundo o direito são aptos para transferir o domínio”.<sup>25</sup> Conforme estes termos do regulamento, as terras adquiridas por ocupação primária, ou posse, e as terras de segundos ocupantes não obtidas por título legítimo, como as que fossem fruto das concessões, as deixadas como herança ou obtidas por compra, necessitariam ser legitimadas.

Em resposta ao Presidente da Província do Rio Grande do Sul sobre as terras sujeitas a legitimação em Caçapava, o Juiz Municipal Jozé Pinheiro de Ulhôa Cintra. Nela o juiz afirmava:

*(...) que no Termo de minha jurisdição não existem posses sujeitas á legitimação, nem sesmarias, ou outras concessões do Governo Geral, ou Provincial sujeitas a revalidação, por que as terras situadas dentro dos actuaes limites, tendo sido originariamente occupadas por posseiros, e sesmeiros, passarão depois todas com o decurso do tempo ao dominio, e posse de segundos, terceiros, quartos e até quintos possuidores, por herança, compra, venda, doação e por outros **títulos aptos p<sup>a</sup> transferir a propriedade**; sem embargo de que uma grande parte dellas ainda não foi medida, nem demarcada, sendo de presumir a existencia de sobras das quaes estão se utilizando os herdeiros, e ultimos possuidores das mesmas terras.<sup>26</sup> (Grafia original – grifo nosso)*

Conforme o entendimento de Ulhoa Cintra, as terras ocupadas por posseiros e concessionários há bastante tempo, sendo transferidas por títulos legítimos aptos a transferir propriedade, como a herança, a compra, a venda, a doação, entende-se que não necessitariam ser legitimadas, o que contribuiu para que nenhuma posse fosse legitimada em Caçapava, já que não há ALPs correspondentes àquele município. Talvez, o interesse em preservar os direitos de antigos possuidores de terra prevaleceu em Caçapava, e não se exigiu o processo de legitimação para

<sup>25</sup> Decreto nº 1318, de 30 de janeiro de 1854. In: Coletânea da Legislação das Terras Públicas do Rio Grande do Sul. Porto Alegre: Secretaria da Agricultura, 1961.

<sup>26</sup> APERS. Caixas das Terras Públicas. Correspondência. Caçapava do Sul. Juiz Municipal de Caçapava. 03 de Janeiro de 1855.

nenhum desses possuidores. Já em Cachoeira, o entendimento pode ter sido diferente, e a exigência de legitimação foi executada para os posseiros alcançarem o título de propriedade, sobretudo por serem áreas de terras de mato nos arredores da Colônia de Santo Ângelo, áreas de mato alvo da especulação imobiliária.

Muitos dos posseiros que viram suas pretensões confirmadas nos ALPs valeram-se das determinações da Lei de Terras, e de seu Regulamento de 1854, uma oportunidade de legalização das terras. A análise dos processos de legitimação em Cachoeira demonstram uma heterogeneidade marcante entre seus autores. Tanto os posseiros utilizaram os dispositivos da lei para manter suas possessões, quanto especuladores se beneficiaram das mesmas determinações para legitimar sua voraz expansão fundiária a partir de compras ou mesmo da legitimação de terras que na verdade não eram suas.

A heterogeneidade de casos nos ALPs também se encontra quanto pensamos no tamanho das posses legitimadas. Tanto pequenos possuidores quanto grandes posseiros buscaram na lei uma garantia de propriedade. Talvez muitos dos posseiros não deram importância aos dispositivos legais, mas o fato de que diversos posseiros requereram a medição para obter o título de propriedade merece atenção.

Para Cachoeira temos posses com tamanhos variados. As posses com até 500 hectares são em número de vinte e oito, variando de 59 a 495 hectares. São nove as posses acima de 500 hectares, entre 701 e 1000 ha. Temos dez posses legitimadas com área entre 1001 e 1500 hectares. As posses maiores, com mais de 2500 ha, são apenas duas. Temos um caso de posse legitimada para cada área acima de 3000 ha, de 4000 ha, acima de 5000 ha, e acima de 7000 hectares.

Vejamos a tabela nº 11 com os dados sobre a área das posses legitimadas em Cachoeira pela Lei de 1850.

#### **Tabela 11 – Área das Posses Legitimadas em Cachoeira pela Lei de 1850**

Área (ha)	Número de posses	Soma Total (ha)
50 a 100	5	364
100 a 200	10	1422
201 a 300	4	894
301 a 400	5	1804
401 a 500	4	1801
501 a 600	3	1568
701 a 800	4	2938
801 a 900	2	1726
1001 a 1100	6	6307
1101 a 1200	1	1122
1301 a 1400	1	1341
1401 a 1500	2	2861
2501 a 3000	2	5366
3001 a 4000	1	3074
4001 a 5000	1	4378
5001 a 6000	1	5455
7001 a 8000	1	7530
Total	53	49951

Fonte: AHRS – ALPs – Cachoeira do Sul – 1870-1895.

Conforme os dados da tabela acima, vemos que a maioria das posses legitimadas eram pequenas ou médias. Se considerarmos o padrão utilizado por ORTIZ (2006, p.128), que considera como latifúndio as posses acima de 500 hectares, percebemos que os dados de Cachoeira apontam para uma quantidade em menor escala de latifúndios. Segundo a autora, em Soledade, apenas 25 por cento das posses legitimadas são inferiores aos 500 hectares. Ou seja, 75 por cento das posses legitimadas em Soledade são latifúndios. Comparando-se com os dados obtidos nos ALPs de Cachoeira, encontramos cifras diferenciadas. No nosso espaço de estudo temos os seguintes percentuais:

**Tabela 12 – Percentual de Posses com relação a Área legitimada em Cachoeira**

### pela Lei de 1850

Área (ha)	%	Soma das áreas (ha)	%
50 a 500	52,8	6285	12,6
501 a 1000	16,9	6232	10,5
1001 a 1500	18,8	11631	23,3
2501 a 7550	11,3	25803	51,7
Total	100	49951	100

Fonte: AHRS – ALPs – Cachoeira do Sul – 1870-1895.

De acordo com a tabela acima percebemos que a área das posses legitimada em Cachoeira é concentrada nas mãos de poucos possuidores, pois os 11,3% dos autos contemplam 51% da área total legitimada. Em contrapartida, a maior quantidade de autos de legitimação compõe apenas 12% de toda a área legitimada. Assim como Soledade, em Cachoeira a maior parte da área legitimada através dos ALPs fazia parte de grandes latifúndios, entretanto em nosso lócus de estudo predominam pequenos posseiros.

Alguns casos são emblemáticos para demonstrar o que falamos acima. Os primeiros que queremos relatar são os casos dos posseiros que legitimam suas terras na região ao sul da Colônia de Santo Ângelo. Os posseiros José Pedro Goeres, Ignacio Cardoso Parreira, Luiza Emilia Parreira, Bento José de Moraes, Mauricia Antonia de Paiva<sup>27</sup> trataram de legitimar suas terras seguindo os trâmites legais. Esses são casos de pequenos possuidores de terras que ali tinham “suas roças de milho e feijão” e conservavam “pastagens para seus animaes”, os quais trabalhavam com suas famílias e escravos.<sup>28</sup> Levando-se em conta o tamanho das posses medidas, três delas com 370 hectares, uma com 350 ha, e a outra com cerca de 100 ha, demonstram ser pequenos posseiros, se compararmos com outras posses que se legitimaram, e que analisaremos a seguir.

Como os casos citados no parágrafo anterior, temos outros casos de pequenos posseiros que conseguiram alcançar seu direito à propriedade por meio

<sup>27</sup> AHRS – Cachoeira do Sul – ALPs nº 428, 639, 641, 662 e 663. No mapa Anexo I essas posses são as de números 14 a 18.

<sup>28</sup> Idem. e Livros de Transmissões de Notas onde aparecem várias aquisições de escravos e concessões de liberdade por parte dos posseiros citados.

dos ALPs. Zeferino dos Santos e Silva abriu o processo para legitimação de sua “porção de terras de matos” situada na Picada Nova do Cortado no ano de 1874. A posse era pequena, com cerca de 60 hectares, Zeferino posseiro adquiriu a posse em duas compras feitas aos antigos possuidores, Francisco Netto Vianna e João Machado de Lima. Ambos os vendedores fizeram registro de suas possessões na Paróquia de Cachoeira, mas somente o segundo procurou legitimá-la em outro ALP. João Machado de Lima, em seu ALP, procurou justificar sua posse adquirida por ocupação primária com a cópia do RPT. Media pouco mais de 100 hectares, e também situava-se no Cortado, na margem do arroio Barriga.

Do outro lado do mesmo arroio, os posseiros Candido José Elesbão e Antonio José Elesbão, procuraram legitimar suas posses. Ambas mediam 128 ha e 160 ha. Candido obteve sua “posse em terras lavradas” por ocupação primária “em epocha legal”, segundo as testemunhas desde 1849, e ali tinha “cultura efetiva de milho, feijão, arroz e fumo”. Antonio e seu irmão Valentin Elesbão, adquiriram sua posse por compra a Candido Elesbão, no ano de 1883. Nela detinham “casas cobertas de taboinhas e capim, laranjaes, arvoredos, poteiros cercados, plantações de milho, feijão, arroz e fumo”. Outro posseiro que levou adiante o processo de legitimação foi Antonio Florêncio da Silva, com uma posse de 83 ha em “terras agricultadas”. Joaquim Poehl é outro legitimante que obteve título de sua área no Cortado, com 73 ha. Joaquim Poehl obteve essa posse por compra a João Francisco Ferreira dos Passos e Manoel Ferreira dos Passos. Estes, por sua vez, haviam recebido essa posse por herança de seu pai Francisco Ferreira dos Passos, o primitivo posseiro da área. Todos esses casos apontados acima são de posses de agricultores que habitavam as margens do Arroio Barriga, na chamada Picada do Cortado, ou Picada Nova do Cortado. Um vale de terras férteis e propícias para a agricultura, conforme descrita nos ALPs, de milho, feijão, arroz e fumo.<sup>29</sup> Tratam-se de lavradores nacionais, pessoas dedicadas às atividades agrícolas e que buscavam nas terras devolutas um local para residir e plantar para sobreviver de forma independente.

Quanto as características de lavradores nacionais, concordamos com Farinatti

---

<sup>29</sup> AHRS – Cachoeira do Sul – ALPs Joaquim Poehl n° 738, Antonio Florencio da Silva n° 740, Candido José Elesbão n° 1198, e Antonio e Valentin Elesbão n° 2202.

(1999) que trabalhou com esse grupo social de Santa Maria da Boca do Monte, na segunda metade do século XIX. Segundo o autor, esses lavradores viviam da agricultura em terras florestais, abundantes naquele espaço em meados do século XIX, e os ocupavam sem temer a concorrência de fazendeiros, mais preocupados em manter as áreas de campo para criação. O quadro de apropriações de terras de matos viria a mudar com a aplicação da lei de terras, obrigando os posseiros a abrir o processo de legitimação, e proibindo novas posses em terras devolutas. Outro fator que influenciou a dinâmica de ocupações primárias por meio das posses de lavradores nacionais foi o processo imigratório que se iniciou com a criação da Colônia Silveira Martins, a partir de 1878, e que fechava a fronteira agrária ainda aberta.

Outra autora que trata do tema da aplicação da Lei de Terras é Ortiz (2006), que comenta que a Lei de 1850 favorecia o monopólio territorial, pois a mesma exigia o pagamento dos registros e também do custo da medição. Segundo ela, a comprovação de morada habitual e cultura efetiva pelo posseiro não poderia ser feita com “simples roçados, derrubados ou queima de matos ou campos, levantamento de ranchos e outros atos de semelhante natureza”, conforme o regulamento de 1854. Esta seria uma referência direta a cultura cabocla, assim impedindo a sua permanência na posse da terra, propiciando a expansão da grande propriedade. Por isso, segundo a autora, muitos fazendeiros utilizaram as determinações da lei para obter títulos de áreas de terras florestais, ampliando suas propriedades.<sup>30</sup> O problema dessa interpretação é basear-se apenas nos ALPs como fonte. Como veremos, ao cruzarmos as informações dos autos com as escrituras públicas de compra e venda, podemos perceber que várias das posses legitimadas, sobretudo as maiores, foram fracionadas e vendidas. Ou seja, os objetivos de muitos legitimantes era antes uma forma de apropriação legal da terra para uma futura venda do que a expansão das propriedades.

Em Cachoeira, alguns casos chamam a atenção pelo fato de propriedades de médio e grande porte terem sido obtidas pela legitimação de posses e os seu

---

<sup>30</sup> ORTIZ, Helen S. O Banquete dos Ausentes.(...) 2006. p. 119.

legitimantes serem proprietários de fazendas próximas das áreas legitimadas. Um deles foi Antonio Gomes da Silva, que em 1871, rapidamente legitimou sua posse denominada “Quilombo”, numa área de matos ao norte de sua fazenda do “Pau a Pique”. A posse, com 525 hectares, limitava-se ao norte com lotes da Colônia de Santo Ângelo, mas ao que parece ele era posseiro bastante antigo, pois alegava nos autos que ali se estabelecera desde 1841, e tendo feito todos os anos plantio “de milho, feijão, arroz e muitos outros artigos de cultura”.<sup>31</sup> Por ter anexado aos mesmos autos cópia do registro que deu na Paróquia de Cachoeira em 1856, podemos inferir que esse posseiro detinha uma posse regular do terreno, mesmo sendo vizinho da colônia de Santo Ângelo. Gomes da Silva, mesmo sendo grande proprietário na citada fazenda com 6928 ha,<sup>32</sup> possivelmente ele utilizava essa área de matos para a agricultura com seus escravos, confirmando o nome da “Posse do Quilombo”.

Outro caso de fazendeiros que legitimam áreas em Cachoeira, é o de Thereza Ricarda de Souza. A posseira herdou do marido uma fazenda denominada São Pedro, no 3º Distrito de Cachoeira, e mais quatro datas de matos com 1000 hectares cada uma.<sup>33</sup> Dona Thereza obteve o título de sua posse nos matos da Serra Geral em 1878, com área de 2588 hectares. Posse antiga, proveniente de concessões do governo do vice-reino do Brasil, garantiu a revalidação da posse. Esta área foi legalizada no momento em que se procurava terras para a criação de uma colônia de imigrantes em Santa Maria da Boca do Monte, colônia que viria a fazer limite com a posse de Dona Thereza Ricarda.<sup>34</sup>

Em 1880, o posseiro Francisco Antonio Borges<sup>35</sup> recebia o título de uma posse que legitimava no lugar denominado Serro Formoso, ao norte da Fazenda Santo Antonio, legitimada por José Gomes Leal. Essa posse ele adquiriu por compra e permuta com João Justiniano Diniz, morador na Vila do Triunfo, no ano de 1869.

---

<sup>31</sup> AHRS – Cachoeira do Sul – ALP n° 429.

<sup>32</sup> APERS – Medição da Fazenda do Pau a Pique. 1889.

<sup>33</sup> APERS – Inventário de Silvano Soares de Souza N° 287 A: 1866. Cachoeira do Sul.

<sup>34</sup> AHRS – Cachoeira do Sul – ALP n° 1011. No mapa das posses legitimadas em anexo esta propriedade aparece com o n° 7.

<sup>35</sup> AHRS – Cachoeira do Sul – ALP n° 984. No mapa Anexo I esta propriedade aparece com o n° 11.

João Justiniano houve estas terras por compra do posseiro originário, Leocádio José Rodrigues, em 1851. A posse, que foi registrada na Paróquia de Cachoeira em 1856, tinha a extensão de “duas léguas mais ou menos”, era confirmada por sentença de 1878 com a área de 7.530 hectares. A sequência de compra e venda não foi questionada por sequer um dos membros da burocracia da Repartição Especial das Terras Públicas, Procurador Fiscal, Juiz Comissário ou o Presidente da Província, e dava ao posseiro uma extensa área de terras de matos que costeavam a margem direita do rio Jacuí. Essas terras, posteriormente, Francisco Antonio Borges as vendeu<sup>36</sup> para a Província que as dividiu em lotes coloniais e promoveu a colonização com colonos europeus. Outro exemplo é o do posseiro José Gomes Leal, que legitimou quatro posses seguindo os trâmites da Lei de 1850, que somadas alcançam 10.367 hectares, as quais detalharemos mais adiante.



**Figura 8 – Posses Legitimadas no Vale do Rio Soturno e áreas compradas da Província.**  
 Fonte: AHRs – ALPs. Cachoeira do Sul. 1870-1895.

<sup>36</sup> Conforme Relatório do Presidente da Província. 1881, p.49. Disponível em: [http://www.crl.edu/brazil/provincial/rio\\_grande\\_do\\_sul](http://www.crl.edu/brazil/provincial/rio_grande_do_sul), acesso 18/02/2014.

Se levarmos em conta a quantidade de posses por legitimante, podemos perceber que havia alguns posseiros que legitimaram mais de uma área, conforme a tabela abaixo:

**Tabela 13 – Número de Autos de Legitimação por Legitimante em Cachoeira do Sul**

<b>Legitimantes</b>	<b>Nº de autos</b>	<b>%</b>
2	4	3,77
1	3	1,88
5	2	9,43
45	1	84,9
53	-	100

Fonte: AHRS – ALPs – Cachoeira do Sul – 1870-1895.

Na maioria dos ALPs, quarenta e cinco dos casos encontrados, apresentam apenas um legitimante. Em onze processos, os legitimantes abrem o processo em conjunto com outros posseiros, sugerindo que antigos possuidores puderam permanecer nas terras ocupadas, mas abrindo mão de parte das possessões com o fim de garantir a propriedade. Destacamos aqui que somente um dos casos é de posse compartilhada, ou seja, há relação de parentesco entre os legitimantes, o restante são casos de associação para legitimação. Essa questão que se observa nas posses legitimadas em conjunto é a da união de interesses dos legitimantes. Para evitar conflito, pode ser que alguns tenham legitimado as terras pretendidas em conjunto, e depois de o processo concluído, o destino das terras poderia ser a venda de um dos co-legitimantes para outro, ou mesmo de ambos para terceiros.

Observamos o caso da posse de Pedro Israel, João José Rodrigues e José Antonio da Rosa que legitimaram 1.041 ha na Serra do Botucaray. O posseiro originário Joaquim Gomes Lisboa provavelmente não teria condições de levar adiante o processo de legitimação, por isso vendeu sua possessão a Pedro Israel. Este abriu o processo de legitimação em conjunto com João José Rodrigues, comerciante de Cachoeira, e José Antonio da Rosa. Pedro Israel possivelmente vendeu partes da posse que havia adquirido como forma de obter recursos para

custear o ALP.<sup>37</sup>

Outro posseiro que merece destaque é João José de Leão, que através dos ALPs 2210 legitimou uma área de 759 hectares na Picada Nova do Cortado, na margem do arroio Barriga, área com concentração de posseiros e posses legitimadas. Ele tem mais dois ALPs no município de Passo Fundo, um com 618 hectares e o segundo com 1320 hectares.<sup>38</sup>

Cinco legitimantes conseguiram legalizar duas posses diferentes, apenas um legitimou três posses diferentes, e dois deles legitimaram quatro partes de terras. Entre os últimos, destacamos Antonio Peixoto de Oliveira, que legitimou juntamente com Theobaldo Barbosa de Lima as posses na várzea do Rio Soturno. No terceiro capítulo, faremos um estudo específico do caso de Antonio Peixoto de Oliveira para estudar alguns dos mecanismos da apropriação e comércio de terras na região estudada.

Dos 53 autos pesquisados, nos quais baseamos nossa pesquisa, encontramos referência a outros ALPs que não estão no acervo do AHRS. Consta a informação nos Livros dos Títulos de Terra<sup>39</sup>, sob a guarda da mesma instituição, de que eles foram extraviados. Entretanto, os livros citados apresentam a indicação dos autos nº 1736 pertencentes a Esmeria de Castro, que possuía uma área legitimada de 266 hectares no Cortado, e dos autos nº 1322<sup>40</sup> de Joaquim Antonio de Souza e sua mulher Maria Emilia da Silva, com área de 998 hectares.

Dentre os autos extraviados, constam também a referência dos ALPs nº 1679, 2013 e 2014 pertencentes a Antonio Peixoto de Oliveira, Pedro Müller Junior e Joaquim José Fialho, ambos no município de Soledade.<sup>41</sup>

---

<sup>37</sup> AHRS, ALP N° 531, Cachoeira do Sul. Ano 1874.

<sup>38</sup> AHRS, ALPs nº 822 e 828 Passo Fundo, e ALP nº 2210 Cachoeira do Sul. e AHRS, Livro dos Títulos de Terra. Livro C 419 (1888-1920).

<sup>39</sup> AHRS, Livro dos Títulos de Terra. Livro C 418 (1883-1887) e AHRS, Livro dos Títulos de Terra. Livro C 419 (1888-1920).

<sup>40</sup> Todas as informações sobre este posseiro foram tiradas da Divisão de Terras Públicas da Secretaria de Agricultura do RS. Livro de cadastro dos ALPs da Lei de 1850. DTP RS Livro 4º de Títulos, folhas 37.

<sup>41</sup> AHRS, Livro dos Títulos de Terra. Livro C 418 (1883-1887) e AHRS, Livro dos Títulos de Terra. Livro

Outro legitimante que conseguiu o título de propriedade em quatro posses diferentes foi José Gomes Leal. Em duas delas, ele é o único autor, mas em outras duas ele promove em conjunto com outras pessoas. Em outra posse, Leal doou à sua filha e seu genro as terras que eles trataram de legitimar. O caso de José Gomes Leal é importante de levarmos em conta, pois ele é o personagem que mais soube se utilizar das disposições da lei de terras para garantir direitos de propriedade em Cachoeira.

José Gomes Leal natural da freguesia Santa Maria Vagente, Conselho da Villa do Conde, Portugal, imigrou para o Brasil com três irmãos, Antonio Gomes Leal e Luiz Gomes Leal, estabelecidos em Porto Alegre, e Manoel Gomes Leal estabelecido no Recife, PE. José Gomes Leal adquiriu uma parte de terras de Claudio José de Figueiredo em 1850, no município de Cachoeira, mas parece que se estabeleceu definitivamente nas novas terras após contrair matrimônio na capital da província com Luiza Antonia de Souza em 1858.<sup>42</sup>

Ao adquirir uma data de matos, José Gomes Leal estabeleceu uma fazenda chamada Santo Antonio, onde dedicava-se a agricultura e a criação de gado. Abriu o processo de revalidação e legitimação de suas terras em 1870, obtendo o título de propriedade em 1871, da área com 2.978 hectares.<sup>43</sup> Anos mais tarde, Gomes Leal fez venda de grande parte dessas terras para Manoel José Gonçalves Mostardeiro, que segundo consta na historiografia regional,<sup>44</sup> seria um atacadista sediado em Porto Alegre e era credor do primeiro. Mostardeiro promoveu a divisão da fazenda em lotes e fundou a Colônia particular Dona Francisca, em 1882.

Por manter a combinação de mão de obra familiar e escrava, comum a outros produtores rurais das proximidades, Gomes Leal reproduzia a hierarquia social dos

---

C 419 (1888-1920).

<sup>42</sup> APERS – Inventário de Antonio Gomes Leal – N: 443 A: 1874 – Porto Alegre. - Livro 7º de Matrimônios da Paróquia N.Sª. Madre Deus de Porto Alegre, 1857-1866, p.24v.

<sup>43</sup> AHRS – ALP nº 440.

<sup>44</sup> CASASSOLA, Norma Bernadete. **Dona Francisca 1850-1900**. Sua Terra, Sua Gente. Dona Francisca. 1983. Mimeo.

seus pares. Em ambas as propriedades vizinhas analisadas através dos Autos de Legitimação de Posse e dos Inventários *post mortem* dos legitimantes, observa-se as mesmas características de produção e mão de obra. Entretanto, Gomes Leal destaca-se dos outros legitimantes pela permanência no local e sua ascensão como proprietário de terras e homem de negócios.

O genro de José Gomes Leal, Abel Caetano Pereira, concluiu o processo de legitimação de sua posse com 1.341 hectares em 1877, área essa que foi doada por seu sogro dez anos antes. Essas terras localizavam-se do outro lado do rio Soturno, na margem direita do mesmo, juntamente com outra posse que o mesmo Gomes Leal legitimou em 1883, conjuntamente com Ermelinda Dias de Moura e media cerca de 700 hectares. Ambas foram compradas por Gomes Leal dos primeiros ocupantes e o processo de legitimação foi conduzido pelos adquirentes.

Em 1886, José Gomes Leal legitimou mais duas posses. A primeira delas, com uma área de 1441 ha na margem esquerda do Rio Jacuí, em frente à sua antiga Fazenda Santo Antônio. Era uma extensa terra de várzea que abria os olhos dos comerciantes de terra da região. A outra posse ele legitimou em conjunto com Manoel José Gonçalves Mostardeiro. Essa posse tinha a área superficial de 5.445 hectares e localizava-se extremo norte do município de Cachoeira, estendendo-se por terras do município de São Martinho. Leal e Mostardeiro se associaram na empreitada para legitimar essa extensa área para posteriormente colocar a venda. Suas intenções não eram de ampliar o território para aumentar a produção.

Parece que Gomes Leal, ao legitimar a primeira área, de sua Fazenda Santo Antonio, aprendeu como funcionavam os trâmites legais para a legitimação de uma posse e, ao longo dos anos, deu sequência a outros processos, todos bem sucedidos. Se pensarmos que das posses em que ele é o autor dos autos de legitimação, em três deles ele as adquiriu por compra, a forma de aquisição que mais aparece nos ALPs de Cachoeira. A compra de posses e sua legalização por meio dos processos era comum e podia ser utilizada como uma estratégia de garantir a propriedade pelos diversos atores optaram em seguir as exigências da lei.

A tendência desses personagens era a de comercializar as terras adquiridas. Mesmo que não pudessem fazer pela compra de terras com a propriedade legal, o faziam em terras que não havia título de propriedade e que poderiam ser ampliadas nas terras devolutas vizinhas. Essa ampliação era possível devido ao fato de a Lei de Terras favorecer os posseiros com a concessão de terras devolutas contíguas as suas a fim de estimular a legalização das terras. Não sabemos se esse foi o caso de José Gomes Leal, pois não há referência de ampliação da posse em terras devolutas nas fontes consultadas.

No caso da posse com 1.441 hectares na margem esquerda do Rio Jacuí, Gomes Leal buscou legitimar a propriedade por meio do processo legal. No início do processo, em 1884, já havia interesses em jogo com relação a posse da terra. Justamente ele enfrentaria outros pretensos proprietários, com características semelhantes às dele. Eram homens de negócio, que compravam e vendiam terras em outras regiões de Cachoeira e também da Província.

Nesse caso, os interesses de Gomes Leal se chocavam com os de um grupo de comerciantes de terra, comerciantes que estavam ligados a Antonio Peixoto de Oliveira que, como veremos no próximo capítulo, além de praticar ativo comércio de terras, era também o tabelião da cidade. Esse grupo entrou em confronto contra o posseiro Gomes Leal. As terras que ali estavam sendo disputadas eram antes consideradas de pouco valor por serem alagadiças<sup>45</sup>, mas nessa época estavam muito valorizadas pela expansão da colônia de Santo Ângelo e a formação de colônias particulares no seu entorno.

A área disputada por Gomes Leal e Cap. Policarpo Pereira de Carvalho e Silva, sócio do Tabelião Peixoto, era a da chamada “Várzea Alagadiça de terras devolutas”. Nos ALPs, Gomes Leal justificava sua propriedade com roçados de “milho e feijão” e que ali “tinham os medintes habitualmente dois escravos e

---

<sup>45</sup> WERLANG, William 2002, p.

familiares destes que os representavão na dita posse”.<sup>46</sup>

Observa-se também a presença de agregados nas posses. Isso é importante de ser mostrado, pois as características das terras legitimadas permitiam que se legitimassem terras onde os autores mantinham a presença dos chamados “prepostos”, ou seja, aqueles que habitavam e cultivavam a terra em nome do “verdadeiro” dono da terra. Essa prática também pode ter sido utilizada para afastar o posseiro originário da propriedade da terra, por ser pobre na sua condição econômica. Ainda assim se mantinham como camponeses, mas na dependência de outro proprietário.

## 2.2 – Os Juízes Comissários

Essas participações nos fazem analisar o papel do responsável pela condução dos trabalhos de legitimação das posses, o Juiz Comissário. Desde o início das legitimações das posses até o ano de 1877, o Juiz Comissário no município da cidade de Cachoeira era Cândido Pacheco de Moraes Castro. Ele conduziu os trabalhos em 29 dos 53 autos de legitimação que estão sob a guarda do AHRS, até ser substituído por Guilherme Greenhalgh, que julgou três autos de legitimação. Outros juízes comissários foram Ismael Alves de Almeida com dezesseis autos, Hilário José de Barcellos com quatro. Ainda houve a nomeação de José Maria Pereira da Cunha como juiz comissário especialmente para a medição da posse de Leal e Mostardeiro, em 1885.

O primeiro dos Juízes Comissários, o que mais conduziu os trabalhos de legitimação, incluindo as posses da várzea nas margens do Rio Soturno, local onde o Tabelião Peixoto tinha obtido terras em comum com Theobaldo Barbosa Lima. A participação do Juiz Comissário Moraes Castro no âmbito das legitimações de Cachoeira demonstra a facilidade com que as pretensões de posseiros eram

---

<sup>46</sup> AHRS – ALP nº 1917. Área representada com o nº 13 no mapa em anexo.

aprovadas.

Em 1877, o Engenheiro Guilherme Greenhalgh foi nomeado como chefe da comissão encarregada de fazer a medição das terras requeridas por compra e da discriminação do domínio público do privado. Caberia ao Engenheiro Greenhalgh, como Juiz Comissário de Santa Maria da Bocca do Monte, a tarefa de medir 800 lotes coloniais no Arroio Grande, mas teria que estender a medição no novo município de São Martinho, por não haver terras devolutas suficientes para preencher a quantia de lotes ordenada. Ao que parece o Eng. Greenhalgh necessitaria fazer medições em terrenos devolutos também no município de Cachoeira.<sup>47</sup>

Para tanto, escreveu ao Presidente da Província:

Achando-se esta comissão incumbida dos trabalhos de medição e demarcação de lotes coloniais na colonia ultimamente creada em Santa Maria da Bocca do Monte, os trabalhos que estamos estendendo em direção ao rio Jacuhy, onde os terrenos oferecem grandes vantagens a colonização e onde existem posses e sesmarias sujeitas a lejitimação e a revalidação; em virtude do artigo 3º das instrucções de 5 de Abril de 1875 que regem esta comissão, e para que não soffrão interrupções os trabalhos de que estamos incumbidos, rogo a Vª. Exª. que se digne nomear-me Juiz Commissario da Cachoeira, cujos limites abrangem aquelles terrenos adjacentes ao rio Jacuhy.

Alem das razões expostas, justificando a minha pretensão accresce que tendo eu sido designado por S. Exª. o Sn. Ministro da Agricultura para representar nesta provincia a Inspectoria Geral das Terras e Colonização, afim de obter os titulos de propriedade territorial, cujos limites constão da Carta Itineraria; parece-me que no desempenho desse cargo devo estar revestido dos poderes de Juiz Commissario. E como presentemente os trabalhos da carta Itineraria estão sendo executados no municipio da Cachoeira, julgo conveniente começar a obter os titulos de propriedade territorial por este municipio, contiguo aos de Santa Maria da Bocca do Monte e de S. Martinho nos quaes actualmente esta comissão executa os trabalhos de que se acha incumbida.<sup>48</sup>

O Eng. Greenhalgh solicitava ao Presidente da Província que o nomeasse Juiz Comissário de Cachoeira para ter condições, em vista da autoridade do cargo, de executar os trabalhos que estava designado a cumprir, como o de discriminar as

<sup>47</sup> Relatório do Presidente de Província Francisco de Faria Lemos, 1878, p. 31. Disponível em. [http://www.crl.edu/brazil/provincial/rio\\_grande\\_do\\_sul](http://www.crl.edu/brazil/provincial/rio_grande_do_sul), acesso 18/02/2014

<sup>48</sup> APERS – Caixa das Terras Públicas – Cachoeira. Carta enviada pelo Engenheiro Guilherme Greenhalgh ao Presidente da Província do Rio Grande do Sul Desembargador Francisco de Faria Lemos. 2 de Junho de 1877.

terras públicas das privadas e medir posses a serem legitimadas e sesmarias a serem revalidadas. Contudo, seu trabalho no período de cerca de dois anos que exerceu o cargo de Juiz Comissário em Cachoeira, somente promoveu a medição de posses em processos de legitimação confinantes ao núcleo colonial de Silveira Martins.

O sucessor do Eng. Greenhalgh na condução dos trabalhos de medição na Colônia Silveira Martins, o engenheiro José Manoel da Siqueira Couto executou a ampliação da colônia criando os núcleos *Norte* e *Soturno*. Sua atuação como agrimensor ecoou nas discussões da Câmara Municipal de Cachoeira, pois ao percorrer a região identificou as terras particulares que intermediavam os núcleos da nova colônia. Eram terras de posseiros que as legitimaram no ano de 1878, quando o Eng. Greenhalgh era Juiz Comissário em Santa Maria e pleiteava junto ao Presidente da Província sua nomeação para o mesmo cargo em Cachoeira. Além dessas áreas, ele procurou seguir as medições de lotes a leste do núcleo Soturno, indo encontrar as terras loteadas pela Província na antiga posse de Francisco Antonio Borges, as quais margeavam o rio Jacuí.

A reação da Câmara Municipal não tardou. Ela expediu o seguinte comunicado ao Presidente da Província Conselheiro José Julio d'Albuquerque Barros.

Paço da Camara Municipal da Cidade da Cachoeira, 4 de Dezembro de 1883

Ilmo. Exmo. Senr.

A Camara Municipal da Cidade da Cachoeira, informada da intensão do Engenheiro Chefe da administração da Colonia Silveira Martins, pelo Governo Imperial fundada na parte da serra geral pertencente ao Municipio de Santa Maria, de passar com medições de prazos coloniaes em augmento de area dessa Colonia para alem dos limites do dito Municipio entrando em terras sitas a Leste da margem esquerda do arroio Soturno que são pertencentes ao 4º Districto do Termo da Cidade da Cachoeira e se acham em consequencia de actos do Governo da Provincia considerada como fazendo parte do domínio provincial e mesmo foram expressamente annexadas á emancipada Colonia de Santo Angelo; tomou em sessão d'esta data deliberação de dirigir-se a V.Ex<sup>a</sup>., solicitando a sua intervenção e ordens necessarias para a conservação do statu-quo actual, a fim de que continuem estas terras a fazer parte do seu digo, do estabelecimento colonial de seu Municipio ao qual até agora hão pertencido. (...) Assinam Antonio Eusebio da Fontoura, Henrique Jayme Müller, João José Ferreira

Leal, João Frederico Pohlmann e Delfino Carvalho Bernardes.<sup>49</sup>

As posses que intermediavam os núcleos da Colônia Silveira Martins nas margens do Rio Soturno foram legitimadas rapidamente. Cerca de seis meses entre a abertura do processo e a expedição do título. O Juiz Comissário de Cachoeira, Cândido Pacheco de Moraes Castro executou os trabalhos de legitimação da posse rapidamente. O que o faria exercer seu ofício de modo tão rápido?

Uma resposta possível para essa pergunta é o fato de que ele residia em Cachoeira e estava sujeito as pressões da comunidade local e de homens poderosos que tinham bastante influência na sociedade, entre eles o Tabelião Peixoto e seu sócio Theobaldo Barbosa de Lima, que queriam ver suas posses legitimadas antes que as terras das margens do Rio Soturno fossem incorporadas à Colônia Silveira Martins.<sup>50</sup>

### **2.3 – Legitimantes e Comerciantes: Quem se beneficia das vantagens de Lei de 1850?**

Diversas questões surgiram nos ALPs a respeito dos posseiros legitimantes, principalmente porque alguns desses processos pertenciam a um mesmo posseiro, ou por essas posses serem obtidas de formas diferenciadas, que não a ocupação primária, ou seja, o grande número de posses legitimadas que haviam sido adquiridas por compra dos primeiros ocupantes chamava muito a atenção.

Nas Escrituras Públicas de Compra e Venda de Terras, procuramos identificar a relevância das transmissões pelos topônimos, já que as terras que investigávamos eram as terras próximas da Colônia de Santo Ângelo, e também procuramos seguir os nomes dos indivíduos nas fontes (GINZBURG, 1989), tarefa que se revelou

---

<sup>49</sup> AHMC, Livro CM/S/SE/RE 009, p. 84-85, 04/12/1883.

<sup>50</sup> Posses com os números 2, 3, 4 e 8 no mapa em anexo.

bastante produtiva, porque na medida em que a pesquisa avançava, percebeu-se que os nomes de alguns personagens se repetiam, ora comprando, ora vendendo terras.

Um nome em especial chamou a atenção, pois se tratava de um comerciante de terras que, além disso, era o Tabelião da Vila de Cachoeira. O nome dele era Antonio Peixoto de Oliveira. Este personagem é intrigante, pois segui-lo através das fontes revelou muito sobre a influência que um burocrata como ele poderia exercer no mercado de terras da região. Além de ter sido o Escrivão do Eclesiástico e responsável pelos Registros Paroquiais de Terras, na década de 1850, nas décadas seguintes ele inseriu-se como escrivão no Primeiro Tabelionato, no qual veio a ser anos mais tarde o Tabelião.

Nos negócios de compra e venda de terras em Cachoeira os sócios do Tabelião Peixoto de Oliveira eram: o Barão de Kalden, que era diretor da Colônia de Santo Ângelo, o Ten. Cor. João José Rodrigues, que era comerciante, o Ten. Cor. Miguel Pereira de Barcellos, o Ten. Cor. Joaquim José Fialho, Cap. Policarpo Pereira de Carvalho e Silva, João José de Leão, os comerciantes João Gerdau e Pedro Müller Junior, da firma *Müller e Ludwig*, e Francisco Pedro Sertório Leite que era escrivão no tabelionato de Cachoeira.

Além dos negócios de terras feitas, sobretudo, na região das matas da Serra Geral, este Escrivão também comprava escravos e imóveis na cidade de Cachoeira os quais fazia revenda posteriormente.<sup>51</sup>

Fizemos uma incursão nos livros de registros de compra e venda do 1º e 2º Tabelionatos de Cachoeira a partir de 1850, e encontramos este tabelião comprando terras já em 1865. Até o período de 1885, ele compra nove partes de terras de antigos possuidores, e três partes de terras da Província, todas com o intuito de comerciá-las. São sessenta e cinco vendas de lotes de terras que ele faz no Primeiro Tabelionato.

---

<sup>51</sup> Conforme os Livros de Transmissões e Notas de Cachoeira do Sul. APERS.

As outras pessoas, que relatamos antes, sócios do Tabelião Peixoto, tinham um perfil semelhante, pois praticamente todos eram donos de casas de comércio no núcleo urbano de Cachoeira. Isso indica que eram pessoas detentores de capital comercial e que reinvestiram no mercado de terras.

O papel dos comerciantes locais é notável na comercialização das terras. Possuíam casas de comércio e, através delas, um capital considerável se compararmos a outros membros da sociedade. O capital comercial era importante, pois dava condições ao comerciante de atuar como especulador no setor imobiliário, ou em outras áreas que pudesse comprar e vender bens. Assim, os comerciantes de Cachoeira compravam e vendiam mercadorias (secos e molhados), gados, escravos e terras. Eles também emprestavam dinheiro a juros, recebiam quantias em depósito para guarda, talvez sem pagar algum benefício ao depositante. Esse papel de banqueiro que os comerciantes exerciam também demonstra que a relação do capital comercial era também especulativa.

O procedimento utilizado pelos comerciantes e especuladores era basicamente o de compra das terras dos posseiros, tanto originários, aqueles que efetivaram a ocupação primária, quanto legitimantes, ou seja, aqueles que levaram a cabo o processo de legitimação. Dos primeiros, compravam as terras e em seguida promoviam o processo de legitimação das posses, e após essa, seguia-se a revenda das terras. Dos segundos, compravam as terras, ou parte delas, e depois as revendiam aos colonos provenientes de diversos locais, sobretudo da Colônia de Santo Ângelo. Outros casos que identificamos tratam da compra de terras de posseiros, mas que não eram legitimados através da Lei de Terras, e mesmo assim eram fracionadas e vendidas para diversos, inclusive colonos. Em relação à Colônia Dona Francisca, destacamos que em apenas um caso, o da Colônia Cerro Branco, é semelhante ao da primeira, pois nos demais casos o loteamento das posses e revenda a colonos não constituíam colônias particulares como os casos acima citados, sendo que esses loteamentos giravam em torno da esfera de influência da Colônia de Santo Ângelo recebendo auxílio do diretor da mesma e da Câmara

Municipal de Cachoeira.

Na tabela abaixo veem-se posses adquiridas por compra e posteriormente legitimadas entre 1870 e 1890.

**Tabela 14 – Compras de Terras de Posseiros Originários por Legitimantes**

<b>POSSEIRO ORIGINÁRIO</b>	<b>LEGITIMANTE</b>
1ª Cap. José Custódio Coelho Leal 2ª José da Rosa Garcia	José Pedro Goeres
Claudio José de Figueiredo	José Gomes Leal
José Gomes da Silva	Alberto Müller
Beraldo Joaquim Alves	Joaquim José Fialho
Carlos José dos Santos	José Pereira Dias
Antonio Alves de Albuquerque	Domingos José de Vargas
1ª João Machado de Lima 2ª Francisco Netto Vianna	Zeferino Santos e Silva
Tristão da Cunha e Souza	Ignácio Cardoso Parreira
Constantino Antonio de Loreto	Laurentino Carvalho da Silva
Francisco Rodrigues de Lima - José Tristão Hennes	Guilherme Milbradt
João Francisco Ferreira dos Passos e Ludovico Ferreira dos Passos	Joaquim Poehl
Joaquim Justiniano da Silva	Ignacio de Arriar (Arelhar)
Francisco Rodrigues de Moraes	Antonio Florêncio da Silva
José Barboza de Mattos	Theobaldo Barbosa Lima e Antonio Peixoto de Oliveira
Candida Maria dos Reis	Theobaldo Barbosa Lima e Antonio Peixoto de Oliveira
Fermino Jozé de Camargo	Theobaldo Barbosa Lima e Antonio Peixoto de Oliveira

<b>POSSEIRO ORIGINÁRIO</b>	<b>LEGITIMANTE</b>
João Pedro dos Santos	Marcos Gonçalves de Oliveira
Theobaldo Barbosa Lima	Gaspar José de Freitas
1ª Leocádio José Roiz 2ª João Justinianno Diniz	Francisco Antonio Borges
João Chaves Cavalheiro	José Gomes Leal e Ermelinda Dias de Moura
João Machado Gomes	Cesário José da Silva e Rufino Rodrigues dos Santos
Francisca de Paula Correa, viúva de Candido Francisco Correa	Rufino Rodrigues dos Santos
Justiniano José da Silva	José Gomes Leal e Manoel José Gonçalves Mostardeiro
Claro Correa de Lacerda	Pedro Müller Junior
Candido José Elesbão	Valentim e Antonio José Elesbão
Joaquim Gomes Lisboa	Pedro Israel

**Fonte:** AHRS – Autos de Legitimações de Posses – Cachoeira do Sul. 1870-1893.  
APERS – Livros de transmissões e notas. 1º e 2º Tabelionatos de Cachoeira do Sul. 1850-1890.

A tabela acima apresenta os nomes dos posseiros originários, os quais venderam seus direitos de posse àqueles que posteriormente legitimaram as posses por meio dos ALPs. Primeiramente levamos em consideração os nomes desses posseiros quando aparecem como primeiros ocupantes, o que lhes dá o caráter de *originário*. Entretanto, alguns deles conseguem levar adiante o processo de legitimação de suas posses, recebendo o título de propriedade, passando assim a ser considerados *posseiros legitimantes*. Vemos também nesta tabela que vários posseiros legitimantes adquiriram por compra as posses que legitimaram, daí atenção voltar-se para a atuação de especuladores na compra das terras de posseiros originários.

Em outro caso, a história da antiguidade da posse é mais antiga, e já havia passado nas mãos de vários possuidores. Uma parte da posse legitimada por José Pereira de Carvalho e Silva foi adquirida de José Antonio do Prado, em 1869. Este último adquiriu os direitos de posse sobre o quinhão de Serafim Machado de Souza, genro e herdeiro do primeiro possuidor José Joaquim Cesar. Outra parte dessa posse foi adquirida pelo legitimante de Antonio Peixoto de Oliveira e João José de Leão, em 1874, que haviam adquirido de Teófila Antonia Rodrigues, viúva de José Joaquim Cesar. Vemos que diferentes partes de terra de uma mesma posse foram passando por compra e venda a diversos possuidores e culminaram formando uma posse legitimada com área de 1051 hectares. Os compradores dessa área a revenderam ao comerciante José Pereira de Carvalho e Silva que levou adiante o

processo de legitimação da posse, recebendo o título de propriedade em 1886. Mais tarde, efetivou o loteamento e venda das terras adquiridas a diversos colonos provenientes da Colônia de Santo Ângelo.<sup>52</sup>

Outros comerciantes passaram a comprar terras de posseiros originários, entretanto, não fizeram a legitimação das terras adquiridas e mesmo assim puderam revender tais terras sem ser perturbados por isso. Entre os que seguiram esse procedimento, estão: Manoel Pires dos Santos Jacuhy<sup>53</sup>, com três lotes de terras cultivadas no *Cortado* e outro lote no *Agudo*, todos comprados dos primeiros ocupantes; e Francisco Loreto de Carvalho e Silva<sup>54</sup> que no inventário de sua mulher possuía 28 lotes coloniais, dos quais 24 eram próximos da Colônia de Santo Ângelo, e 4 eram lotes da linha Teutônia na mesma colônia. Além disso, possuía mais três partes de terras com um quarto de légua, três quartos de légua, e meia légua de extensão ainda por medir.

Abaixo, segue a tabela nº 15 com os compradores de terras de posseiros originários, porém, sem seguir a legitimação.

**Tabela 15 – Compra e venda de terras de posseiros nos Livros de Tabelionato e que não foram legitimadas**

<b>POSSEIRO ORIGINÁRIO</b>	<b>COMPRADOR</b>
Alfredo Eleutherio Ferreira Neves	Jacob Matte
Alvino Firmino Flores	Francisco Lange
Antonio da Silveira Vargas	Barão de Kalden revende a Carlos Janner
Antonio da Silveira Vargas	Francisco Loreto de Carvalho – Antonio Gaspar – Julio Germano Theodoro Hoppe
Camillo José de Lara	Ignacio Cardoso Parreira – Frederico Shlermer –Rheinhard Petzold – Luiz Graebner – Lino Grabner – Wenzel Schimt – Francisco Becker - Jacob Agnes
Candido da Silveira Vargas	João Preussler
Constantino Antonio de Loreto	Manoel Pires dos Santos Jacuhy
Eleutério Machado de Lima	Manoel Pires dos Santos Jacuhy
Feliciano da Rosa Garcia	Augusto Ehrhardt
Firmino José de Freitas	Carlos Trevs
Francisco Antonio de Moraes	Firmino José de Camargo
Francisco Antonio de Moraes	Antonio da Silveira Vargas
Francisco José Pereira Bastos	Antonio Peixoto de Oliveira

<sup>52</sup> AHRS – ALP nº 1710. Cachoeira do Sul.

<sup>53</sup> APERS. Inventário de Manoel Pires dos Santos Jacuhy. Nº 254. A: 1862. Cachoeira do Sul.

<sup>54</sup> APERS. Inventário de Guilhermina Francisca da Silva Ilha. Nº 274. A: 1865. Cachoeira do Sul.

<b>POSSEIRO ORIGINÁRIO</b>	<b>COMPRADOR</b>
Francisco Loreto de Carvalho e Silva	Frederico Golc
Francisco Maria Montano	João José Rodrigues
Galdino Antonio dos Santos	Carlos Hause – Estevão Steiker – Eduardo Stahl – Guilherme Kohler
Ignacio José Moreira	Francisco Loreto de Carvalho e Silva
Januario Rodrigues de Moraes	João Jorge Buss – Ludwig Filler – Robert Kegler – Frederico Mauss
João Antonio de Oliveira	João José Rodrigues
João Claudino de Mello	Camillo José de Lara
João Loreto de Carvalho e Silva	Feliciano da Rosa Garcia – André Jaeger – Barbara Eistenfel – Manoel José de Moraes
Joaquim Antonio da Rosa	Conrado Losekan
Joaquim José das Neves	Manoel Pires dos Santos Jacuhy
Joaquim Rodrigues de Moraes	Manoel Pires dos Santos Jacuhy
Joaquina Oliveira Flores	Carlos Trevs
José Luiz de Moraes	Luiz Janner – Jacob Fritzen Filho – Germano Bley
José Maria Montano	João José Rodrigues
Leopoldino José Flores	Antonio da Silveira Vargas – Joaquim da Silva Oliveira
Miguel da Rosa Garcia	Francisco Rodolfo Fischer
Pedro Leal da Silva	Jacob Buss – Joanna Wanzen – Luiz Kasulke – Carlos Holshuh – Guilherme Schwartz
Policarpo José de Menezes	Jacob Agne – Germano Schütz – Barão de Kalden

**Fonte:** APERS. Livros de transmissões e notas. Cachoeira do Sul. 1850-1890.

Uma questão que se coloca quando observamos a tabela 15, é a da existência de posseiros originários que venderam suas possessões para pessoas que não fizeram a legitimação das posses, e que continuaram as possessões muitas vezes vendendo-as sem ter qualquer questionamento por isso. Esse é o caso, por exemplo, de Manoel Pires dos Santos Jacuhy que adquiriu “uma posse de matos, capoeiras e benfeitorias” de Joaquim José das Neves e sua mulher Josephina Candida de Moraes no lugar denominado “Agudos”, em Janeiro de 1858<sup>55</sup>. Por ser declaradamente uma posse, essa área de terras teria de passar pelo processo de legitimação como todas as terras obtidas por ocupação primária. O fato de este comerciante adquirir essa terra e mais tarde revendê-la a imigrantes e outros comerciantes aparece nitidamente como parte da especulação que a própria colônia de imigrantes fomentara. Há também vários casos de vendas de terras diretamente à colonos, indicando que alguns dos possuidores não optaram por vender a comerciantes, fazendo as vendas sem intermediários.

Outra questão que se observa a partir da tabela 15, é sobre os casos de

<sup>55</sup>

APERS. 1º Tabelionato de Cachoeira. Livro nº 7. p. 32. Data: 22/01/1858.

vendedores de terras que podem ser interpretados como de possuidores de terras por título legítimo e que não necessitariam ser legitimados, conforme apontamos anteriormente. A origem das propriedades ora vendidas pode ter sido por meio da posse, mas com o decurso do tempo as terras deixadas em herança e as vendas sucessivas podem ter dado direitos de propriedade sem a necessidade da legitimação. O fato é que as vendas de terras florestais ocorria em ritmo acelerado na década de 1870.

**Tabela 16 – Compras de terras dos Posseiros Legitimantes por Comerciantes de Terra**

<b>POSSEIROS LEGITIMANTES</b>	<b>COMERCIANTES DE TERRA</b>
Alberto Müller	Barão de Kalden, Nelson & Müller e Antonio Peixoto de Oliveira
Domingos José de Vargas	Joaquim José Fialho
Evaristo Fernandes de Siqueira	Pedro Müller Junior
Gaspar José de Freitas	Cap. Policarpo Pereira de Carvalho e Silva, Pedro Müller Junior e Antonio Peixoto de Oliveira
Ignacio Cardoso Parreira	Antonio Peixoto de Oliveira
José Gomes Leal	Manoel José Gonçalves Mostardeiro
José Pereira Dias	Joaquim José Fialho
Maria Antonia da Silva Candié	Pedro Müller Junior
Miguel Francisco Nunes	Barão de Kalden e Antonio Peixoto de Oliveira
Pedro Israel	João José Rodrigues – Antonio Peixoto de Oliveira
Rufino Rodrigues dos Santos	Joaquim José Fialho

**Fonte:** APERS – Livros de transmissões e notas. Cachoeira do Sul. 1850-1890.

A partir dos dados da tabela 16, temos a identificação de comerciantes de Cachoeira que buscaram na compra de terras de posseiros legitimantes uma forma de investimento. A aquisição de terras de matos recém legitimadas é uma tônica que não pode ser desprezada. Os compradores que mais aparecem na tabela acima são Joaquim José Fialho com três aquisições, Antonio Peixoto de Oliveira com cinco compras de terras, mas sempre associado a outros compradores como o Barão de Kalden, ao Capitão Policarpo Pereira de Carvalho e Silva e a Pedro Müller Junior, da firma Nelson & Müller formada com o comerciante Antonio Nelson da Cunha.

Observa-se que há uma convergência das compras de terras de posseiros por parte de alguns especuladores. Essa convergência se dá justamente na figura do Tabelião Antonio Peixoto de Oliveira e seus sócios.

**Tabela 17 – Compras de terras dos Posseiros Legitimantes por Colonos**

<b>POSSEIROS LEGITIMANTES</b>	<b>COLONOS E/OU LAVRADORES</b>
Abel Caetano Pereira	João da Silveira Peixoto
Evaristo Fernandes de Siqueira	Frederico Guilherme Boeck
Francisco Antonio Borges	Firmino de Souza Nunes
Gaspar José de Freitas	Carlos Balbisi – Antonio Beninca
Guilherme Milbradt	Serafim José Pereira
Ignacio Cardoso Parreira	Carlos Buss – Ignacio Vall – Roberto Nitske – Ernesto Drews
Ignacio de Arelhar	Onofre Ribeiro de Souza
Joaquim Poehl	Antonio Preussler
José Pereira Dias	José Mayer – Francisco Tressler – Germano Müller
Manoel José Gonçalves Mostardeiro	Carlos Neujorks – Santo Leonardi – José Pozzer
Maria Antonia da Silva Candié	Frederico Bredow
Maurícia Antonia de Paiva	Carlos Kolz – Augusto Drewans
Pedro Müller Junior	Bernardo Schamer – Augusto Ostreich – João Frederico Pohlmann
Theodolino Silvestre de Vargas	Gustavo Wrasse – Guilherme Kunde
Zeferino Antonio de Vargas	Augusto Dreher – José Ferreira Neves

Fonte: APERS – Livros de transmissões e notas. 1º e 2º Tabelionatos de Cachoeira. 1850-1890.  
APERS – Livros de transmissões e notas. 5º e 6º Distritos de Cachoeira. 1890-1897.

Na tabela 17, podemos observar as vendas de terras dos Legitimantes diretamente aos colonos, tanto alemães como alguns luso-brasileiros, estes últimos também podemos chamar de nacionais. Isso demonstra que não foram somente especuladores e comerciantes que venderam terras aos colonos, pois alguns dos pequenos posseiros que legitimaram suas terras também venderam partes de terras aos colonos, possivelmente as que ainda eram cobertas por matos. Entre os pequenos posseiros, destacam-se Abel Caetano Pereira com 134 ha, Guilherme Milbradt com 138 ha, Ignácio Cardoso Parreira com 108 ha, Maurícia Antonia de Paiva com 374 ha, Theodolino Silvestre de Vargas com 70 ha e Zeferino dos Santos e Silva com 59 hectares.

Também encontramos nos livros de transmissões alguns proprietários que venderam terras aos colonos, mas não consta que eram posseiros. Possivelmente eram proprietários por herança de antigos possuidores, já que o nome deles não é encontrado nos Registros Paroquiais e somente é percebido no ato da venda das terras. A senhora Theresa Carvalho da Fontoura, vendeu parte das terras que

possuía a Oeste do Morro Agudo através de seu procurador o Barão de Kalden. Foram cinco lotes coloniais com 100 mil braças quadradas, ou 48,4 hectares, vendidos para colonos alemães<sup>56</sup>. Consta que o restante dessa área, a proprietária teria vendido ao Barão que prosseguiu a revenda para outros colonos.<sup>57</sup>

A compra de terras da Província foi outro expediente utilizado para a apropriação de terras devolutas visando uma posterior revenda aos colonos europeus, pois da mesma forma que as posses legitimadas, as áreas compradas da província eram próximas aos núcleos coloniais imigrantes. Um exemplo do que estamos falando é do Capitão Policarpo Pereira de Carvalho e Silva, que era sócio do Tabelião Peixoto,<sup>58</sup> e no ano de 1886 comprou da Província três áreas de terras devolutas “encravadas no perímetro da ex-Colônia de Santo Ângelo”, somando 51.304.000 m<sup>2</sup>, pagando a quantia de 6:400\$000 réis.<sup>59</sup> (Áreas que figuram no mapa Anexo I na cor vermelha e com a letra C no centro).

Outro caso nesse sentido foi o de Miguel Martins Pinto, proprietário da Fazenda dos Faxinais, que comprou terras de matos ao norte de sua fazenda, ao lado das terras que Miguel Pereira de Barcellos também comprara da província. Martins Pinto logo em seguida adquire as terras de Barcellos e promove um loteamento no qual foram demarcados 60 lotes coloniais, e as revendeu aos colonos italianos provenientes da Colônia Silveira Martins. (Áreas que figuram no mapa Anexo I com as letras A e B no centro).<sup>60</sup> As vendas dessa área formaram a povoação de São João do Polêsine.

Ao observar a sequência de legitimações percebe-se que os primeiros posseiros a serem contemplados com o título de propriedade são aqueles que têm suas terras próximas da Colônia de Santo Ângelo. Devido a essa proximidade com a colônia surgiu à ideia de demonstrar graficamente a localização das posses

---

<sup>56</sup> APERS. 2º Tabelionato de Cachoeira. Livro nº 12. Data: 13/01/1870 a 13/08/1873.

<sup>57</sup> APERS. 2º Tabelionato de Cachoeira. Livro nº 26. Data: 26/12/1876 a 28/06/1877.

<sup>58</sup> APERS. 1º Tabelionato de Cachoeira. Livro nº 16. Conforme escritura de 21 de agosto de 1884.

<sup>59</sup> Conforme escritura de 21 de agosto de 1886, reproduzida por WERLANG, 2002.

<sup>60</sup> APERS. Caixas das Terras Públicas. Cachoeira do Sul. Memorial de medição das terras requeridas por compra por Miguel Pereira de Barcellos, 1870. e Memorial de medição das terras requeridas por compra por Miguel Martins Pinto, 1870.

legitimadas e sua relação com a colônia de imigrantes. Dessa necessidade de demonstrar o avanço sobre as terras devolutas próximas da colônia, por atores sociais que (ao que tudo indica) não eram propriamente posseiros, resultou a construção de um mapa das posses legitimadas (Anexo I).<sup>61</sup>

Em si, o mapa apresenta as posses legitimadas e a sua proximidade com a colônia de imigrantes. Uma análise qualitativa das fontes e o cruzamento do ALPs com as Escrituras Públicas de compra e venda, evidenciou um ativo comércio de terras que envolvia pessoas importantes da sociedade cachoeirense, entre elas o Diretor da Colônia de Santo Ângelo e o Tabelião da cidade.

Creemos que os personagens apresentados são os protagonistas da apropriação e comercialização das terras em Cachoeira. Veremos mais especificamente no capítulo seguinte as relações familiares do Tabelião Antonio Peixoto de Oliveira, conformando uma posição de elite política e econômica por parte do personagem, a conformação de redes de interesse sobre o mesmo e a atuação do grupo de comerciantes que o cerca.

---

<sup>61</sup> A exemplo do que propõe Rückert em seu trabalho “A Trajetória da Terra”, onde construiu mapas e plantas que mostram a historicidade da terra, sua apropriação e colonização no norte do Rio Grande do Sul.

### III – A TRAJETÓRIA DO TABELIÃO PEIXOTO E SUA INFLUÊNCIA NO COMÉRCIO DE TERRAS

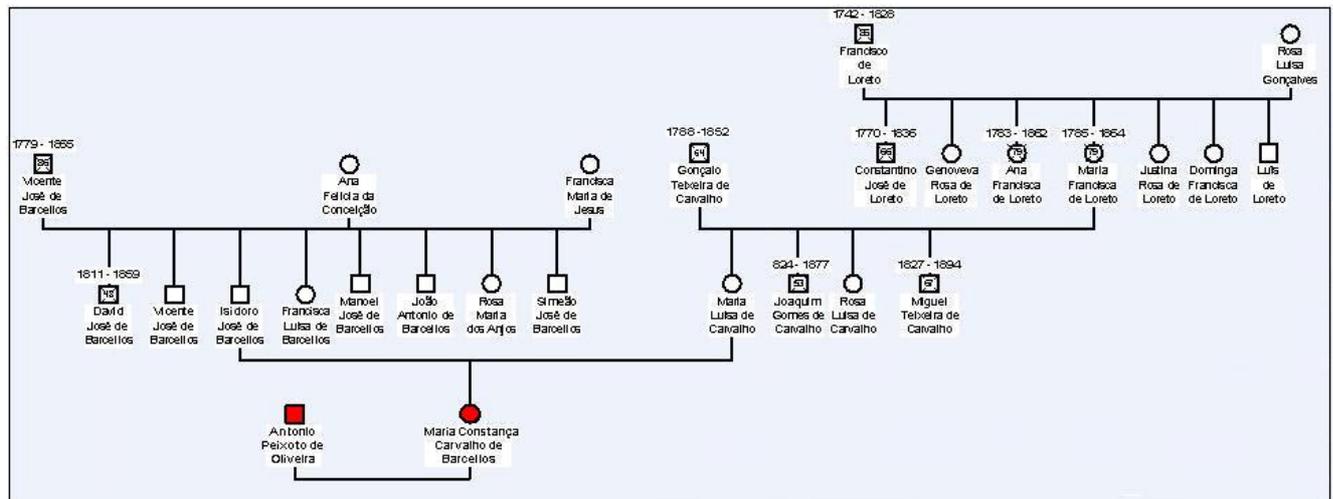
Neste capítulo abordaremos a trajetória do Tabelião Antonio Peixoto de Oliveira e suas redes de relações familiares, sociais e de interesse. Começamos por um breve histórico da constituição familiar do nosso personagem, bem como das implicações de sua inserção social por meio de sua vinculação em uma família de elite.

Para tratarmos dos vínculos familiares da esposa do Tabelião Peixoto de Oliveira, partimos da análise de inventários *post mortem* que se encontram no Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (APERS), inventários que correspondem às famílias Barcellos e Loreto da Vila da Cachoeira, desde o período de formação do núcleo de povoamento, em fins do século XVIII, até o fim do século XIX quando nosso personagem falece.

A historiografia sobre Cachoeira trata principalmente da formação histórica do município, levando em conta os pioneiros e fundadores da comunidade. Em primeiro lugar, essa ênfase pode ser utilizada sob o olhar da formação de um grupo de elite naquele espaço, pois ao privilegiar algumas famílias de fundadores (SCHUMACHER; SCHUH. 1991), essa historiografia reforçava uma visão elitizada da sociedade, de onde destacamos as famílias Loreto e Barcellos, ascendentes de Maria Constança de Barcellos, esposa de Antonio Peixoto de Oliveira.

Dona Maria Constança de Barcellos, filha de Isidoro José de Barcellos e Maria Luiza de Carvalho, casou-se com Antonio Peixoto de Oliveira em 1856, na Igreja Matriz da Nossa Senhora da Conceição de Cachoeira. Ela, neta de um dos fundadores da Vila de Cachoeira, membro da Câmara Municipal por várias legislaturas, era membro de uma família de tradição na localidade. Essa família, constituída pelos Loreto e pelos Barcellos, desde cedo ocupou posição de destaque em Cachoeira, pois seus membros eram fundadores da comunidade e proprietários de terra. As terras da família eram originárias de concessões. Suas propriedades em

sesmarias davam o *status* necessário para quem pretendia fazer parte de uma elite econômica. Além disso, a participação dos membros dessa família na Câmara Municipal de Cachoeira os tornava também uma parte da elite política local.



**Figura 9 – Árvore Genealógica das famílias Loreto e Barcellos**

Fonte: APERS – Inventários post mortem – Cachoeira do Sul. e <http://gw.geneanet.org/valdenei>

Entre os antepassados de Dona Maria Constança, estava o avô Gonçalo Teixeira de Carvalho, Juiz de Paz em Cachoeira, e também vereador entre os anos de 1841 e 1844.<sup>62</sup> Outro membro da família era Ramiro Fortes de Barcellos, filho do seu primo Vicente Loreto de Barcellos. Ramiro Barcellos, após graduar-se em Medicina em 1873 no Rio de Janeiro, tornou-se deputado provincial entre 1877 e 1880, e entre 1881 e 1882, e mais tarde senador da república por vários mandatos entre 1890 e 1906.<sup>63</sup> Constantino José de Barcellos, Escrivão da Coletoria de Rendas Provinciais de Cachoeira, entre 1877 e 1885.<sup>64</sup> E seu tio Francisco Loreto de Carvalho e Silva, comerciante na cidade de Cachoeira.

Por sua vez, Antonio Peixoto de Oliveira era filho de Narciso Peixoto de

<sup>62</sup> Biografia de Gonçalo Teixeira de Carvalho, disponível em <http://www.museucachoeira.com.br/index.php?area=municipio&id=38>, elaborada por Miriam Ritzel. Acessado em 18/05/2014.

<sup>63</sup> Informações disponíveis no site do Senado Federal no endereço: [http://www.senado.gov.br/senadores/senadores\\_biografia.asp?codparl=2209&li=25&lcab=1900-1902&lf=25](http://www.senado.gov.br/senadores/senadores_biografia.asp?codparl=2209&li=25&lcab=1900-1902&lf=25) acesso em 10/05/2014.

<sup>64</sup> APERS – Livros de Transmissões e Notas do 1º Tabelionato de Cachoeira. N° 24, 25, 26, 27, 28 e 30.

Oliveira, farmacêutico da localidade, e de Maria Narcisa de Oliveira<sup>65</sup>. Não sabemos se a família de Antonio Peixoto de Oliveira era de posses, pois não foi encontrado inventário de seu pai nem de sua mãe.

Pelo que apuramos sobre sua trajetória profissional, em 1853, o jovem Antonio Peixoto de Oliveira solicitou ao Juiz de Direito da Comarca de Cachoeira o exame de suficiência para ocupar o cargo de escrivão de órfãos da Vila de Alegrete, o qual foi aprovado.<sup>66</sup> Ao que parece, ele não assumiu esse cargo, pois no ano seguinte assumiu o cargo de escrivão do Eclesiástico, confeccionando os Registros Paroquiais de Terra da Vila de Nossa Senhora da Cachoeira, no qual permaneceu até a conclusão, em 1857<sup>67</sup>. Concomitantemente, Antonio passou a exercer o cargo de Escrivão Ajudante no 1º Tabelionato de Cachoeira<sup>68</sup>, onde veio a se estabelecer como Tabelião Interino e mais tarde como Tabelião.

Os filhos do casal Antonio Peixoto e Maria Constança de Barcellos, eram Maria Luiza, casada com Liberato Vieira da Cunha, Generosa, Miguel de Oliveira, casado com Maria Antonia Nunes, Severo Peixoto, advogado, Adelina Peixoto, Saturnino Peixoto, e Julio Peixoto.<sup>69</sup>

A origem do patrimônio do casal pode ser reconstruído, ao menos em parte, pela venda de uma chácara herdada de Maria Luiza de Carvalho, sogra do Tabelião Peixoto, ao comprador Antonio José de Loreto por 800 mil réis.<sup>70</sup> Mais tarde, o casal vende outra parte de terras herdada por Dona Maria Constança de seus pais, constituída por dois quinhões de campo, e vendidas por 2:460\$000 réis.<sup>71</sup>

Mais tarde, em 1875, Antonio Peixoto de Oliveira vende a parte na herança que ele tem direito por falecimento de seu pai, Narciso Peixoto de Oliveira, sendo

<sup>65</sup> AHMC – Livro de Qualificação de Eleitores da Paróquia de N<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>. da Conceição da Cachoeira – 1853. ABCS – Paróquia de Nossa Senhora da Conceição. Livro de Casamentos n<sup>o</sup> 4, p.55v.

<sup>66</sup> APERS – 1º Tabelionato de Cachoeira. Livro n<sup>o</sup> 5. p.190v. Data: 24/05/1853.

<sup>67</sup> APERS – Livro de Registros de Terras da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira. N<sup>o</sup> 10. 1854-1856.

<sup>68</sup> APERS – 1º Tabelionato de Cachoeira. Livro n<sup>o</sup> 6. p.72v. Data: 1855.

<sup>69</sup> APERS – Inventário de Antonio Peixoto de Oliveira. N<sup>o</sup>: 571 – Ano: 1888. Cachoeira.

<sup>70</sup> APERS – 2º Tabelionato de Cachoeira. Livro n<sup>o</sup> 7. p.80. Data: 07/06/1856.

<sup>71</sup> APERS – 1º Tabelionato de Cachoeira. Livro n<sup>o</sup> 7. p.33v. Data: 16/02/1858.

uma casa e terrenos na cidade de Uruguaiana.<sup>72</sup>

As vendas de terras obtidas por herança formaram a base do patrimônio do casal. A partir desses bens vendidos, o casal pôde capitalizar-se com investimentos na compra de terras. Como observado no capítulo II, na década de 1860 se iniciam compras de terras de posseiros próximos da Colônia de Santo Ângelo, sendo que o tabelião Peixoto é um dos que iniciam a compra dessas terras, algo que veremos detidamente mais adiante.

Em sua dissertação de mestrado, Rosicler Righi Fagundes (2009, p.59) analisou os inventários *post mortem* da elite econômica dos comerciantes de Cachoeira. Tratam-se de negociantes da praça de Cachoeira falecidos e inventariados no período de 1845 a 1865. A autora identificou nas fortunas desses comerciantes formas variadas de composição do patrimônio, alguns tendo como diferencial na valorização dos patrimônios inventariados o aumento no valor dos escravos e das terras após 1850. Além disso, ela ressalta que os bens de raiz, os imóveis, notadamente as terras, em várias fortunas compõem a maior parte dos bens inventariados.

Temos que levar em conta que o inventário é o momento que se arrolam os bens do falecido. Este momento, o de falecimento, é o momento que encerra a vida do sujeito e, por isso, não resume a vida do mesmo. Cada sujeito, ou indivíduo, tem uma trajetória que poderíamos descrever, mas que o uso do inventário não consegue dar conta. Em vista disso, pensamos que a investigação sobre determinados personagens deve percorrer outras fontes a fim de agregar mais informações a respeito do passado ao longo de sua vida. No que toca à propriedade da terra, é importante a consulta nos Livros de Transmissões e Notas dos Tabelionatos. Em tais livros, constam as Escrituras públicas de compra e venda de terras, que são essenciais para esse fim. Além dessas, existem uma série de outras fontes como procurações, testamentos, partilhas amigáveis, trato e destrato de sociedades e registros de papéis de mão (escrituras particulares) que podem nos

---

<sup>72</sup> APERS – 1º Tabelionato de Cachoeira. Livro nº 10. p.155v. Data: 20/07/1875.

revelar outras facetas da apropriação da terra.

Quanto ao Tabelião Antonio Peixoto de Oliveira, um dos personagens principais do comércio de terras na cidade de Cachoeira, a pesquisa foi conduzida a segui-lo nas fontes em busca de mais informações. Como ele faleceu em 1888, ano que consideramos importante, pois está situado no período que o processo de comercialização das terras estava em plena atividade, findando somente no século XX. O inventário *post mortem* desse personagem é rico em detalhes para entendermos como os comerciantes de terras se articulavam para a aquisição e depois venda das terras de posseiros, e insistimos na importância dessa fonte porque ela foi produzida durante o processo de comercialização das terras florestais.

Os bens arrolados no inventário do Tabelião Peixoto de Oliveira chamam a atenção, pois eram três quartos de légua de terras compradas de Gaspar José de Freitas, na margem do arroio Mello, na mesma região, divididas em 23 lotes, no valor de 500 mil réis cada um; 60 prazos coloniais comprados de Miguel Martins Pinto, no valor de 300 mil réis cada prazo; e ainda constavam 30 lotes contratados com diversos, ou seja, lotes vendidos a prazo e que ainda dependiam de quitação por parte dos compradores, todos localizados nas proximidades da Colônia Silveira Martins e da Colônia de Santo Ângelo. Além destas terras, estavam arroladas no inventário duas áreas de 206 e 222 hectares na serra geral do “Jacuhyzinho”, município de Soledade, e ainda a terça parte das terras da posse de Theodoro Hermógenes de Almeida, com cerca de 200 hectares, o qual não havia conseguido legitimar.<sup>73</sup>

Além dos bens descritos no inventário do Tabelião Peixoto, há prestações de contas dos sócios do mesmo. Basicamente essas prestações de contas são demonstrativos das vendas de terras feitas por eles à diversos colonos.

O inventário, como dissemos, mostra a situação do inventariado no momento de sua morte. Quanto ao seu passado, se ele ascendeu economicamente ou obteve

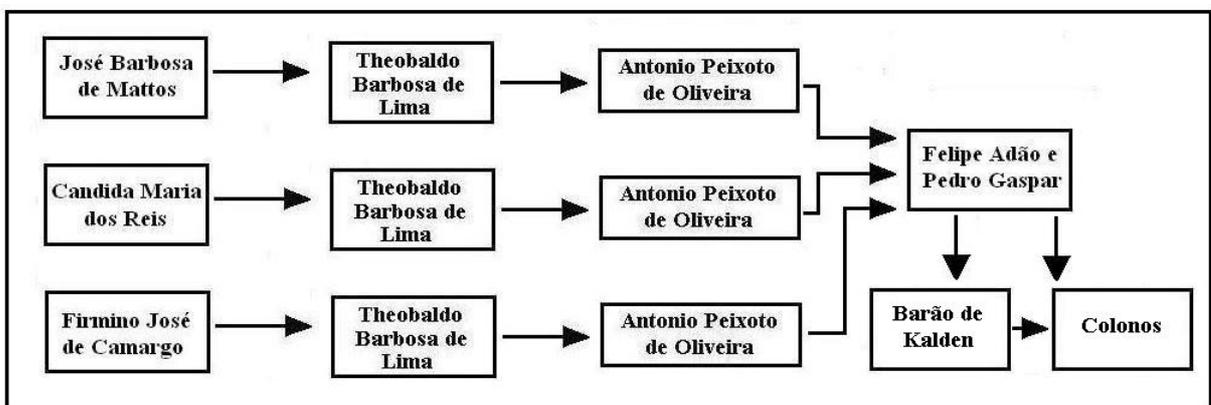
---

<sup>73</sup>

APERS – Inventário de Antonio Peixoto de Oliveira. Nº: 571 – Ano: 1888. Cachoeira do Sul.

insucessos nos negócios não podemos responder através dessa fonte. Isso torna indispensável a consulta aos Livros de Transmissões e Notas dos Tabelionatos, pois assim podemos acompanhar a trajetória do sujeito no decorrer do tempo e, assim, mapear sua atuação como comerciante de terras, podendo também conhecer as redes que estabeleceu com outros atores sociais, como comerciantes e proprietários de terra.

Além dessas informações contidas no inventário, nos livros de Transmissões e Notas do Primeiro Tabelionato de Cachoeira é possível visualizar as compras e vendas de terras do Tabelião Peixoto e seus sócios. Para isso, recorremos às escrituras de compra e venda de terras cruzando informações com os ALPs, e foi possível elaborar fluxogramas que demonstram a passagem das terras de posseiros para as mãos de colonos europeus (em sua maioria), tendo como intermediários os comerciantes de terra.



**Figura 10 – Fluxograma das vendas de Terras nas Margens do Rio Soturno**

AHRS – ALP n° 899. ALP n° 906. ALP n° 907. Cachoeira do Sul.

APERS – Livros de transmissões e notas. 1° Tabelionato de Cachoeira do Sul. 1850-1890.

A figura acima é composta de um fluxograma que demonstra a passagem das terras de posseiros originários para as mãos de colonos europeus através da intermediação de comerciantes de terra. Nesses casos, os comerciantes se utilizaram da Lei de Terras de 1850 para adquirir as terras de nacionais, que possivelmente viviam da agricultura como lavradores e criadores, e posteriormente as legitimaram. A atuação do Tabelião Peixoto como co-possuidor nas posses legitimadas nas margens do Rio Soturno, não só reforça que alguns setores da elite

econômica de Cachoeira se utilizaram das determinações legais sobre a terra para adquirir títulos de propriedade, como especularam com o valor das terras adquiridas. Assim, vemos que três posseiros originários venderam suas terras a Theobaldo Barbosa de Lima, que detinha outra posse por ocupação primária na mesma localidade. Este posseiro vendeu “a metade das terras que possui” no Rio Soturno ao Tabelião Peixoto, em 1875, pela quantia de 4 Contos de Réis.<sup>74</sup> Em seguida, eles promoveram a legitimação das quatro áreas, que somadas tinham a área de 63.627.852 m<sup>2</sup>, ou 6362 hectares. (áreas que figuram na planta em anexo com os números 2, 3, 4 e 8). Essas terras foram parcialmente vendidas pelo Tabelião aos comerciantes Pedro Gaspari<sup>75</sup> e Felipe Adam, que ficavam encarregados de as medir e lotear. Mais tarde esses comerciantes fazem venda aos colonos provenientes de Silveira Martins.

Poderíamos incluir no fluxograma acima as transações envolvendo outra posse nas proximidades da várzea do Rio Soturno. Trata-se da posse legitimada por Gaspar José de Freitas, com área de 4378 hectares<sup>76</sup>, entre o rio Soturno e os arroios Melo e Guarda-mor. Essa extensa área foi adquirida por compra de Theobaldo Barbosa de Lima em 1875<sup>77</sup>, e legitimada em 1877. Mais tarde, o legitimante vende uma parte das mesmas terras ao Tabelião Peixoto e ao Cap. Policarpo Pereira de Carvalho e Silva. Este último revende sua parte ao Tenente Coronel Manoel Py, investidor de Porto Alegre e deputado provincial que comercializava terras em vários lugares.<sup>78</sup>

---

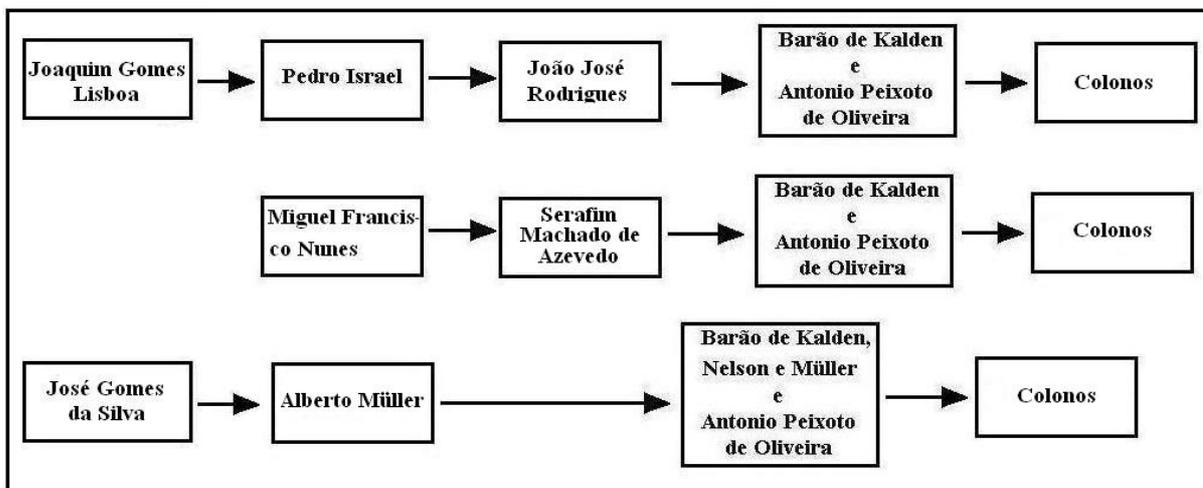
<sup>74</sup> APERS – 1º Tabelionato de Cachoeira. Livro nº 10, p.161. Data: 04/10/1875.

<sup>75</sup> APERS – 1º Tabelionato de Cachoeira. Livro nº 11, p.88. Data: 11/10/1877.

<sup>76</sup> AHRS – ALP nº 915. Cachoeira do Sul.

<sup>77</sup> APERS – 1º Tabelionato de Cachoeira. Livro nº 16, p.94v. Data: 04/10/1875.

<sup>78</sup> APERS – Inventário de Antonio Peixoto de Oliveira. Nº 571. Ano 1888. Cachoeira do Sul. e Livro de Transmissões nº 1, 2 e 3, de Dona Francisca, 5º Distrito de Cachoeira.



**Figura 11 – Fluxograma das vendas de Terras na margem direita do arroio Botucarahy**  
 APERS – Livros de transmissões e notas. 1º Tabelionato de Cachoeira do Sul. 1850-1890. Livro 7, p.29v; Livro 10, p.110v; p.111v; p.134; p.144; p.157; p.160.

A figura 11, acima, apresenta a venda de terras de legitimantes da Serra do Botucarahy aos comerciantes ligados ao Tabelião Peixoto. Primeiramente vemos que Pedro Israel adquiriu uma posse de Joaquim Gomes Lisboa, a qual legitimou a área em conjunto com João José Rodrigues, e vendeu sua parte nos “matos da serra geral”<sup>79</sup> ao Barão de Kalden, que revende a metade ao Tabelião Peixoto, ficando proprietários em comum da área com 1041 hectares. O segundo exemplo, do posseiro Miguel Francisco Nunes, legitimante de uma área de 744 ha, que a vendeu a Serafim Machado de Azevedo, que a revendeu ao Barão de Kalden e ao Tabelião Antonio Peixoto de Oliveira por 2:400\$000 réis.<sup>80</sup> No último caso acima, Alberto Müller comprou a posse de José Gomes da Silva e, em seguida, a revende a posse com 1040 hectares ao Barão de Kalden, aos sócios da firma Nelson & Müller e ao Tabelião Peixoto por 3 Contos de Réis.<sup>81</sup> Em ambos os casos, as terras compradas foram loteadas e revendidas a colonos provenientes da Colônia de Santo Ângelo, da Colônia Germânia e da Colônia de Santa Cruz. Essas compras e vendas constituíram a primeira colônia particular no entorno da Colônia de Santo Ângelo, a Colônia Cerro Branco, promovida em 1875 pelo próprio Barão de Kalden.

<sup>79</sup> AHRS – ALP n° 531. Cachoeira do Sul.

<sup>80</sup> APERS – 1º Tabelionato de Cachoeira. Livro n° 10. p.110v. Data: 08/04/1873.

<sup>81</sup> APERS – 1º Tabelionato de Cachoeira. Livro n° 10.. p.111v. Data: 23/04/1873.

Chamamos a atenção para os sócios do Tabelião Peixoto. Todos os envolvidos na comercialização das terras eram também comerciantes ou envolvidos de alguma forma na colonização, como o Barão de Kalden. Este era Diretor da Colônia de Santo Ângelo, desde 1857 até a emancipação da mesma em 1882. Atuou em diversas medições de terras de posses e propriedades na região da colônia, além de promover a medição das linhas e lotes coloniais para a expansão da mesma. Segundo Werlang (2002), o Barão de Kalden (Barão von Kahlden) “além de diretor da colônia, era delegado e tinha como norma não permitir que forasteiros invadissem áreas devolutas da região colonial”. O autor acrescenta que foi justamente em 1883, logo após o fim da autonomia da colônia, que surgiu a Sociedade Imobiliária de João Gerdau, que consistia em comercializar terras particulares do entorno da ex-colônia de Santo Ângelo.<sup>82</sup>

Cabe aqui expormos que o principal grupo de comerciantes de terras do município de Cachoeira no período entre 1870 e 1888, era o que girava em torno da figura do Tabelião Peixoto. João Gerdau é mais um dono de casa de comércio que se insere no grupo de comerciantes de terras, conjuntamente com outros comerciantes e o Tabelião. O inventário deste último contém a prestação de contas dos sócios Pedro Müller Junior, João Gerdau, Barão de Kalden e Cap. Policarpo Pereira de Carvalho e Silva, para com a viúva Maria Constança de Barcellos. No inventário esclarece-se que a participação de cada sócio do Tabelião Peixoto era específica em cada área adquirida em comum, ou seja, quando João Gerdau, sob a firma *João Gerdau e Companhia*, vendeu terras em comum com o Tabelião, estas se localizavam no perímetro da colônia de Santo Ângelo, em três partes descontínuas, entre elas as da várzea a margem esquerda do rio Jacuí, legitimadas por posse de José Gomes Leal. Na questão judicial que se gerou pela propriedade desta área, caberia, enfim, aos sócios João Gerdau e o Tabelião a área de 14.417.000 m<sup>2</sup>, descontando a área de oito lotes coloniais, de números 6 a 13, que permaneceriam para Gomes Leal.<sup>83</sup>

---

<sup>82</sup> Segundo Werlang (2002), João Gerdau (Johann Gerdau), reinvestiria os lucros obtidos no comércio de terras na indústria de móveis e, mais tarde, na indústria metalúrgica.

<sup>83</sup> APERS – Inventário de Antonio Peixoto de Oliveira. Nº 571. Ano 1888. Cachoeira do Sul.

Consta ainda no inventário do Tabelião Peixoto informações a respeito das terras adquiridas da Província por Miguel Martins Pinto. Após adquirir da província uma parte de terras de matos contíguas a sua Fazenda dos Faxinais, Miguel Martins adquiriu também as terras compradas da província por Miguel Pereira de Barcellos. Em pouco tempo, as terras acima foram divididas em 60 lotes coloniais que foram vendidos a colonos provenientes de Silveira Martins, mas uma parte delas foi vendida ao Tenente Coronel Manoel Py<sup>84</sup>, que as revende aos colonos europeus por meio de seu representante Paolo Bortoluzzi.<sup>85</sup>

De fato, a dinâmica do comércio de terras no entorno da Colônia de Santo Ângelo motivou o surgimento de colônias particulares. Este era um fenômeno que se desenvolveu na província sulina principalmente nas proximidades das colônias oficiais. Conforme Zarth (2002, p.94), a colonização oficial servia de base para a expansão do processo colonizador em mãos de empresas particulares, tornando-se um bom negócio para os empresários. Exemplos como esse no Rio Grande do Sul, podem ser citados os das colônias particulares de Tristão José Monteiro, que fundou seu empreendimento de colonização privado em 1846 nos arredores da Colônia São Leopoldo (Idem), e o de Francisco Antonio Borges que estabeleceu a Colônia Rio-Pardense em 1860, com 170 lotes coloniais nas proximidades da Colônia Santa Cruz, e a Povoação Germania, em frente a colônia Rio-Pardense<sup>86</sup>, fundada por João Kochemborger<sup>87</sup> no mesmo ano. Outro caso que merece destaque é o de Jacob Rheingantz que fundou a Colônia São Lourenço, no município de Pelotas, em terras que adquiriu do governo. O empresário recebeu subsídios do governo para a introdução de colonos, possibilitando o pagamento das mesmas terras com o próprio subsídio. Mais tarde as terras divididas em lotes, renderam uma quantia cinco vezes maior a recebida de subsídios (Idem, p.97). Ao mesmo tempo, Rheingantz adquiriu por compra terras de antigos possuidores, das quais obteve posteriormente os

---

<sup>84</sup> Segundo Strohaecker (2005), na década de 1890, Manoel Py tornou-se sócio proprietário da Companhia Territorial Porto Alegrense, da Cia. Hidraulica Porto Alegrense, da Cia. Carris Porto Alegrense e da Cia. FIATECI – Fiação de Tecidos Porto Alegrense.

<sup>85</sup> APERS – Inventário de Antonio Peixoto de Oliveira. Nº 571. Ano 1888. Cachoeira do Sul. e Livros de Transmissões nº 1, 2 e 3, de Dona Francisca, 5º Distrito de Cachoeira.

<sup>86</sup> Relatório com que o exm. sr.dr. João Pedro Carvalho de Moraes, presidente da provincia. Abrio a 1ª sessão da 16 Legislatura da Assembléa Legislativa Provincial No dia 7 de Março de 1874. p.37.

<sup>87</sup> Autos de Revalidação nº 588 – Rio Pardo – Francisco Pinto Porto e João Kochemborger.

títulos de propriedade através de nove processos de revalidação, totalizando quase 13000 hectares, entre os anos 1873 e 1877.<sup>88</sup>

Diante da instalação de vários empreendimentos coloniais privados ocorrendo na Província, os cachoeirenses não se furtaram em participar desse processo de colonização privada, mesmo que tivesse moldes um pouco diferentes dos que criaram colônias particulares. O procedimento dos comerciantes de terras era a aquisição de posses nos arredores da Colônia de Santo Ângelo com vistas a comercialização futura. Segundo a documentação analisada correspondente aos Livros de Transmissões e Notas, percebemos a ação destes comerciantes já nas décadas de 1850 e 1860, o que tendeu a aumentar nas décadas de 1870, 1880 e 1890.

Como vimos, os títulos de compra de posses serviram de base para a abertura de processos de legitimação, o que foi efetivado por vários atores sociais, inclusive os comerciantes. Mais tarde, o grupo ligado ao Tabelião Peixoto, procurou comprar as terras dos posseiros legitimantes, que já haviam alcançado o título de propriedade e, por fim, o loteamento e a venda dos lotes coloniais.

Em função dos processos de legitimação terem alavancado a comercialização das terras florestais do entorno da Colônia de Santo Ângelo, podemos afirmar que a Lei de Terras não consolidou o latifúndio, mesmo tendo posses que excediam aos 500 hectares que se tem como padrão, mas fomentou o fracionamento em lotes de cerca de 50 hectares e sua venda a colonos europeus.

O Tabelião Peixoto e seus sócios foram responsáveis pela venda de inúmeros lotes aos colonos europeus que saíam dos núcleos coloniais para comprar terras em outros locais. Cada um dos atores do comércio de terras, seja ele um comerciante, o Diretor da Colônia ou o próprio Tabelião, cabia um papel importante para a concretização dos negócios.

---

<sup>88</sup> SERA/DTP: Livro nº 1 Títulos dos Autos de Medição – Lei 1850. Títulos nº 80, 81, 211, 226, 247, 248, 254, 255 e 316.

O primeiro passo para o grupo era a aquisição de terras, fossem elas de particulares ou da província. Se as terras fossem de particulares, mais fácil seria para tornar legal a transação, pois dependia apenas de um papel de venda das terras para torná-las propriedade dos compradores, função que o próprio Tabelião desempenhava na legalização das transações. Os donos de casas de comércio, possuidores de capital monetário, atuavam como compradores das terras de antigos posseiros, e investiam seus recursos na aquisição e loteamento de terras. Cabia ao Diretor da Colônia de Santo Ângelo, que desempenhava a função de agrimensor na colônia e inclusive em processos de legitimação de posses, o papel de loteamento das terras. A venda das mesmas competia ambos sócios do Tabelião, ocorrendo em diversos locais, no núcleo urbano de Cachoeira e nas casas de comércio localizadas na colônia.

O Tabelião Antonio Peixoto de Oliveira se destacou no comércio de terras devido sua posição como burocrata, atividade que dava peso aos seus atos que eram ligados ao cumprimento da lei. Sua influência como homem das letras legais, era ampliada pela sua inserção em uma família de elite, que compunha a Câmara Municipal de Cachoeira. Além disso, sua associação com homens de negócios tornou possível a aquisição e revenda de terras nos arredores da Colônia de Santo Ângelo.

A atuação do Tabelião como comerciante de terras torna perceptível que seu cargo lhe dava respaldo na atuação como homem de negócios. Ao se associar a donos do capital comercial, promoveu um lucrativo comércio de terras que proporcionou um acúmulo de capital que mais tarde seria investido em outras áreas, como a industrial. Este fato comprova a ideia que Zarth (2002) propôs a respeito da comercialização das terras florestais, que segundo ele, promoveu a acumulação de capital para comerciantes de outras áreas do Rio Grande do Sul.

## CONCLUSÃO

A temática dessa dissertação foi a apropriação da terra em Cachoeira do Sul durante o século XIX. Através dela, procuramos compreender como o território cachoeirense foi sendo ocupado ao longo do tempo, partindo das concessões de sesmarias e das posses estabelecidas em fins do século XVIII e início do séc. XIX, período em que as fronteiras meridionais do Brasil estavam por se definir. Em função das disputas territoriais com as colônias espanholas, depois países platinos, as diferentes formas de cobertura vegetal do território foram alguns de fatores que condicionaram a apropriação da terra a seguir ritmos diferentes, sendo que os campos foram apropriados em primeiro lugar, relegando as terras florestais um papel secundário nas apropriações da primeira metade dos oitocentos. Estas últimas seriam apropriadas mais lentamente devido à sua importância econômica ser menor, não servindo para a principal área produtiva que era a pecuária.

O contexto brasileiro mudaria essa lógica, pois devido ao movimento imigratório promovido pelo governo imperial, e depois pelo provincial, as terras de matos passariam a ser alvo de apropriações mais intensamente, tanto por lavradores nacionais que buscavam nessas terras uma possibilidade de sobrevivência, quanto por pessoas interessadas na compra e venda de parcelas de terra.

Em meados do século XIX, o governo brasileiro aprovou a Lei de Terras, determinando uma série de obrigações para os possuidores de terras com a finalidade, entre outras, de discriminar as terras públicas das privadas e assim continuar a promover a colonização com imigrantes europeus. Em vista disso, determinava que as terras ocupadas deveriam ser registradas nas paróquias, para assim formar um cadastro de terras, e dar continuidade a revalidação das propriedades concedidas anteriormente e a legitimação das posses feitas em terras devolutas.

A Lei de Terras de 1850 foi utilizada por posseiros que viram nela uma oportunidade de legalizar suas posses. Ao todo, 53 processo de legitimação disponíveis no AHRs nos permitiram construir um entendimento de como as terras

ora legitimadas haviam sido apropriadas. Temos um quadro de posses legitimadas que predominam as aquisições por compra, em segundo lugar as terras legitimadas foram obtidas por ocupação primária, demonstrando que a mercantilização da terra era bastante acentuada e que o fato de declarar que a posse havia sido adquirida por compra dava segurança para o legitimante na hora da comprovação do domínio.

Constatou-se que as posses legitimadas eram predominantemente em áreas florestais, chegando a cifra de 69,6%, justamente as áreas dos arredores da Colônia de Santo Ângelo.

Embora tenham ocorrido legitimações de posses com área superior a 500 hectares, a maioria das posses eram inferiores a esta medida, com cerca de 53%, totalizando apenas 12,6% da área total legitimada. Entretanto, a maior parte da área legitimada em Cachoeira, 51,7%, concentrava-se em apenas 11,3 dos autos.

Ao compararmos os dados dos ALPs de forma qualitativa, pudemos apurar que vários processos foram conduzidos por comerciantes locais ou vindos de outros locais da província, todos com interesse no mercado de terras e lotes coloniais que a Colônia de Santo Ângelo, assim como outras colônias na província sulina, fomentaram. Outros agentes do comércio de terras, membros da sociedade cachoeirense, tornaram-se sócios nos processos de legitimação ou na comercialização de lotes feitas posteriormente.

A convergência de interesses na atuação de um grupo de comerciantes de terras, grupo vinculado ao Tabelião Antonio Peixoto de Oliveira, é perceptível tanto nos ALPs, com quatro legitimações do mesmo em conjunto com um de seus sócios, quanto nos Livros de Transmissão e Notas de Cachoeira, onde a busca de compra de terras de posseiros originários e legitimantes e sua posterior divisão em lotes e revenda a colonos europeus, é comprovada, demonstrando assim a intencionalidade de especulação imobiliária.

## REFERÊNCIAS

ALBECHE, Daysi Lange. Rio Pardo numa perspectiva sociocultural. In: **Revista Métis: História e Cultura**. Revista de História da UCS. V.1, n.2, Jul.-Dez. 2002. p.139-169.

ANJOS, José Carlos Gomes; DA SILVA, Sérgio Baptista (Orgs.). **São Miguel e Rincão dos Martimianos**: Ancestralidade Negra e Direitos Territoriais. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2004.

\_\_\_\_\_.; RÜCKERT, Aldomar Arnaldo. (orgs) **Laudo Sócio-Antropológico da Comunidade Quilombola de Cambará, Cachoeira do Sul/RS**. Porto Alegre: UFRGS/Labors, 2006. Mimeo.

CASASSOLA, Norma Bernadete. **Dona Francisca 1850-1900**. Sua Terra, Sua Gente. Dona Francisca. 1983. (Mimeo).

CHRISTILLINO, Cristiano Luís. A Colonização e a grilagem no Rio Grande do Sul no século XIX. In: GUIMARÃES, Elione Silva; MOTTA, Márcia Maria Menendes (orgs.). **Campos em Disputa: História Agrária e Companhia**. São Paulo: Annablume, 2007. p.245.

\_\_\_\_\_. **Litígios ao sul do Império**: a Lei de Terras e a consolidação da política da Coroa (1850-1880). Tese Doutorado. Niterói: PPGH/UFF, 2010.

CUNHA, Jorge Luiz da. Imigração e colonização alemã. In: PADOIN, Maria Medianeira; PICCOLO, H. I. L. (Orgs.). **História geral do Rio Grande do Sul – Império**. Passo Fundo: Méritos, 2006. p.279-300.

FAGUNDES, Rosicler Maria Righi. **Esfaqueamento no púlpito**: O Comércio e suas Elites em Cachoeira do Sul na segunda metade do Séc. XIX (1845-1865). 2009. 156f. Dissertação (Mestrado em História) UNISINOS, São Leopoldo, 2009.

FARINATTI, Luís Augusto Ebling. **Sobre as Cinzas da Mata Virgem**: Lavradores Nacionais na Província do Rio Grande do Sul (Santa Maria, 1845-1880). 183f. Dissertação (Mestrado em História do Brasil) Pontifícia Universidade Católica, Porto Alegre. 1999.

\_\_\_\_\_. Para além estancieiros e colonos: O Rio Grande do Sul Rural dos Oitocentos e os Lavradores Nacionais. In: QUEVEDO, J. (Org.). **Historiadores do Novo Século**. SP: Cia. Editora Nacional. 2000.

\_\_\_\_\_. Nos rodeios, nas roças e em tudo mais, trabalhadores escravos nas campanhas rio-grandenses (1831-1870). In: **II Encontro Escravidão e Liberdade no Brasil Meridional**, Porto Alegre, 2005.

FELIZARDO, Julia Netto (Org.). **Evolução administrativa do Estado do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: FEE, 1981.

FOLETTTO, Arlene Guimarães. **Dos Campos junto ao Uruguai aos Matos de Cima Serra: paisagem agrária e estrutura produtiva em São Patrício de Itaqui. (1850-1889)**. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: PPGH-UFRGS, 2003.

GARCIA, Graciela Bonassa. **O Domínio da Terra: conflitos e estrutura agrária na Campanha rio-grandense oitocentista**. Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: PPGH-UFRGS, 2005.

GIL, Tiago Luís. **Infiéis Transgressores: os contrabandistas da fronteira (1760-1810)**. Dissertação de Mestrado. Rio de Janeiro: PPGHS-UFRJ, 2002.

\_\_\_\_\_. **Infiéis transgressores: Elites e Contrabandistas nas Fronteiras do Rio Grande e do Rio Pardo 1760-1810**. Rio de Janeiro: ed. Arquivo Nacional, 2007.

GIMENO, Alejandro J. F. **Nos Arredores da Colônia: Os Proprietários Nacionais e o Comércio de Terras no Contexto da Imigração Italiana**. Trabalho Final de Graduação do curso de História. Centro Universitário Franciscano – UNIFRA. Santa Maria: UNIFRA, 2003.

\_\_\_\_\_. **O Acesso a Terra para Nacionais na Constituição de Colônias de Imigrantes na Região Centro da Província do Rio Grande do Sul (1850 – 1900)**. **Anais Eletrônicos da IV Semana Acadêmica do Curso de História – UNIFRA**. Santa Maria: UNIFRA, 2003 B.

\_\_\_\_\_. **Posseiros em uma região de colonização: os Registros Paroquiais de Terra e a instalação da Colônia Santo Ângelo**, Resumo apresentado na **“II Mostra de Pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul - APERS”**. Porto Alegre: APERS, 2005.

\_\_\_\_\_. **O papel dos escrivães notariais no comércio de terras em Cachoeira do Sul na segunda metade do século XIX**. In: **Anais do VIII Encontro Estadual de História “História e Violência”**. ANPUH/RS, UCS. Caxias do Sul: ANPUH, 2006.

\_\_\_\_\_. **O Acesso à Terra através da Compra: Reflexões e diálogos com a Historiografia**. In: XXIV Simpósio Nacional de História, 2007, São Leopoldo - RS. **Anais do XXIV Simpósio Nacional de História. História e Multidisciplinaridade: territórios e deslocamentos**. São Leopoldo: ANPUH, 2007.

GINZBURG, Carlo. **O Nome e o como: Troca desigual e mercado historiográfico**. In: GINZBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

GIRON, Loraine Slomp. **A Imigração Italiana no RS: fatores determinantes**. In: DACANAL, José H. (org.). **RS: Imigração e colonização**. Porto Alegre: Mercado

Aberto, 1992. p. 47-66.

GUTERREZ, Letícia B. S., FARINATTI, Luis Augusto Ebling. Apropriação da terra e estrutura fundiária na região central do Rio Grande do Sul (século XIX). In: **Disciplinarum Scientia**. Série: Ciências Sociais e Humanas, Santa Maria, V.2, n.1, p.65-75, 2001.

KLIEMAN, Luiza H. S. **RS: Terra & Poder**. História da Questão Agrária. Porto Alegre: Mercado Aberto. 1986.

KNOB, Frei Pedro. **Paróquia de São Bonifácio: Agudo, 1889 – 1989**. 12 ed. São Paulo: Pioneira, 1998.

LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **História da Agricultura Brasileira**. São Paulo. Editora Brasiliense. 1981.

\_\_\_\_\_; SILVA, Francisco Carlos Teixeira. Região e História Agrária. In: **Revista Estudos Históricos**. Rio de Janeiro. Fundação Getúlio Vargas, v. 8, nº 15. p. 17-26. 1995.

\_\_\_\_\_. História Agrária. In: CARDOSO, Ciro Flamarion; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História**. Rio de Janeiro. Editora Campus. 1997.

MACHADO, Brasil Pinheiro. Esboço de uma Sinopse da História Regional do Paraná. In: **História Questões e Debates**. APA. Ano 8, nº 14 e 15. Dez. 1987.

MARTINS, José de Souza. **O Cativo da Terra**. 6ª Edição. São Paulo: Hucitec. 1996.

NUNES, Francivaldo Alves. **Fontes para Estudos da História Agrária no Brasil Oitocentista: Caso dos Autos de Medição de Terras**. XIV Encontro Regional de História ANPUH-RIO: Memória e Patrimônio. UniRio: Rio de Janeiro, 2010.

ORTIZ, Helen Scorsatto. A Lei de Terras e a formação do latifúndio no norte do RS. **Anais eletrônicos do II Congresso Sul-Americano de Geografia e História**. IPGH/UPF. Passo Fundo, 2005. p.4.

\_\_\_\_\_. Na Teia dos Registros Paroquiais de Terras: Índícios de Ocupação em Soledade. In: IV Mostra de pesquisa do Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul (4.: 2006: Porto Alegre, RS). **Anais: produzindo história a partir de fontes primárias** / org. Marcia Medeiros da Rocha. – Porto Alegre: CORAG, 2006. 304 p. (139-151). p.148

\_\_\_\_\_. **O Banquete dos Ausentes**. A Lei de Terras e a formação do latifúndio no norte do Rio Grande do Sul. (Soledade 1850-1889). Dissertação de Mestrado. Passo Fundo: UPF, 2006.

OSÓRIO, Helen. **Apropriação da terra no Rio Grande de São Pedro e a**

**formação do espaço platino.** Dissertação de Mestrado. Porto Alegre: UFRGS, 1990.

PORTO, Aurélio. Cachoeira: Resumo Histórico. In: CAMAZOTO, Benjamin C. (org.) **Grande Álbum de Cachoeira no centenário de Independência do Brasil.** Cachoeira, 1922.

\_\_\_\_\_. Um capítulo da História Territorial do Rio Grande do Sul. Fronteira do Rio Pardo: penetração e fixação dos povoadores. **Revista do Instituto Histórico e Geográfico do Rio Grande do Sul**, v.IX (1929).

RÜCKERT, Aldomar Arnaldo. **A trajetória da terra:** ocupação e colonização do centro-norte do Rio Grande do Sul, 1827/1931. Passo Fundo: EDIUPF, 1997. 201P.

SCHUH, Ângela. CARLOS, Ione Sanmartim. **Cachoeira do Sul, Em busca de sua história.** Porto Alegre: Martins Livreiro, 1991.

SILVA, Lígia Osório. **Terras Devolutas e Latifúndio. Efeitos da lei de 1850.** Campinas. Editora da Unicamp. 1996.

SPONCHIADO, Breno A. **Imigração & 4º Colônia. Nova Palma & Pe. Luizinho.** Santa Maria: UFSM, 1996.

STROHAECKER, Tania Marques. Atuação do público e do privado na estruturação do mercado de terras de Porto Alegre (1890-1950). **Scripta Nova. Revista electrónica de geografía y ciencias sociales.** Barcelona: Universidad de Barcelona, 1 de agosto de 2005, vol. IX, núm. 194 (13). <<http://www.ub.es/geocrit/sn/sn-194-13.htm>> [ISSN: 1138-9788]

TRAMONTINI, Marcos Justo. **A organização social dos imigrantes.** A colônia de São Leopoldo na fase pioneira (1824-1850). São Leopoldo: Editora Unisinos, 2003.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa. **Estrutura e apresentação de monografias, dissertações e teses: MDT** / Universidade Federal de Santa Maria, Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, Biblioteca Central, Editora da UFSM. – 8. ed. – Santa Maria : Ed. da UFSM, 2012.

VARELA, Laura Beck. **Das Sesmarias à Propriedade Moderna:** Um Estudo de História do Direito Brasileiro. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

WERLANG, William. **História da Colônia Santo Ângelo.** Santa Maria: Editora Palotti. 1995.

\_\_\_\_\_. **A Família de Johannes Heinrich Kaspar Gerdau:** um estudo de caso, sobre a industrialização no Rio Grande do Sul. Agudo, RS: Editora Werlang. 2002.

ZARTH, Paulo Afonso. **História Agrária do Planalto Gaúcho. 1850 – 1920.** Ijuí: Editora Unijuí. 1997.

\_\_\_\_\_. **Do Arcaico ao Moderno.** O Rio Grande do Sul Agrário do Século XIX. Ijuí: Ed.Unijuí. 2002.

## REFERÊNCIAS DOCUMENTAIS

ABCS – Paróquia de Nossa Senhora da Conceição. Livro de Casamentos nº 4, p.55v.

AHMC – Livro de Qualificação de Eleitores da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira – 1853.

AHMC – Livro de Atas da Câmara de Vereadores de Cachoeira. 1847.

AHRS – Correspondência Expedida da Câmara Municipal de Cachoeira do Sul. Maço 42. Doc. 989.

AHRS – Autos de Legitimação de Posses – Lei de Terras de 1850 – Cachoeira do Sul. Total de 53 autos.

AHRS – Livro dos Títulos de Terra. Livro C 418 (1883-1887)

AHRS – Livro dos Títulos de Terra. Livro C 419 (1888-1920).

AHRS – Fundo Fazenda – Códice F1221 – Registro de Títulos de Posse de Prazos Coloniais – Colônias Nova Petrópolis e Santo Ângelo. p.90v e 91.

APERS – Caixas das Terras Públicas. Caçapava do Sul. Correspondência. Juiz Municipal de Caçapava. 03 de Janeiro de 1855.

APERS – Inventário de Antonio Gomes Leal – Nº: 443 A: 1874 – Porto Alegre.

APERS – Inventário de Antonio Peixoto de Oliveira. Nº 571. A: 1888. Cachoeira do Sul.

APERS – Inventário de Manoel Pires dos Santos Jacuhy. Nº 254. A: 1862. Cachoeira do Sul.

APERS – Inventário de Guilhermina Francisca da Silva Ilha. Nº 274. A: 1865. Cachoeira do Sul.

APERS – Inventário de Silvano Soares de Souza Nº 287 A: 1866. Cachoeira do Sul.

APERS – Caixas das Terras Públicas. Cachoeira do Sul. Memorial de medição das terras requeridas por compra por Miguel Pereira de Barcellos, 1870.

APERS – Caixas das Terras Públicas. Cachoeira do Sul. Memorial de medição das terras requeridas por compra por Miguel Martins Pinto, 1870.

APERS – Caixa das Terras Públicas. Cachoeira do Sul. Carta enviada pelo Engenheiro Guilherme Greenhalgh ao Presidente da Província do Rio Grande do Sul Desembargador Francisco de Faria Lemos. Data: 02 de Junho de 1877.

APERS – Caixas das Terras Públicas. Caçapava do Sul. Carta enviada pelo Juiz Municipal José Pinheiro Ulhoa Cintra ao Presidente da Província do Rio Grande do Sul João Luiz Vieira Cansanção de Sinimbú. Data: 03 de Janeiro de 1855.

APERS – Livro de Registros de Terras da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição da Cachoeira. Nº 10. 1854-1856.

APERS – Livros de Transmissões e Notas. Cachoeira do Sul. 1º Tabelionato. 1850-1890.

APERS – 1º Tabelionato de Cachoeira. Livro nº 1 – Dona Francisca, 5º Distrito de Cachoeira.

APERS – 1º Tabelionato de Cachoeira. Livro nº 2 – Dona Francisca, 5º Distrito de Cachoeira.

APERS – 1º Tabelionato de Cachoeira. Livro nº 3 – Dona Francisca, 5º Distrito de Cachoeira.

APERS – 1º Tabelionato de Cachoeira. Livro nº 1 – Agudo, 6º Distrito de Cachoeira.  
 APERS – 1º Tabelionato de Cachoeira. Livro nº 2 – Agudo, 6º Distrito de Cachoeira.  
 APERS – 1º Tabelionato de Cachoeira. Livro nº 3 – Agudo, 6º Distrito de Cachoeira.  
 APERS – 1º Tabelionato de Cachoeira. Livro nº 5. Data: 04/03/1846 a 28/05/1854.  
 APERS – 1º Tabelionato de Cachoeira. Livro nº 6. Data: 16/05/1854 a 09/07/1857.  
 APERS – 1º Tabelionato de Cachoeira. Livro nº 7. Data: 11/07/1857 a 10/08/1859.  
 APERS – 1º Tabelionato de Cachoeira. Livro nº 10. Data: 28/06/1869 a 31/07/1876.  
 APERS – 1º Tabelionato de Cachoeira. Livro nº 11. Data: 04/08/1876 a 15/01/1879.  
 APERS – 1º Tabelionato de Cachoeira. Livro nº 16. Data: 28/04/1882 a 18/08/1883.  
 APERS – 2º Tabelionato de Cachoeira. Livro nº 12. Data: 13/01/1870 a 13/08/1873.  
 APERS – 2º Tabelionato de Cachoeira. Livro nº 26. Data: 26/12/1876 a 28/06/1877.  
 APERS – Medição da Fazenda do Pau a Pique. 1889.  
 APERS – Autos de Medição da Sesmaria das Palmas – N: 699 M: 18 E: 54 A: 1888  
 – Cachoeira do Sul. Cartório: Cível e Crime

Livro 7º de Matrimônios da Paróquia N. S<sup>a</sup>. Madre Deus de Porto Alegre, 1857-1866, p.24v. Disponível em [www.familysearch.org](http://www.familysearch.org) acessado em 01/02/2014.

SERA/DTP: Livro nº 1 Títulos dos Autos de Medição – Lei 1850.

Relatório do vice-presidente da província de S. Pedro do Rio Grande do Sul, o Commendador Patrício Correa da Câmara, na abertura da Assembleia Legislativa Provincial em 11 de Outubro de 1857. Porto Alegre, Typ. do Mercantil, 1857. Disponível em [http://www.crl.edu/brazil/provincial/rio\\_grande\\_do\\_sul](http://www.crl.edu/brazil/provincial/rio_grande_do_sul), acesso 18/02/2014.

Relatório com que o exm. sr.dr. João Pedro Carvalho de Moraes, presidente da provincia. Abriu a 1ª sessão da 16 Legislatura da Assembléa Legislativa Provincial No dia 7 de Março de 1874. Disponível em [http://www.crl.edu/brazil/provincial/rio\\_grande\\_do\\_sul](http://www.crl.edu/brazil/provincial/rio_grande_do_sul), acesso 18/02/2014.

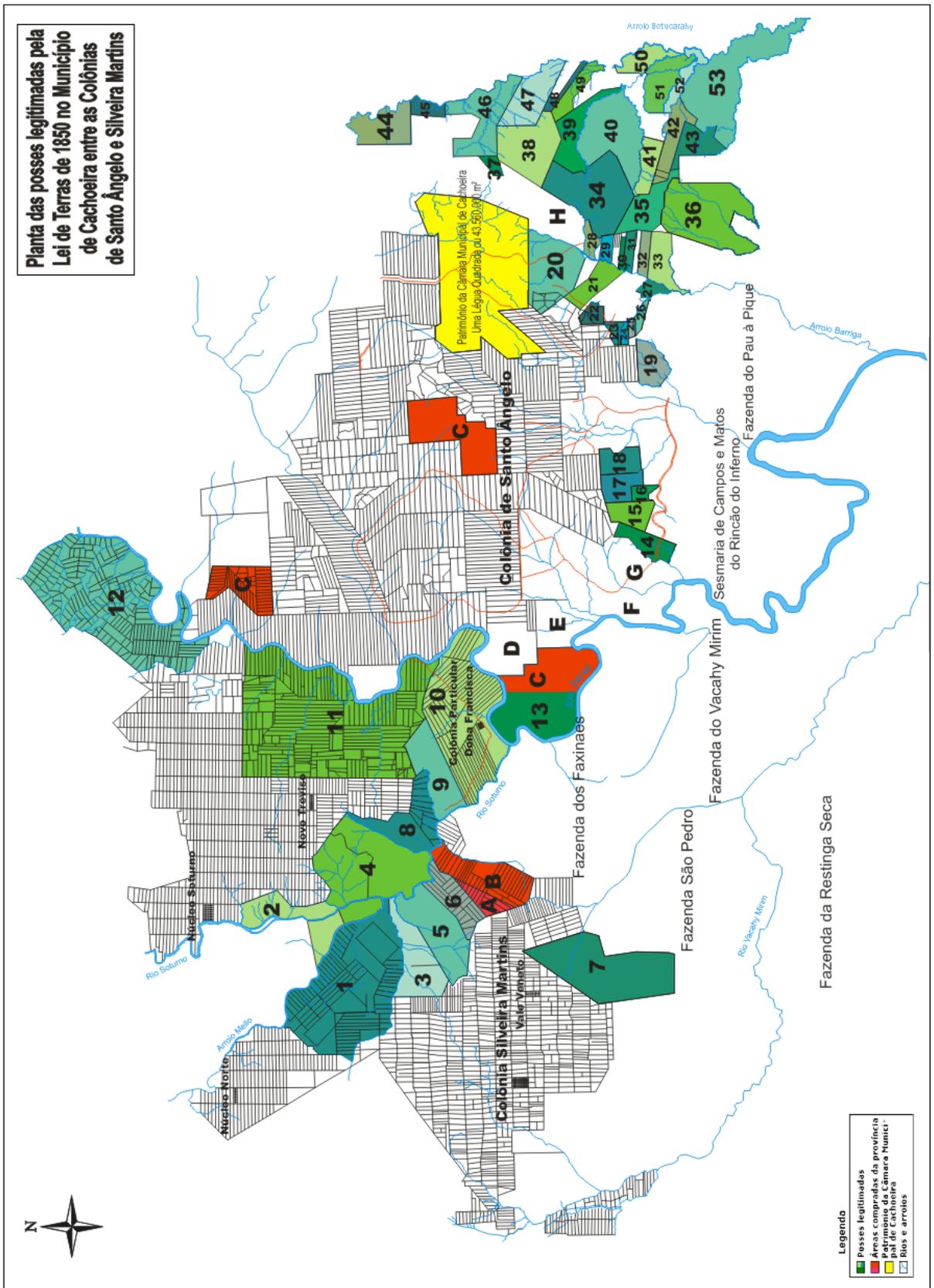
Relatório do Presidente de Província Francisco de Faria Lemos, 1878, p. 31. Disponível em [http://www.crl.edu/brazil/provincial/rio\\_grande\\_do\\_sul](http://www.crl.edu/brazil/provincial/rio_grande_do_sul), acesso 18/02/2014

Falla com que o exm. sr. dr. Joaquim Pedro Soares, 2.o vice-presidente da provincia, abriu a 1a sessão da 19a legislatura da Assembléa Legislativa Provincial no dia 7 de março de 1881, e relatorio com que lhe foi passada a administração pelo exm. sr. dr. Henrique d'Avila, a 4 do mesmo mez. Porto Alegre, Typ. da Reforma, 1881. Disponível em [http://www.crl.edu/brazil/provincial/rio\\_grande\\_do\\_sul](http://www.crl.edu/brazil/provincial/rio_grande_do_sul), acesso 18/02/2014.

#### **Fontes Impressas:**

ARQUIVO HISTÓRICO DO RIO GRANDE DO SUL. Anais do Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul. Vol. 11. Porto Alegre, 1995.

## **ANEXOS**



Anexo II

**LEGENDA DAS POSSES LEGITIMADAS**

- 1 – Gaspar José de Freitas
- 2 – Antonio Peixoto de Oliveira e Theobaldo Barbosa de Lima
- 3 – Antonio Peixoto de Oliveira e Theobaldo Barbosa de Lima
- 4 – Antonio Peixoto de Oliveira e Theobaldo Barbosa de Lima
- 5 – Abel Caetano Pereira
- 6 – José Gomes Leal e Ermelinda Dias de Moura
- 7 – Thereza Ricarda de Souza
- 8 – Antonio Peixoto de Oliveira e Theobaldo Barbosa de Lima
- 9 – Marcos Gonçalves de Oliveira
- 10 – José Gomes Leal
- 11 – Francisco Antonio Borges
- 12 – José Gomes Leal e Manoel José Gonçalves Mostardeiro
- 13 – José Gomes Leal
- 14 – José Pedro Goeres
- 15 – Luiza Emilia Parreira
- 16 – Ignacio Cardoso Parreira
- 17 – Mauricia Antonia de Paiva
- 18 – Bento José de Moraes, José Luiz de Moraes e Luiz Janner
- 19 – Antonio Gomes da Silva
- 20 – João José de Leão
- 21 – Joaquim Poehl, Quirino Machado e José Joaquim Pereira
- 22 – Policarpo Pereira de Carvalho e Silva
- 23 – Guilherme Milbradt
- 24 – Antonio Florencio da Silva
- 25 – Joaquim Poehl
- 26 – Candido José Elesbão
- 27 – Valentin e Antonio José Elesbão
- 28 – Laurentino Carvalho da Silva
- 29 – Theodolino Silvestre de Vargas
- 30 – Zeferino dos Santos e Silva
- 31 – João Machado de Lima
- 32 – Ignacio de Arelhar
- 33 – José Baptista Collaço

- 34 – Joaquim José Fialho
  - 35 – Pedro Müller Junior
  - 36 – José Pereira de Carvalho e Silva
  - 37 – Manoel Epifanio Neto
  - 38 – Rufino Rodrigues dos Santos
  - 39 – Joaquim José Fialho
  - 40 – Pedro Israel, João José Rodrigues e José Joaquim da Rosa
  - 41 – Cesário José da Silva
  - 42 – Maria Antonia da Silva Candié
  - 43 – Evaristo Fernandes de Siqueira
  - 44 – Theodoro Hermogenes de Almeida
  - 45 – José Pereira Jorge
  - 46 – Alberto Müller
  - 47 – Miguel Francisco Nunes
  - 48 – Domingos José de Vargas
  - 49 – José Pereira Dias
  - 50 – Rufino Rodrigues dos Santos
  - 51 – Cesário José da Silva e Rufino Rodrigues dos Santos
  - 52 – Maria Joaquina da Conceição
  - 53 – Evaristo Fernandes de Siqueira
- A – Área comprada da Província por Miguel Pereira de Barcellos  
 B – Área comprada da Província por Miguel Martins Pinto  
 C – Áreas compradas da Província por Policarpo Pereira de Carvalho e Silva  
 D – Terras de Thereza de Carvalho da Fontoura  
 E – Terras de Manoel Pires dos Santos Jacuhy  
 F – Terras do Rincão do Firmino – em litígio até 1926  
 G – Terras de Antonio da Rosa Garcia  
 H – Posse legitimada de Joaquim Antonio de Souza